



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 54

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de março de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação .....	7
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Previdência Social.....	23
Ministério da Saúde .....	23
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério dos Transportes .....	81
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União .....	83
Poder Judiciário.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	91

### Presidência da República

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 267, DE 5 DE MARÇO DE 2013 (\*)

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos IV, X e XVIII, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.006215/2012-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), Emenda 00, intitulado "Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico", o qual substitui o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 145 (RBHA 145), intitulado "Empresas de Manutenção de Aeronaves".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º As Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, previstas no art. 29 e no Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, relativas ao exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros relacionados às Empresas de Manutenção de Aeronaves, conforme o RBHA 145, passam a ser igualmente aplicáveis às Organizações de Manutenção certificadas sob o RBAC nº 145, observada a tabela de correspondência contida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Incidirá uma única vez a TFAC relativa à análise do manual de organização de manutenção, do manual de controle da qualidade e do programa de treinamento quando esses documentos forem apresentados simultaneamente.

§ 2º Incidirá uma única vez a TFAC relativa à revisão do manual de organização de manutenção, do manual de controle da

qualidade e do programa de treinamento quando esses documentos forem apresentados simultaneamente.

§ 3º As TFACs serão aplicadas na forma deste artigo e segundo a tabela de correspondência contida no Anexo II desta Resolução até a revisão do Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria DAC nº 870/DGAC, de 25 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2005, Seção 1, página 48;

II - a Resolução nº 74, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2009, Seção 1, página 11; e

III - a Resolução nº 97, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 149.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### ANEXO II

#### Tabela de Correspondência de TFAC

RBAC 145	ANEXO III da Lei 11.182/2005	Valor da TFAC
Pedido de certificação inicial de organização de manutenção de produto aeronáutico e análise do manual da organização de manutenção, do manual de controle da qualidade e/ou do programa de treinamento	Pedido de homologação inicial de empresa e análise do manual de procedimentos	2.640,00
Pedido de análise de mudanças de instalações relativas a organizações de manutenção já certificadas	Pedido de análise de mudanças de instalações relativas a empresas homologadas	416,00
Visita técnica recorrente ou para verificação de cumprimento de exigências de organizações de manutenção certificadas sob RBAC 145	Visita técnica recorrente ou para verificação de cumprimento de exigências de empresa de manutenção RBHA 145	3.200,00
Análise de revisão do manual da organização de manutenção, do manual de controle da qualidade e/ou do programa de treinamento	Análise de manual de procedimentos de inspeção (revisão)	1.366,00
Revalidação do certificado de organização de manutenção localizada fora da América do Sul	Revalidação do CHE de empresa de manutenção no exterior (fora da América do Sul)	15.000,00
Revalidação do certificado de organização de manutenção localizada fora do Brasil, mas na América do Sul	Revalidação do CHE de empresa de manutenção no exterior (na América do Sul)	12.500,00
Inclusão de categoria no certificado ou novos serviços nas especificações operativas de organização de manutenção localizada fora do Brasil	Inclusão de padrão no CHE ou novos serviços no adendo de empresa de manutenção no exterior	1.000,00
Pedido de análise/parecer técnico relativo a atividade manutenção de organização certificada	Pedido de análise / parecer técnico relativo atividade manutenção empresa homologada/ formação	260,00
Certificação inicial de organização de manutenção localizada fora do Brasil	Homologação inicial no exterior de empresas de manutenção	17.000,00
Autorização para execução de trabalho em outra localidade	Autorização para execução de serviços fora da sede da empresa	144,00
Pedido de inclusão de categoria no certificado de organização de manutenção e novos serviços e/ou equipamentos nas especificações operativas de organizações de manutenção enquadradas na "Categoria Célula, Classe 3" (aeronaves com motor a turbina) (exceto rotores), "Categoria Célula, Classes 2 e 4" (exceto rotores) e "Categoria Motor, Classe 3"	Pedido de inclusão de padrão no CHE, novos serv. e/ou equip no adendo ao CHE de Emp. enquadradas nos padrões/classes de homol: Padrão C Classe 2 (arv jato, Turbo-hélice, helicópt. c/ mot. Reação) Padrão C Cl-3/4; Padrão D Cl-3	1.093,00
Pedido de inclusão de categoria no certificado de organização de manutenção e novos serviços e/ou equipamentos nas especificações operativas de organizações de manutenção enquadradas na "Categoria Célula, Classes 1, 2, 3 e 4" (somente rotores), "Categoria Célula, Classe 3" (aeronaves exceto aquelas com motor a turbina), "Categoria Motor, Classe 2", "Categoria Hélice, Classe 1" (somente hélices com passo ajustável no solo), "Categoria Hélice, Classe 2" e Categorias "Rádio", "Instrumento", "Acessório" e "Serviços Especializados"	Pedido de inclusão adendo/CHE C2, D2, E2, E3, F1, F2, F3, e H	318,77
Pedido de inclusão de categoria no certificado de organização de manutenção e novos serviços e/ou equipamentos nas especificações operativas de organizações de manutenção enquadradas na "Categoria Célula, Classe 1", "Categoria Motor, Classe 1", "Categoria Hélice, Classe 1" (exceto hélices com passo ajustável no solo)	Pedido de inclusão adendo/CHE C1, D1, E1	318,88

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 46, de 8/3/2013, Seção 1, pag. 7, com omissão do Anexo II.

## PORTARIA Nº 757, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Aloca frequências regulares mistas para o Uruguai.

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.018378/2013-38, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 13 (treze) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 749, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Publicação do Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC - 2013

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV e XLII do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 245, de 4 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC 2013 (PACQ AVSEC), de acordo com o processo nº 00058.011805/2013-46, na forma do anexo.

Art. 2º Os testes AVSEC serão divulgados por meio de ofício encaminhado aos operadores aeroportuários no mês anterior à realização do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

## SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

## SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## ANEXO

## AUDITORIA AVSEC - AEROPORTOS

ICAO	LOCALIDADE	PACQ 2013
SBGL	RIO DE JANEIRO - GALEÃO	1º Sem
SBSV	SALVADOR	1º Sem
SBPA	PORTO ALEGRE	1º Sem
SBCW	CURITIBA	1º Sem
SBVT	VITÓRIA	1º Sem
SBBE	BELÉM	1º Sem
SBCG	CAMPO GRANDE	1º Sem
SBPV	PORTO VELHO	1º Sem
SBKP	CAMPINAS	1º Sem
SBEG	MANAUS	2º Sem
SBCY	CUIABÁ	2º Sem
SBLO	LONDRINA	2º Sem

AUDITORIA AVSEC  
OPERADOR AÉREO

OPERADOR AÉREO	PACQ 2013
AEROTRANSPORTES MAS DE CARGA S.A DE C.V. (MAS AIR)	2º Sem
LINEA AEREA CARGUERA DE COLOMBIA	2º Sem
MARTINAIR HOLLAND	2º Sem
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A	2º Sem
AEROLINEAS ARGENTINAS	2º Sem
AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C.V. - AERO-MEXICO	2º Sem
AIR CANADA	2º Sem
AIR CHINA	2º Sem
AIR EUROPA LINEAS AÉREAS S.A.U.	2º Sem
AIR ITALY S.P.A.	2º Sem
ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A	2º Sem
AMERICAN AIRLINES INC	2º Sem
BOA - BOLIVIANA DE AVIACIÓN	2º Sem
BRITISH AIRWAYS PLC	2º Sem
COPA - COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACION S.A.	2º Sem
DELTA AIRLINES INC.	2º Sem
DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.	2º Sem
EMIRATES	2º Sem
EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A	2º Sem
IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, SA OPERADORA	2º Sem
KOREAN AIR LINES CO. LTD	2º Sem
LAN AIRLINES S.A.	2º Sem
LAN ARGENTINA S.A.	2º Sem
LAN PERU S/A	2º Sem
QATAR AIRWAYS	2º Sem
SINGAPORE AIRLINES LIMITED	2º Sem
SOCIÉTÉ AIR FRANCE	2º Sem
SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED	2º Sem
SWISS INTERNATIONAL AIR LINES LTD	2º Sem
TAM - TRANSPORTES AEREOS DEL MERCOSUR S/A	2º Sem
TRANS AMERICA AIRLINES - TACA PERU	2º Sem
TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES	2º Sem
TURKISH AIRLINES. INC.	2º Sem
UNITED AIR LINES INC.	2º Sem
US AIRWAYS INC	2º Sem
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A	2º Sem
NHT LINHAS AÉREAS LTDA.	2º Sem
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	2º Sem
PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A	2º Sem
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	2º Sem
SETE LINHAS AEREAAS	2º Sem
SOL LINHAS AÉREAS LTDA	2º Sem
TAM LINHAS AÉREAS S/A	2º Sem
VRG LINHAS AÉREAS S/A.	2º Sem
WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.	2º Sem

AUDITORIA AVSEC  
CENTROS DE INSTRUÇÃO

CENTRO DE INSTRUÇÃO	PACQ 2013
MP EXPRESS	1º Sem
ARES	1º Sem
AEROPARK	1º Sem
AZUL	1º Sem
TAM	1º Sem
PASSAREDO	1º Sem
TRI-STAR	1º Sem
SEAVIATION	1º Sem

VRG/GRUPO GOL	2º Sem
ORBITAL	2º Sem
CROSSRACER	2º Sem
SOLO	2º Sem
EP CABRAL	2º Sem
FLEX	2º Sem

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

## PORTARIA Nº 746, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 693, de 14 de março de 2013, publicada no DOU em 15 de Março de 2013, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.016063/2010-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIFE AIR TAXI - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS OU CARGAS LTDA, CNPJ 11.834.888/0001-84, com sede social em Natal(RN), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

## PORTARIA Nº 747, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 693, de 14 de março de 2013, publicada no DOU em 15 de Março de 2013, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.006361/2012-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PIARARA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ 14.014.714/0001-63, com sede social em Manaus (AM), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2013

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 10 e 42, do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21020.001547/2012 - 14, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas nos Municípios de Goianésia e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 8668 - Plano Anual de Atividades Museu Hering 2013  
Fundação Hermann Hering  
CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90  
Processo: 01400.029661/20-12  
SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 3.109.705,91  
Prazo de Captação: 20/03/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Dar continuidade às atividades do Museu Hering, através da execução do Plano Anual de Atividades, que contemplará: 1) ações de formação, de preservação, de pesquisa e de comunicação do patrimônio material e imaterial da indústria têxtil e da moda; 2) desenvolvimento de serviços educativos e culturais; 3) gestão institucional; 4) divulgação e difusão; 5) fomento da cadeia produtiva da moda.

#### PORTARIA Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 11701 - Festival o Boticário na Dança  
Dueto Produções e Publicidade Ltda.  
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 467.527,66

#### PORTARIA Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 14553 - Psicobleu  
Motivação Assessoria e Consultoria Sociocultural Ltda  
CNPJ/CPF: 00.724.506/0001-43  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013  
09 7943 - OPERILDA NA ORQUESTRA AMAZÔNICA  
Oasis Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 68.471.853/0001-45

SP - São Paulo  
Período de captação: 19/03/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
08 9531 - Construção do Teatro da Fabet Mairinque  
Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte  
CNPJ/CPF: 01.922.315/0001-59

SC - Concórdia  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
08 2107 - Crítica de João Apolinário (A): Memória do Teatro Paulista de 1964 a 1971  
Imagens Conteúdo & Forma Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 71.650.402/0001-80  
SP - São Paulo  
Período de captação: 18/03/2013 a 31/07/2013

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
12 5137 - Festival Ponto.CE 2012  
Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais do Estado do Ceará - PRODUCE  
CNPJ/CPF: 09.621.803/0001-38  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 19/03/2013 a 31/12/2013

#### PORTARIA Nº 138, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 11701 - "Festival Internacional de Dança", publicado na portaria nº 740/11 de 16/12/2011, publicada no D.O.U. em 19/12/2011, para "Festival O Boticário na Dança".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 6.786ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

26.058/2011, 26.169/2011, 26.553/2011, 27.049/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha.

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 25.661/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "O SINCERO I", ocorridos nas proximidades da ilha Jipioca, Amapá, em 17 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Davi da Silva Miranda (Conductor inabilitado) e Hernandes Soares de Araújo (Proprietário).

Nº 27.133/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação "COMTE RAIFRAN", não inscrita, e uma criança, ocorrido no rio Jacundá, nas proximidades do município de Bagre, Pará, em 25 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Pereira Rocha (Proprietário) e Nazaré Pereira Rocha (Conductor).

**JULGAMENTOS**

Nº 23.677/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ALBAMAR", de bandeira espanhola, e a balsa "VALDA II", ocorrido nas proximidades do porto de São Sebastião, São Paulo, em 04 de junho de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mauricio de Oliveira Zelaquete (Conductor) - Revel, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária), Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683) Representação de Parte: Autora: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária), Adv. Dr. César Chrisostomo Mendonça Junior (OAB/RJ 180.885E). Representada: TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos (Operadora), Adv.ª Dr.ª Roberta Alessandra Bergheme Pinheiro (OAB/SP 230.883). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por uma Sessão. Em pauta no dia 19 de março de 2013.

Nº 25.668/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "A.J.J.", ocorridos nas proximidades da boca da barra do canal de acesso ao Balneário de Barra do Sul, Santa Catarina, em 10 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ademir Sebastião da Silva (Conductor inabilitado) e Pedro Osório da Costa (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (encalhe e naufrágio) como decorrente da imprudência e da imperícia do Sr. Ademir Sebastião da Silva, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e suspensão de 15 dias, caso já esteja habilitado, com fulcro no art. 121, incisos, II e VII, c/c o art. 124, inciso, I. Julgar o fato da navegação definido no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da imprudência do Sr. Pedro Osório da Costa, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 121, inciso, VII, c/c o art. 124, inciso II, §1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais. Oficiar a Delegacia de São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para aplicar ao 2º representado, Pedro Osório da Costa, a pena do art. 16, inciso I, do RLESTA.

Nº 26.384/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MISS VITÓRIA" com flutuadores do casco naufragado da embarcação "IMAGINATION", ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 27 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Henrique Campos Castanheira (Proprietário/Conductor), Adv. Dr. Anderson Gomes Rodrigues de Sousa (OAB/DF 24.874). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Paulo Henrique Campos Castanheira, condenando-o por unanimidade quanto ao mérito e quanto às penas de suspensão por sessenta dias, cumulativamente com a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, incisos II e VII, combinado com o art. 124, inciso I, § 1º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento de custas processuais na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, divergindo, entretanto, quanto à fundamentação, pois entendeu que havia elementos suficientes para aplicar agravante pela embriaguez, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, no que foram vencidos.

Nº 26.678/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LEGAL I", ocorrido quando atracada no píer da Marina Itapoá Hotel Clube, São Sebastião, São Paulo, em 03 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cesio Orlando de Almeida Lima (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Daura Maria Martins Ferreira (OAB/SP 127.102). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Cesio Orlando de Almeida Lima, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei.

**REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Nº 25.984/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO", ocorrido nas proximidades do píer 202 do Terminal de Vila do Conde, Pará, em 31 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Barra do Pará - Belém - Vila do Conde e Adjacências - Serviços de Praticagem Sociedade Simples Ltda. (Proprietária).

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Nº 26.604/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "PEDRADOR I", ocorrido nas proximidades do canal do Quiriri, Belém, Pará, em 28 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 26.627/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "RIO AMAZONAS DE BELÉM II" e um pescador, ocorrido nas proximidades da ilha de Marajó, costa do estado do Pará, em 25 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de força maior, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos do IAFN; art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o CTS), art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de seguro obrigatório DPEM válido para a época do fato da navegação em pauta) e art. 28, inciso II c/c o item 0611, da NORMAM 02 (borda falsa de 47 cm, quando deveria ter 1,0m), todos da responsabilidade do proprietário da embarcação.

Nº 26.780/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "ELISA F" e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio de Janeiro, nas proximidades de Angra dos Reis, em 21 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria.

Nº 26.666/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "NORHAN CAMORIM" com o trapiche do Estaleiro Santa Gertrudes, no rio Itajaí-Açu, município de Navegantes, Santa Catarina, em 09 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.390/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ATTA DE FREITAS", ocorrido próximo da praia do Trapiche, São Luís, Maranhão, em 09 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso de fortuna do mar, mandando arquivar o processo.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h36min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 14 de março de 2013.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min

Nº 23.824/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "HANSA KRISTIANSAND", de bandeira liberiana, ocorrido no canal do Espadarte, Pará, em 14 de junho de 2008.

Relatora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Wilson, Sons Agência Marítima Ltda.  
Advogado: Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)

Nº 24.689/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "BRIZAMAR" e o NT "CARAVELAS", ocorridos na área de fundeio da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 2009.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM: Dr.ª Aline Gonzalez Rocha  
Representados: Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora),  
: Mario Pires Braz (Comandante) e  
: José Iran Batista da Silva (Chefe de Máquinas)  
Advogado: Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Nº 25.400/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SEAGULL 7", de bandeira de Serra Leoa, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 20 de agosto de 2009.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados: Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e  
: Seagull Maritime Services (Armadora)  
Advogado: Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 25.667/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "HAM 309", ocorridos no terminal dos Trocadores, Itajaí, Santa Catarina, em 03 de novembro de 2010.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada: Maria Aparecida Pacheco Marques - pessoa jurídica de direito privado - nome fantasia Terra e Mar Manutenção, Serviços de Torno e Solda  
Advogada: Dr.ª Larissa Fehlauer Silva (OAB/SC 30.262)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 19 de março de 2013.

**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****ACÓRDÃOS**

Proc. nº 26.747/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Canoas sem nome. Naufrágio, com perda total e a morte por afogamento de um passageiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da canoa sem nome, com perda total e a morte de um ocupante; b) quanto à causa determinante: não restou apurada; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, devido à causa do acidente não ter sido apurada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.834/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "SPRINGHILLS". Colisão de lancha com pedras submersas. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com pedras submersas; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 51/53), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de caso fortuito, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.857/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Rebocador/Empurrador "ONIX". Parada do motor de combustão principal. Condições adversas de mar e tempo. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: parada do motor de combustão principal da embarcação; b) quanto à causa determinante: condições adversas de mar e tempo; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme promoção da PEM (fls. 99/100), devido ao acidente previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, ter se dado por fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.930/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves



EMENTA: Rebocador "TS SOBERANO". Acidente pessoal. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal do marinheiro Zaquie Ferreira de Lima; b) quanto à causa determinante: o acidente se deu por caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, (fls. 81/83) pelo fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de caso fortuito. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.952/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "100 DESTINO". Água aberta e naufrágio. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da lancha, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: um pedaço de cabo que ficou preso ao hélice, travando o motor e desprendendo uma haste que furou o casco, provocando água aberta e naufrágio; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 55/57), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de caso fortuito, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 25.792/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: R/M "ASTRO BADEJO" e plataforma "PRIDE PORTLAND". Abalroação. Perda de posicionamento dinâmico, durante manobra de aproximação do rebocador, por falha no sinal DGPS, não apurada acima de qualquer dúvida, mas com fortes indícios de fortuidade. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rubilar Peres Silveira (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Lillian Schaefer - OAB/RJ nº 71.772).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo uma plataforma e um rebocador de apoio, na baía do Espírito Santo, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: perda de posicionamento dinâmico, durante manobra de aproximação do rebocador, por falha no sinal DGPS, não apurada acima de qualquer dúvida, mas com fortes indícios de fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalramento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, acolhendo, em parte, a tese da Defesa, exculpando Rubilar Peres Silveira, Comandante do rebocador "ASTRO BADEJO", mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.381/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "MSC ARMONIA". Colisão com boias do canal, após pane geral no sistema de propulsão que deixou o navio à deriva. Falha em um relé. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: embarcação à deriva, na baía da Babitonga, e leve colisão com boias, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falha em um relé, do sistema de controle de propulsão, que deixou o navio à deriva, na baía de Babitonga, por um breve momento, associado à forte correnteza de vazante que levou o navio em direção às lajes do Barata e Grande; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão com boias) e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.404/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Escuna "ESCUNA PORTELA". Colisão com trapiche e naufrágio. Rompimento do cabo de amarração, devido às mudanças bruscas das condições meteorológicas, que deixou a embarcação à deriva. Fortuna do mar. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: colisão e naufrágio de embarcação que ficou à deriva, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabo de amarração, devido às mudanças bruscas das condições meteorológicas; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia da Capitania em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM válido para a época do fato em pauta) da responsabilidade do proprietário da embarcação "ESCUNA PORTELA", Benedito Ribeiro Portela. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.524/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "MSC DEBRA". Suposta colisão com o Terminal da TECON, Rio Grande, RS. Materialidade não comprovada. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: suposta colisão de navio estrangeiro com o Terminal TECON, Rio Grande, RS; b) quanto à causa determinante: materialidade não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o suposto acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.585/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Lancha a motor sem nome e não inscrita. Incêndio, com perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação a motor, sem nome e não inscrita, com sua perda total, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 11 (conduzir embarcação com habilitação vencida), da responsabilidade do condutor, Rivalino João Bessa; art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19 (falta de seguro obrigatório, DPEM), ambas da responsabilidade do proprietário, Agair José de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.750/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Balsa "BIBI XI". Embarcação abarrancada sobre um banco areia, para realização de serviços de lavagem e pintura. Usos e costumes na região. Equiparado a uma docagem. Não caracterizado como fato ou acidente da navegação à luz da Lei nº 2.180/54. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato/acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato apurado nos autos do IAFN como não tipificado como fato ou acidente da navegação, à luz da Lei nº 2.180/54, pois a embarcação foi abarrancada para a realização de serviços de lavagem e pintura, conforme usos e costumes na região, sobre um banco de areia, tendo em vista que estava suja de lama, do serviço anterior, visando novo afretamento, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.840/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboios formados pelo E/M "CORONEL HELETOR" com a balsa "LETÍCIA" e o E/M "BERTOLINI IV" com a balsa "TBL VII". Abalroamento. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo duas balsas em comboios, um atacado e o outro em manobras, no rio Matapi, município de Santana, AP, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: avaria na turbina de um empurrador, deixando o comboio à deriva, por motivo não devidamente apurado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalramento) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.142/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "IRIRI". Colisão com tronco submerso e naufrágio. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: colisão com tronco submerso e naufrágio de embarcação miúda nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão com tronco submerso e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19 do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório), da responsabilidade do proprietário do barco, na época do fato, Juliano Blanco Pelegrin. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.091/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores seguido de morte dos dois ocupantes, sem registro de danos ambientais. Sete Lagoas, Minas Gerais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação miúda não inscrita seguido da morte de Marcos Alberto Martins e Carlos Roberto Pereira da Fonseca, quando navegava na lagoa do Guilton, Sete Lagoas, MG, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, declarar extinta a punibilidade das vítimas, em razão de óbito e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.111/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "WAN HAI 507". Fato da navegação. Ferimento no Prático ao desembarcar de navio estrangeiro em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Itajaí, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento no Prático Ricardo Pereira Nunes decorrente da ruptura do cabo de sustentação da escada de quebra-peito ao desembarcar do navio "WAN HAI 507", atracado no Terminal Portuário de Itajaí, Itajaí, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.122/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Empurrador "TQ-22" e balsas "TQ-53" e "TQ-75". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Eclusa de Ibitinga, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe da balsa "TQ-75", integrante do comboio formado com o empurrador "TQ-22" e com a balsa "TQ-53" quando navegava a jusante da eclusa de Ibitinga, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 25.067/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Escuna "ZAIRA". Colisão com rede aérea de transmissão de energia elétrica. Medida Preventiva e de Segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Eloi Tardelli de Souza (Condutor/Mestre inabilitado). (Adv. Dr. Pedro Ernesto do Amaral Guatemozim Pinto - OAB/RJ nº 146.236).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre o mastro de uma escuna e a fiação elétrica que passa sobre um canal navegável, causando pequenos danos materiais na escuna; b) quanto à causa determinante: altura da escuna desde a linha d'água até o alto do mastro ser maior que o vão existente entre a linha d'água e a fiação elétrica; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. Eloi Tardelli de Souza, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, c/c arts. 124, inciso I e 139, inciso II; e d) Medidas preventivas e de segurança: determinar à Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio, agente da Autoridade Marítima, que imponha à concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica local, AMPLA Energia e Serviços S/A, o cumprimento





## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 206, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de outubro de 2010, e em observância à disciplina do art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

#### ANEXO I

#### Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0288504; 0309092; 0339021; 0607227
26232 UFBA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0825866; 0900643
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0235368; 0235401
26232 UFBA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324172
26232 UFBA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0247529; 0901286; 0901287
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264094
26234 UFES	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678717
26235 UFG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0316025
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0235413; 0235433; 0235481; 0235502; 0235503
26235 UFG	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980904
26235 UFG	Cargo: Mecânico de Montagem E Manutenção Código SIAPE: 701443 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235695
26235 UFG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294215
26235 UFG	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971666
26236 UFF	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0674132
26238 UFMG	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 255447
26239 UFPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899616
26239 UFPA	Cargo: Analista de Tecnologia Da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900297
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235515
26239 UFPA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828504
26239 UFPA	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247150
26239 UFPA	Cargo: Fonoaudiólogo

	Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863992
26239 UFPA	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984791
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246494
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871589; 0871590
26242 UFPE	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0265649; 0308466; 0312393; 0312613; 0324927; 0327449; 0327498; 0327725; 0327983 0328798; 0329154; 0571757
26242 UFPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0235526; 0238060
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0971667; 0971668; 0971669
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Som Código SIAPE: 701263 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0323120; 0327903
26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900310
26245 UFRJ	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987097
26245 UFRJ	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694470
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0235534; 0235556
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245363
26247 UFMS	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871832
26247 UFMS	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0239475; 0254939; 0254940
26247 UFMS	Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227267
26254 UFTM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0330707; 0330852; 0330872
26254 UFTM	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299242
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672682
26258 UTFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0330877; 0330882; 0330893; 0331288
26258 UTFPR	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864575
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0238061; 0238076; 0238081; 0238088
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871833
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235557
26262 UNIFESP	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0148788
26262 UNIFESP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0700619; 0701889
26262 UNIFESP	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228520

26262 UNIFESP	Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0110853
26262 UNIFESP	Cargo: Nutricionista Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982645
26264 UFERSA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0444332
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0224302; 0306842
26268 UNIR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0330622
26272 UFMA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0703559; 0872125
26272 UFMA	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672833
26280 UFSCAR	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863915
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0235559; 0235616; 0235887; 0238057
26274 UFU	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328935
26285 UFSJ	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900298
26351 UFRB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264773
26352 UFABC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 899617
26352 UFABC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297904
26352 UFABC	Cargo: Técnico em Herbário Código SIAPE: 701240 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248934
26352 UFABC	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253352
26440 UFFS	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299475
26441 UFOPA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828501
26441 UFOPA	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299477

## ANEXO II

## Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0865974; 0865981; 0865982; 0865987
	26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220102
	26232 UFBA Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0103292; 0217466; 0219374; 0220226
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0216814; 0216700
	26232 UFBA Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218822
	26234 UFES

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227586
26235 UFG Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230074
26235 UFG Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231557
26235 UFG Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0596890
26235 UFG Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232125
26235 UFG Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694226
26235 UFG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0773508
26235 UFG Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0903167; 0903168; 00902935
26235 UFG Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229774
26236 UFF Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236427
26238 UFMG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0346080
26239 UFPA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252164
26239 UFPA Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250662
26239 UFPA Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251991
26239 UFPA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 017660
26239 UFPA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696551
26239 UFPA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250682
26239 UFPA Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251202
26239 UFPA Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252572
26239 UFPA Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0252193 e 0252650
26242 UFPE Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0699076 e 0701301
26242 UFPE Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv Código SIAPE: 701210 Nº de vagas: 2





<p>Código de Vaga: 0700823 e 0868920 26242 UFPE Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0570758</p> <p>26242 UFPE Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644340</p> <p>26242 UFPE Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871521</p> <p>26242 UFPE Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0256465, 0261858, 0262116, 0269120, 0316466, 0320828, 0320878 e 0320922</p> <p>26242 UFPE Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0701949, 0701960 e 0701965</p>	<p>26242 UFPE Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702468</p> <p>26244 UFRGS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272823</p> <p>26245 UFRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865694</p> <p>26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0295889; 0294284 e 0294941</p> <p>26254 UFTM Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862406</p> <p>26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301458</p> <p>26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0706771 e 0301864</p>
<p>26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301475</p> <p>26258 UTFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864169</p> <p>26258 UTFPR Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304801</p> <p>26262 UNIFESP Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672809</p> <p>26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672947; 0672479</p> <p>26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675541</p> <p>26262 UNIFESP Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0676187; 0675873</p>	<p>26272 UFMA Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0317505 e 0317527</p> <p>26266 UNIPAMPA Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0211679</p> <p>26266 UNIPAMPA Cargo: Técnico de Laboratório - DI 1445-76</p>

<p>Código SIAPE: 701472 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293803</p> <p>26272 UFMA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270374</p> <p>26274 UFU Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0320425, 0319429 e 0323121</p> <p>26280 UFSCAR Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293979</p> <p>26285 UFSJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 02328010</p>	<p>26352 UFABC Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805114</p> <p>26352 UFABC Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875360</p> <p>26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0869328; 0869321</p> <p>26351 UFRB Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0682425</p> <p>26440 UFES Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863365</p>
---	---

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto no caput do artigo 27 do Estatuto desta Universidade; as decisões constantes das Resoluções CUNI nº 923 e nº 924 de criação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, respectivamente; o disposto no "Projeto para Autonomia Administrativa e Didático-Pedagógica do Curso de Graduação em Medicina, criando a Escola de Medicina", encaminhado pela Escola de Farmácia, pelo OF UFOP. EF. I. N.º 122/2011; o disposto no processo UFOP nº 0248/2013-91 e no parecer da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, resolve

Art. 1º Aprovar a criação da Escola de Medicina.  
Art. 2º Alterar a redação do artigo 27 do Estatuto da UFOP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I - Escola de Farmácia;
- II - Escola de Minas;
- III - Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- IV - Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;
- V - Instituto de Filosofia, Artes e Cultura;
- VI - Escola de Nutrição;
- VII - Centro de Educação Aberta e a Distância;
- VIII - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- IX - Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas;
- X - Escola de Medicina."

JOÃO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES**

**PORTARIA Nº 82, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 02/2013 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

**ANEXO I**

**Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 20 Horas - Campus Linhares**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
103	ENEIAS THADEU TERGOLINO	59,30	1º
102	SANDRA MARIA LEITE QUEIROZ	44,00	2º
100	MARCIA DE LOURDES SOPRANI	34,40	NÃO HABILITADO
101	LUCIANO BERNABE BUFFON	24,42	NÃO HABILITADO
104	ANDRESSA ALTOÉ FERREIRA SELESTRINI	4,40	NÃO HABILITADO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201114177	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
2.	201117150	BIOMEDICINA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA SENADOR VALDON VARJÃO, 6390, DRURYS, BARRA DO GARÇAS/MT
3.	201203149	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO/SP
4.	201115917	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
5.	201113002	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG
6.	201109011	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, 51, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201110517	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISAS E EXTENSÃO LTDA	RUA JOAQUIM MENELEU DE ALMEIDA TORRES, 101, PICARRAS, GUARATUBA/PR
8.	201116121	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
9.	201200216	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN 118, S/N, S/N, ZONA RURAL, POVOADO BASE FÍSICA, IPANGUACU/RN
10.	201203530	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
11.	201117497	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N, CAMPUS VERDE, ITAÚNA/MG
12.	201116497	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
13.	200904485	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA IRAL, 235, CORAÇÃO DE JESUS, BELO HORIZONTE/MG
14.	201014276	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME	RUA JOVINO DINOÁ, 2081, CENTRO, MACAPÁ/AP
15.	201100313	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
16.	201117021	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTONIO, MACHADO/MG

## PORTARIA Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à decisão nos autos da Ação Popular nº 5009057-28.2012.404.7100/RS, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Vara Federal de Porto Alegre-RS, e considerando a Nota nº 0458/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.003030/2013-04, resolve:

Art. 1º Fica anulado o item 01 da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 08, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 28/02/2007, a qual havia deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Educação Religiosa Judaica - IAVNE, CNPJ nº 60.617.677/0001-03, Processo nº 71010.002165/2003-04, relativo ao período de validade de 01/01/2004 a 31/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIA Nº 127, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 20077861, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde, estabelecido à Avenida Barão Homem de Melo, 4324, Estoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela IMAM - Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda. com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 10, §7º, do

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Gestão Ambiental, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIA Nº 128, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200710639, do Ministério da Educação, resolve:



**Ministério da Fazenda**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES**

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 24/2006**

Acusado: Ricardo de Oliveira Sacramento

Ementa: Suposto descumprimento do dever de diligência.

Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver Ricardo de Oliveira Sacramento da imputação de descumprimento do dever de diligência, em suposta infração ao disposto no art. 153 da Lei nº 6.404/76.

Proferiu defesa oral o advogado Alexandre Rangel, representante do acusado Ricardo de Oliveira Sacramento.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.

**OTAVIO YAZBEK**

Diretor-Relator

**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**

Presidente da Sessão de Julgamento

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Varejo, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Novos Horizontes, estabelecida à Av. Sinfrônio Brochado, 1281, Bairro Barreiro de Baixo, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Gestão Comercial, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200808180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, estabelecido à Rua Dom Bosco, nº 1.329, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, com sede no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Redes de Computadores, tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a

Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200808636, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Produção de Petróleo e Gás, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia, estabelecida à Rua Jacobina, nº 165, São Francisco, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, com sede no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Petróleo e Gás, tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução nº 3, 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Equinocultura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade de Sorocaba, estabelecida na Avenida General Osório, nº 35, Trujillo, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 19 de março de 2013

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 53 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificado como Roteiro\_Analise\_SAT\_v\_1\_1\_3.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 5FF415E5304D2AA98D20DC5CF57ADA8, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Publica a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

Nº 54 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, divulga a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF

REQUISITO	PERFIL										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
II	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
III	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	
IV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	2	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
	3	A	A	A	A	A	A	A	A	NAC	
	4	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
	5	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
V	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	9	E	NE	E	NE	E	NE	NE	E	NE	E
	10	NE	NE	E	NE	NE	NE	E	NE	E	
	11	A	A	A	A	A	A	A	A	NAC	
VI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	NAC	
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	8(a)	NE	NE	E	NE	NE	NE	NE	E	NE	E

	8(b)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(c)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(d)	E	NE	E	NE	NE	NE	NE	E	NE	E
VII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	14	E	E	E	E	E	NE	NE	E	E	E
	15	E	E	E	NE	E	NE	NE	E	NE	E
	16	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	17	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	18	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
VIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
IX	1 a 3	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
X	1 a 6	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
XI	1	E	E	E	E	E	NE	NE	E	E	E
XII	1	E	E	E	E	E	NE	NE	NE	NE	E
XIII	1 a 8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	NE	NE	E	E	E
	4 (a)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (a1)	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
	4 (a2)	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
	4 (b)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (c)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XIX	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (a)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (b)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (c)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (d)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (e)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (f)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (g)	E	NE	NE	E	E	NE	E	E	E	E
XX	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	1(a)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	1(b)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	1(c)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
XXI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXIII	1 ao 8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7 (a)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7 (b)	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXVII	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	4	NE	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
	5	A	A	A	A	A	A	A	A	A	E
	6	A	A	A	A	A	A	A	A	A	NAC
	7	A	A	A	A	A	A	A	A	A	E
XXVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	NE	E	E	E	NE	E	E	E	E
	3	NE	NE	E	E	E	NE	NE	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	NE	NE	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	NAC	E	E	A	NAC	NAC	NAC	NAC	A	E
	8	A	NAC	NAC	A	A	A	A	A	NAC	NAC
XXIX	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
XXX	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
XXXI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	NE	E	E	NE	NE	E	E	E
	4	E	E	NE	E	E	NE	NE	E	E	E
	5	E	E	NE	E	E	NE	NE	E	E	E
XXXII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIII	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E
XXXIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	A	A	A	A	A	A	A	A	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E



	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIX	1	E	NE	E	E	E	NE	NE	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E	E
XL	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XLI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XLII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XLIII	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E	E
XLIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XLV	1	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	NE	E	E	E	E	E
XLVI	1	E	E	E	E	E	NE	NE	E	E	E	E
XLVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	14	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	15	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	16	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	17	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
XLVIII	1	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	NE	E	NE	E	NE	NE	E	NE	E	E
	9	E	NE	E	NE	E	NE	NE	E	NE	E	E
	10	E	NE	E	NE	E	NE	NE	E	NE	E	E
XLIX	1	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	NAC
L	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LII	1	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LIII	1	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LIV	1	NE	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LV	1	NE	NE	NE	E	E	E	E	E	E	E	E
LVI	1	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	E	A
LVII	1	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	E	A
	2	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	E	A

Legenda de Atributos:

E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)

A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)

NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)

NAP = Não se Aplica (o requisito não se aplica ao perfil em decorrência de outro requisito Não Aceito)

TABELA DE PERFIS DE REQUISITOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	"ND"
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	E
AM	A	PI	"ND"
BA	B	RJ	G
CE	"ND"	RN	"ND"
DF	I	RS	"ND"
ES	J	RO	"ND"
GO	C	RR	A
MA	D	SC	H
MS	E	SP	"ND"
MG	F	SE	"ND"
PA	"ND"	TO	"ND"

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 55 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Mix Vinil Indústria e Comércio de Plásticos e Adesivos Ltda.	R. Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 654 - CEP: 13082-020 - Campinas - SP	72.803.133/0001-07	244.776.707.114
Novopel Grafica Ltda-ME	Av. Domingos Baraldo, 2230 - Novo Horizonte - SP - CEP: 14.960-000	67.119.552/0001-94	483.015.078.118

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No inciso II da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 01/13, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 08 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 44, nas Tabelas do Anexo II: onde se lê:

" ...  
Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Operação	IV	5

" ...  
Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Operação	IV	10

" ...  
Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Operação	IV	10

" ...  
leia-se:

" ...  
Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Emissão	IV	5

" ...  
Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Emissão	IV	10

" ...  
Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Ciência da Emissão	IV	10

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica SOMA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 02.203.129/0001-22, conforme o Processo Administrativo nº 10166.730428/2012-93, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de locação de mão de obra, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

JOEL MIYAZAKI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 5.587.9667, de nome "AREA ISOLADA CAVA DE BAIXO", com área de 173,5ha, município de Brasília/DF, em virtude de decisão administrativa fundamentada em duplicidade cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.010545/200699.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 29/05/2004.

JOEL MIYAZAKI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720131/2011-84.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000050/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

#### PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.471, de 20 de junho de 2005, que internalizou na República Federativa do Brasil o Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, entre os Governos da



República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República da Bolívia, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento Operacional da Área de Controle Integrado (ACI) de Cáceres-MT (Brasil) e San Mathias (Bolívia), assinado em 06 de março de 2013, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO OPERACIONAL DA ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO ACI CÁCERES - SAN MATHIAS

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Os procedimentos a serem realizados na ACI/CÁCERES-CORIXA/BR são os estabelecidos neste regulamento e estarão sujeitos à permanente atualização, em face da dinâmica do intercâmbio comercial por este ponto de fronteira CÁCERES/CORIXA/BR - SAN MATHIAS/BO. Tais alterações serão efetuadas de comum acordo entre os Coordenadores Locais e os órgãos intervenientes.

2. Ficam estendidas até a ACI/CÁCERES/CORIXA/BR a jurisdição e a competência da Administração da Aduana San Mathias da Aduana Nacional da Bolívia, quando exercidos em função de atividades vinculadas às operações de comércio exterior que ocorram por este ponto de fronteira.

3. O controle do país de saída sobre os meios de transporte e as mercadorias será realizado antes do controle do país de entrada, sem prejuízo de que possam ser realizados simultaneamente pelas autoridades competentes de ambos os Estados Partes.

4. A ACI/CÁCERES-CORIXA, localizada na Rodovia BR 070, no Distrito de Corixa, ao lado do Destacamento Militar de Corixa, delimitada conforme o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 16 de dezembro de 2009, do Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cáceres/BR, constitui, para todos os efeitos legais, zona primária aduaneira sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Cáceres-BR e da Administração Aduaneira de San Mathias-BO.

5. A circulação de meios de transporte e mercadorias no trecho da Rodovia BR 070, entre a ACI/CÁCERES-CORIXA e o limite geográfico entre Brasil e Bolívia, está sob controle dos órgãos intervenientes de ambos os Estados Partes, constituindo-se este trecho em extensão da ACI, para os efeitos deste artigo e do art. 3º, do 22º Protocolo Adicional ao ACE 36 Bolívia - Mercosul "Acordo para facilitação do Comércio mediante o estabelecimento de Áreas de Controle Integrado nas fronteiras dos estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia".

CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

6. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) **CONTROLE:** o procedimento de verificação, executado por parte das autoridades competentes, do cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas referentes à entrada e à saída de meios de transporte e mercadorias pelos pontos de fronteira entre os Estados Partes;

b) **CONTROLES INTEGRADOS:** os procedimentos administrativos e operacionais executados pelos distintos órgãos de controle de ambos os Estados Partes que intervêm nos controles realizados na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, na forma prevista no art. 3º, do 22º Protocolo Adicional ao ACE 36 Bolívia - Mercosul "Acordo para facilitação do Comércio mediante o estabelecimento de Áreas de Controle Integrado nas fronteiras dos estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia".

c) **PAÍS-SEDE:** A República Federativa do Brasil, onde se encontra instalada a ACI/CÁCERES/CORIXA/BR;

d) **PAÍS-LIMÍTROFE:** O estado Plurinacional da Bolívia;

e) **PONTO DE FRONTEIRA ALFANDEGADO:** no ponto de fronteira CÁCERES/CORIXA/BR - SAN MATHIAS/BO, que compreende a ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, habilitada para a entrada e a saída de veículos e mercadorias entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia;

f) **INSTALAÇÕES:** são os bens móveis e imóveis à disposição dos diferentes órgãos de controle na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR;

g) **AUTORIDADE ADUANEIRA:** pessoa pertencente a aduana de um dos Estados Parte encarregado de realizar controles na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, designada a nela exercer suas funções;

h) **LIBERAÇÃO:** ato pelo qual os servidores aduaneiros responsáveis pelos controles integrados na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR autorizam os interessados a dispor dos documentos, veículos, mercadorias, bens ou qualquer outro objeto ou artigo, submetidos a referidos controles;

i) **ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO - ACI:** local onde órgãos intervenientes dos Estados partes realizam os controles aduaneiros aplicáveis ao comércio exterior;

j) **COORDENADORES GERAIS:** pelo Brasil - a Coordenação-Geral de Relações Internacionais (CORIN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Brasília; pela Bolívia - Gerência Geral da Aduana Nacional da Bolívia, em La Paz;

k) **COORDENADORES LOCAIS:** o Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em CÁCERES-BR e o Administrador da Aduana Nacional da Bolívia em SAN MATHIAS-BO;

l) **OUTROS SERVIÇOS:** exploração de atividades de apoio às operações de comércio exterior na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, por empresas ou pessoas autorizadas pelo responsável pela administração do recinto alfandegado.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I  
DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES PRIVADOS

7. As autoridades, os agentes privados (despachante aduaneiro, transportador, agente de transporte, importador, exportador, funcionário da empresa Depósitos Aduaneiros Bolivianos) e outras pessoas vinculadas às operações de intercâmbio comercial e de prestação de serviços, estão autorizados a ingressar na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, devidamente identificados, para exercerem suas funções, conforme norma emitida pelos Coordenadores Locais.

8. É vedada a saída de pessoas da ACI/CÁCERES/CORIXA/BR com mercadorias sem a prévia e formal liberação aduaneira, devendo ainda considerar-se os seguintes aspectos:

a) a saída de bens de uso pessoal e/ou de bens que constituem patrimônio da ACI/CÁCERES/CORIXA/BR deve ser precedida de comunicação formal à autoridade aduaneira do País sede e estar devidamente autorizada por esta;

b) a saída da ACI/CÁCERES/CORIXA/BR de amostras de mercadorias para análises deverá estar amparada por documento específico de coleta, emitido pelo órgão competente.

9. É vedada às autoridades e aos agentes privados, em exercício na ACI, a prática de qualquer atividade comercial em suas dependências, exceto as inerentes às suas funções.

10. Na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR somente será permitido o ingresso e a permanência de pessoas diretamente relacionadas com os serviços ali realizados.

11. Em nenhum caso será permitido o ingresso ou a permanência de vendedores, agentes de seguro, agentes de viagem, ou de qualquer outra pessoa para prestar serviços ou executar vendas de bens ou mercadorias na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR.

12. As autoridades competentes de ambos os Estados Partes reservam-se o direito de solicitar ao respectivo Coordenador Local o afastamento, temporário ou definitivo, de qualquer agente privado em exercício na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, quando existirem razões justificadas.

CAPÍTULO II  
DAS AUTORIDADES

13. O País Sede proverá às autoridades do País Limítrofe, para o exercício de suas funções, a mesma proteção e segurança dada a suas próprias autoridades.

14. O País Limítrofe adotará as medidas pertinentes para os efeitos de assegurar a cobertura médica a suas autoridades em serviço no País Sede. O País Sede prestará às autoridades do País Limítrofe a assistência médica necessária nos casos de urgência.

15. Os Coordenadores Locais deverão intercambiar as relações nominais das autoridades dos órgãos que intervêm na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, comunicando, de imediato, qualquer modificação nela efetuada. As autoridades competentes de ambos os Estados Partes reservam-se o direito de solicitar ao respectivo Coordenador Local a substituição de qualquer autoridade pertencente à instituição homóloga do outro Estado Parte, em exercício na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, quando existam razões justificadas.

CAPÍTULO III  
DOS AGENTES PRIVADOS

16. Os empregados de empresas prestadoras de serviços, de ambos Estados Partes, estão autorizados a ingressar na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, quando em serviço de instalação, conservação ou manutenção de equipamentos dos órgãos públicos, dos agentes privados ou dos meios de transporte, levando consigo as ferramentas e o material necessário, mediante exibição de documento de identificação.

CAPÍTULO IV  
DA SEGURANÇA, DAS COMUNICAÇÕES, DAS INSTALAÇÕES E DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E BENS

17. Os espaços físicos a serem utilizados pelos órgãos intervenientes nos controles integrados na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR serão distribuídos de acordo com o estabelecido em reuniões bilaterais.

a) Sempre que seja necessário e possível, os órgãos intervenientes dos Estados Partes deverão receber áreas com extensão e condições de funcionalidade similares;

b) O País - Sede, em sendo possível e após aprovação dos Coordenadores Locais, poderá disponibilizar área para instalação de agentes privados do comércio exterior, tais como despachantes aduaneiros, transportadores e outros relacionados com o comércio exterior.

18. Estão a cargo do País -Sede:

a) Os gastos de construção, manutenção e conservação dos imóveis, dos espaços, dos bens e equipamentos de uso comum na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR;

b) A provisão dos serviços básicos (energia elétrica e água), bem como a execução dos serviços gerais de limpeza e higiene das instalações de uso comum na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR;

c) A manutenção da ordem interna, da segurança patrimonial e dos bens existentes na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR.

19. Estão a cargo do País Limítrofe:

a) provisão de seu mobiliário;

b) a instalação de seus equipamentos de comunicação e sistemas de processamento de dados, assim como a sua manutenção e qualquer outra melhoria adicional à infraestrutura, mediante prévio acordo com a autoridade competente do País Sede.

20. O País Limítrofe poderá prover e instalar na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR os meios necessários para propiciar a comunicação dos órgãos intervenientes nos controles integrados com o seu país, mediante prévia autorização da autoridade do País Sede. O disposto neste artigo abrange as comunicações telefônicas, de transmissão de dados, de satélite e de rádio.

21. Os bens e materiais dos órgãos e das autoridades do País Limítrofe, necessários para o desempenho de suas atividades na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, estão isentos de restrições de qualquer natureza para ingresso no País-Sede.

22. O disposto no artigo anterior se aplicará também aos bens e materiais dos agentes privados, mediante autorização das autoridades aduaneiras de ambos os países e do Coordenador Local do País - Sede, o qual levará em conta os aspectos técnicos para sua instalação e o consumo que possa acarretar.

CAPÍTULO V  
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ACI/CÁCERES/CORIXA/BR

23. O horário de funcionamento na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR será estabelecido pela Receita Federal do Brasil. (Horário Local do País -Sede).

24. Em casos devidamente justificados, os Coordenadores Locais poderão autorizar outros horários ou dias para o atendimento.

Parágrafo único. Os órgãos públicos de controle terão seus próprios horários de atendimento.

CAPÍTULO VI  
DA SEGURANÇA

25. A segurança na Área de Controle Integrado é responsabilidade do País -Sede.

26. Por solicitação dos Coordenadores Locais, as forças de segurança pública do País Sede prestarão, quando necessário, apoio às autoridades que atuam na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONTROLE

27. Ações prévias aos controles (formalidades aduaneiras no momento de registro da declaração aduaneira de entrada/saída):

a) Para ingressar na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, os meios de transporte e a carga devem estar devidamente documentados e em condições de serem apresentados perante a autoridade aduaneira do país de saída;

b) Na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, o registro e controle aduaneiros serão efetuados, primeiramente, pelas autoridades do País de Saída e, posteriormente, pelas autoridades do País de Entrada.

28. Dos controles:

a) Na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, as autoridades aduaneiras de cada Estado Parte exercerão seus respectivos controles ;

b) As autoridades aduaneiras de ambos os Estados Parte prestar-se-ão ajuda mútua para o exercício de suas funções na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, com a finalidade de prevenir e de investigar os ilícitos aduaneiros tipificados nas disposições legais vigentes, de acordo com as formalidades estabelecidas;

c) O País Sede se obriga a prestar sua colaboração para o pleno exercício de todas as funções já mencionadas e, em especial, o imediato traslado de pessoas e de bens até o limite internacional, para fins de submetê-los às leis e à jurisdição dos tribunais do País Limítrofe, quando for permitido pela legislação vigente nos Estados Partes.

29. Das ações resultantes dos controles:

a) No caso de não ser autorizada a saída de mercadorias por qualquer autoridade do País de Saída, desde que não tenha se configurado qualquer ilícito à legislação deste País, as mesmas deverão retornar ao território do país de saída, mediante determinação formal da autoridade que impediu sua saída. No caso de configuração de ilícito, as mercadorias serão sujeitas às sanções previstas na legislação do País de saída;

b) No caso de não ser autorizada a entrada de mercadorias por qualquer autoridade do País de Entrada, desde que não tenha se configurado qualquer ilícito à legislação deste País, as mesmas deverão regressar ao país de saída, mediante determinação formal da autoridade que impediu sua entrada, dando-se ciência à autoridade aduaneira do País de Saída. No caso de configuração de ilícito, as mercadorias serão sujeitas às sanções previstas na legislação do País de Entrada.

CAPÍTULO II  
DOS CONTROLES ADUANEIROS

30. Princípios de intervenção:

O registro e o controle aduaneiro de saída e de entrada serão exercidos, primeiramente, pelas autoridades do país de saída e de entrada, nessa ordem.

31. Do Controle Físico:

Sempre que possível, a verificação de mercadorias e meios de transporte na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR será realizada simultaneamente pelas autoridades de ambos os Estados Parte, observando-se, para todos os efeitos, o princípio de prévia intervenção estabelecido no parágrafo anterior.

32. Movimentação do meio de transporte e sua carga para o controle físico:

Quando for necessária a conferência física da mercadoria, e essa deva ser realizada em local distinto daquele onde o meio de transporte se encontra estacionado, a autoridade aduaneira dará conhecimento do fato pela via de comunicação disponível ao despachante aduaneiro, ao transportador ou à pessoa responsável pela carga, os quais deverão providenciar o deslocamento do meio de transporte/carga ao local destinado à verificação física das mercadorias, disponibilizando os meios e os recursos necessários.

**CAPÍTULO III  
DO CONTROLE DOS MEIOS DE TRANSPORTE****33. Âmbito de aplicação:**

a) Os controles referentes aos meios de transporte de cargas que forem executados na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR pelas autoridades competentes deverão ajustar-se às normas de aplicação decorrentes do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), do ACE Nº 36 Bolívia/Mercosul, de normas complementares e da normativa MERCOSUL;

b) No momento da entrada dos veículos nas instalações da ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, deverá ser apresentado o formulário MIC/DTA e demais documentos instrutivos, conforme o regime aduaneiro;

c) Os veículos de transporte, ao ingressar na ACI/CÁCERES/CORIXA/BR, deverão ser pesados na balança do recinto para que a Aduana do País Sede emitam o respectivo CESV - Controle de Entrada e Saída de Veículos;

d) Os veículos com cargas perigosas deverão estacionar em locais distintos dos demais, demarcado pela Aduana do País Sede.

**CAPÍTULO IV****LIBERAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE E MERCADORIAS PARA INGRESSO AO TERRITÓRIO DO PAÍS DE ENTRADA****34. Das ações resultantes dos controles:**

Finalizados os procedimentos aduaneiros para entrada de meios de transporte, mercadorias e bens ao país de destino, a Administração Aduaneira entregará a documentação aos intervenientes do comércio exterior.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

35. As situações não previstas neste Regulamento regulam-se pelas disposições contidas no Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE Nº 36 Bolívia/Mercosul, "ACORDO PARA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO MEDIANTE ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE CONTROLE INTEGRADO NAS FRONTEIRAS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA".

Cáceres-MT, 6 de fevereiro de 2013.  
MAURO CELSO GOMES FERREIRA  
Delegado DRF/Cuiabá/MT

FRANZ EDUARDO CROVO FLORES  
Administrador Aduana San Mahtias

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,  
DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Cuiabá/MT, no endereço: Av. Juliano da Costa Marques, 99 esquina com Av. Historiador Rubens de Mendonça Bosque da Saúde, Edifício Órgãos Fazendários, CEP 78050-600, Cuiabá/MT.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MÁRCIO RAMIRES MESQUITA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.564.370/0001-51	00.940.444/0001-07	02.884.121/0001-79
03.764.802/0001-66	16.322.133/0001-14	36.908.689/0001-02

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no ato cadastral de pessoa jurídica, estabelecimento filial.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso II e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.722.656/2012-55, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ de nº 11.822.006/0057-15 (filial), da pessoa jurídica FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA, com endereço registrado na Av. Bezerra de Menezes, 1076, São Gerado, Fortaleza-CE, CEP: 60325-001, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica, estabelecimento filial, com efeitos a partir de 17/01/2012, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, estabelecimento filial, a partir de 17/01/2012.

HELDER SILVA NOBRE

**5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 15 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 16.444.747/0001-79, em nome da pessoa jurídica ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13527.000164/2005-62.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 6 de dezembro de 1989.

Nº 16 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 06.048.503/0001-13, em nome da pessoa jurídica MARIA NEUZA DE SOUZA DE BARREIRAS, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13572.000312/2009-27.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 12 de dezembro de 2003.

Nº 17 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.397.060/0001-15, em nome da pessoa jurídica ANDRE PINHEIRO OLIVEIRA DE BARREIROS, com fundamento no disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.720148/2011-91.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 27 de fevereiro de 1998.

Nº 18 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física JOSE ADOLFO VARELA, CPF nº 737.640.604-25 no quadro societário da empresa DEFAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 03.104.595/0001-13 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica DEFAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 03.104.595/0001-13, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 16707.002294/2008-52.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 22 de abril de 1999.

ARISTON MATOS ROCHA

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas  
00.772.428/0001-52 TEAR TEC INDUSTRIA COM IMPORTACAO E EX  
21.727.748/0001-60 HBR IMOVEIS PROMOCOES E VENDAS LTDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.725911/2012-37, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 01.050.284/0001-93 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BD BAR CAFÉ LTDA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas  
71.505.416/0001-00 ELETROFONIA CARDOZO LTDA - ME

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721718/2013-62, declara:

Art.1º- Coabitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, para a execução das obras civis de construção da Linha de Transmissão, com aproximadamente 180 km de extensão, que interligará a Subestação de Bom Despacho 3, localizada no município de Bom Despacho, à Subestação de Ouro Preto 2, situada no município de Itabirito, ambas no estado de Minas Gerais, de titularidade da Furnas Centrais Elétricas S/A, CNPJ 23.274.194/0001-19, matrícula CEI nº 51.217.84221/78, do setor de infra-estrutura de geração de energia, com previsão de conclusão em 25 de novembro de 2013, autorizada pela Portaria nº 279, de 15 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, Seção 1, página 53.

Art.2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 1º DE MARÇO DE 2013**

Declara desalfandegado o recinto que mencionava.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10711.723586/2012-63, declara:

Art. 1º - Desalfandegado, de ofício, o "Hangar do Zepellin", na Base Aérea de Santa Cruz, do Comando da Aeronáutica, Ministério da Defesa, localizado à Rua do Império, s/nº, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0015-06.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 143, de 13 de junho de 2012, publicado no DOU de 15 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5º, e no art. 33, ambos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a sociedade MARATORI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.395.478/0001-19, em virtude de a sociedade ter incorrido na regra prevista no inciso I, do artigo 29, combinado com o inciso XII, do artigo 17, ao deixar de efetuar a exclusão mediante comunicação prevista no inciso II, do artigo 30, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por ter incluído no objeto da sociedade, na 4ª Alteração Contratual, datada de 06/01/2009, atividade vedada à sistemática do Simples Nacional, quer seja: cessão ou locação de mão-de-obra, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização externa e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720075/2013-01.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 01 de fevereiro de 2009, conforme disposto no inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 123/2006, e perdurará até o último dia do ano-calendário em que a situação impeditiva deixar de existir, nos termos do § 5º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 123/2006, com inclusão promovida pela Lei Complementar nº 128/2008.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 16/12/2010.

EMPRESA: MGE RIO IMPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 12.585.627/0001-30

PROCESSO: 11762.720084/2012-48

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 24/01/2008.

EMPRESA: FLEX CART LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 08.549.641/0001-01

PROCESSO: 11762.720092/2012-94

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 18/08/2010.

EMPRESA: RIO BELLO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.008.549/0001-49

PROCESSO: 10073.721109/2012-26

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 28/07/2008.

EMPRESA: E R DE ALMEIDA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO

CNPJ: 09.584.619/0001-65

PROCESSO: 11762.720016/2011-06

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/  
GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Desabilitação no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.017950/2008-18, declara:

Art. 1º - Fica desabilitada a empresa COMPANIA MEXICANA DE AVIACION S.A. DE C.V., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.167.940/0001-93, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 11 de março de 2013, publicado no DOU nº 50, de 14 de março de 2013, seção 1, página 21, onde se lê: "imposto de renda pessoa jurídica", leia-se "imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR CHOCOLATE COM BANANA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR MARULA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR CHOCOLATE COM MORANGO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR CHOCOLATE BRANCO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR BANANA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR CHOCOLATE COM MENTA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN SABOR CANELA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
04.154.503/0001-72	KAYMAN TINTO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM  
SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 18 DE MARÇO DE 2013

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.724079/2012-44, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SOLARIA BRASIL - COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 09.654.113/0001-85

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CED): 51.216.42883/79

Nome do projeto: UFV GT470

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 101, de 05/03/2012 (DOU:06/03/2012)

Setor de infra-estrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para execução da obra: Dezembro/2013

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 18 DE MARÇO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
043.573.719-88	GEISIANA TEIXEIRA VIEIRA	12719.720127/2013-64

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 986, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20895, resolve:

Declarar anistiada política LUIZA GILKA RABELO LE-ROY, portadora do CPF nº 816.438.610-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.12.2012 a 25.02.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 650.314,92 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.02.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 987, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

TONAR SEM EFEITO o Despacho do Ministro nº 107 de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2013, que abriu o processo de revisão de anistia do Sr. Raimundo Nonato da Silveira.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 988, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

TONAR SEM EFEITO o Despacho do Ministro nº 356 de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2013, que abriu o processo de revisão de anistia do Sr. Orlando Lazdin.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 989, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

TONAR SEM EFEITO a Portaria nº 68 de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 fevereiro de 2013, para Ratificar a condição de anistiado do Sr. Adilson Moraes e Silva.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 990, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.763/DF, impetrado por CLEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 310, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 690, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou CLEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 690, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou CLEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 991, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.739/DF, impetrado por JOSÉ DOS SANTOS MODESTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.738, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3255, de 3 de novembro de 2004, que declarou JOSÉ DOS SANTOS MODESTO anistiado político.



II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3255, de 3 de novembro de 2004, que declarou JOSÉ DOS SANTOS MODESTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 992, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.744/DF, impetrado por CLEBER DE ARAÚJO SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 300, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 693, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou CLEBER DE ARAÚJO SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 693, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou CLEBER DE ARAÚJO SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 993, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.759/DF, impetrado por ESTELINO TEIXEIRA CHAVES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 298, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2255, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ESTELINO TEIXEIRA CHAVES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2255, de 9 de dezembro de 2003, que declarou ESTELINO TEIXEIRA CHAVES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 994, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.699/DF, impetrado por WALLACE MANOEL ALVES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.013, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1258, de 5 de maio de 2004, que declarou WALLACE MANOEL ALVES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1258, de 5 de maio de 2004, que declarou WALLACE MANOEL ALVES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.010215/2007-96  
Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS

Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andreazza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Wilson Luiz Pioner, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Cocover, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditrento Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebraz Mega Postos Ltda. (Posto Andreazza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Deltha Comércio de Comb. e Deriv. Ltda.

Advogados: Aauto Afonso Viezze, Elói Contini e outros, Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Koch Júnior e Rosane da Silva Koch, Erivelto Antão Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane German Martins, Prazildo Macedo e outros, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

A advogada Gianni Nunes de Araújo, representante de Ditrento Postos e Logística Ltda., requereu que o julgamento do processo fosse realizado em sessão reservada, em razão da existência de provas oriundas de interceptações telefônicas e escutas ambientais realizadas com autorização judicial para instrução de processo criminal. O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho

de Araújo, invocando o art. 51 da Lei nº 12.529/11, manifestou-se no sentido da rejeição do requerimento, haja vista que o trâmite do processo foi público, razão pela qual seu julgamento também deve ser público. O Plenário acolheu a manifestação do Procurador-Geral do CADE e rejeitou o requerimento.

Manifestaram-se oralmente os advogados Luiz Antônio Muniz Machado, representante da Abastecedora Postali Ltda. e de Luiz Pedro Postali; Gianni Nunes de Araújo, representante de Ditrento Postos e Logística Ltda.; Deunir Luis Argenta e Itacir Neco Argenta; Arthur Villamil, representante de Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antônio Andreazza, Auto Posto Tonolli Ltda. e Andebraz Megapostos Ltda.; Nilo Pedrosa, representante de Auto Posto Rodeio Ltda.; Roberto Tonietto, Auto Posto Petrolino Ltda.; Gelson Fernando Menegon e Iur de Souza Lavratti; Erivelto Antão Ferreira, representante de Posto de Serviços Onzi Ltda.; Ademir Onzi, Auto Posto Comboio Ltda. e Wilson Luiz Pioner.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou todos os representados incurso nos artigos 20, I, e 21, I e II, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Ademir Antônio Onzi, no valor de R\$ 607.699,10; ii) Darci José Tonietto, no valor de R\$ 532.467,52; iii) Deunir Luis Argenta, no valor de R\$ 4.297.391,26; iv) Evaristo Antônio Andreazza, no valor de R\$ 268.820,57; v) Gelson Fernando Menegon, no valor de R\$ 143.475,79; vi) Itacir Neco Argenta, no valor de R\$ 2.291.942,00; vii) Iur de Souza Lavratti, no valor de R\$ 170.638,13; viii) Lori Luiz Furlan, no valor de R\$ 203.840,50; ix) Luiz Pedro Postali, no valor de R\$ 132.637,20; x) Paulo Ricardo Tonolli, no valor de R\$ 162.502,78; xi) Roberto Tonietto, no valor de R\$ 1.037.453,03; xii) Wilson Luiz Pioner, no valor de R\$ 296.410,33; xiii) Auto Posto Comboio Ltda., no valor de R\$ 2.964.106,53; xiv) Auto Posto Rodeio Ltda., no valor de R\$ 6.916.353,53; xv) Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Cocover, no valor de R\$ 5.324.675,19; xvi) Auto Posto Petrolino Ltda., no valor de R\$ 1.434.757,89; xvii) Posto de Serviços Onzi Ltda., no valor de R\$ 4.861.592,83; xviii) Andebraz Mega Postos Ltda., no valor de R\$ 2.150.564,56; xix) Auto Posto Tonolli Ltda., no valor de R\$ 1.300.022,23; xx) Posto Deltha Comércio de Comb. e Deriv. Ltda., no valor de R\$ 2.038.405,03; e xxi) Ditrento Postos e Logística Ltda., no valor de R\$ 28.649.275,04, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, atendendo a sugestão do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, determinou ainda a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos (art. 38, IV, b da Lei nº 12.529/2011), bem como solicitou à Procuradoria que verifique o grau de confidencialidade das gravações telefônicas apontadas pelo Poder Judiciário ao encaminhar as provas para o CADE para fins de publicização do voto do Conselheiro Relator e decisão.

Brasília, 19 de março de 2013.  
VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 19 de março de 2013

Nº 290 - Ato de Concentração nº 08700.001372/2013-09. Requerentes: TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda. e T. Global Participações Societárias S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristianne Zarzur e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 292 - Ato de Concentração nº 08700.001753/2013-80. Requerentes: Nice Participações S.A. e Casa Saba Brasil Holdings Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 292 - Ato de Concentração nº 08700.002110/2013-53. Requerentes: Carl Zeiss AG e Carl Zeiss Vision Holding GmbH. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto e Jordano Bruno Vieira de Barros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 726, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/668 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38 para atuar em Rondônia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 838, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/553 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, CNPJ nº 60.553.286/0001-64 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 859, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/68 - DPF/MIL/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 906, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4804 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
104 (cento e quatro) Revólveres calibre 38

1872 (uma mil e oitocentas e setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 922, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/634 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0091-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Espingardas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 951, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/253 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 469/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 966, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/751 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 28000 (vinte e oito mil) Munições calibre 38 5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 985, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/411 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5387 (cinco mil e trezentas e oitenta e sete) Munições calibre 38

2937 (duas mil e novecentas e trinta e sete) Munições calibre .380

1849 (uma mil e oitocentas e quarenta e nove) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 996, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/22 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIO, CNPJ nº 04.814.282/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 192/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.010, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/139 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 14.576.552/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 487/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.014, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/277 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 243/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.020, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/958 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 12, 38 e 380. VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.032, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/475 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 481/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.040, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/484 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 490/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.043, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/551 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 491/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.052, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/894 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380 4 (quatro) Revólveres calibre 38 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38 3800 (três mil e oitocentas) Gramas de pólvora 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.058, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/287 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 22 (vinte e duas) Espingardas calibre 12 16 (desesseis) Pistolas calibre .380 1820 (uma mil e oitocentas e vinte) Munições calibre 38 1020 (uma mil e vinte) Munições calibre .380 528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.061, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/675 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.816.591/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 503/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.063, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/767 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 495/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.071, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/947 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0003-07, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Pistolas calibre .380 10 (dez) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.081, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/212 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SAO PAULO SERV DE SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 519/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



Processo Nº 08390.009771/2012-70 - CESAR HUMBERTO VARON GRAJALES, até 05/01/2014  
Processo Nº 08354.001055/2013-61 - NELSON JORGE NHAMAHANGO, até 12/10/2013  
Processo Nº 08354.001080/2013-45 - DJANO AFONSO LUIZ DE SOUSA, até 24/01/2014  
Processo Nº 08354.001187/2013-93 - FREDSON JORGE GOMES, até 30/10/2013  
Processo Nº 08354.001189/2013-82 - STYVE OYAKA BI-SELENGE, até 06/03/2014  
Processo Nº 08354.001192/2013-04 - EVALDA HELENA RAMOS MONTEIRO, até 17/02/2014  
Processo Nº 08354.001211/2013-94 - LIONICE GOMES CO, até 21/02/2014  
Processo Nº 08354.001227/2013-05 - JÚLIA CARINA LUCAS, até 19/02/2014  
Processo Nº 08364.000084/2013-97 - CLEIDE PATRICIA DE SOUSA FERNANDES, até 30/01/2014  
Processo Nº 08364.000085/2013-31 - SERGE LEWULA TSHIBAKUENO, até 26/02/2014  
Processo Nº 08364.000089/2013-10 - AARON KADIMA LUKANU LWA NZAMBI, até 23/02/2014  
Processo Nº 08364.000092/2013-33 - KRISTOPHER JON PETER SAMUEL, até 30/01/2014  
Processo Nº 08386.000287/2013-25 - JULIAN AKUFFO OWOO, até 17/02/2014  
Processo Nº 08435.006248/2012-28 - FRANCELINO SANNHA, até 10/02/2014  
Processo Nº 08494.000674/2013-34 - JOAO PEDRO DANIEL MAYASSI, até 10/02/2014  
Processo Nº 08495.000048/2013-38 - HUGO DANIEL ME-NESES ZARZA, até 27/02/2014  
Processo Nº 08495.000050/2013-15 - JAQUEL CA, até 01/08/2013  
Processo Nº 08495.000057/2013-29 - MIGUEL ANGEL SALDANA SERRANO, até 15/02/2014  
Processo Nº 08495.000246/2013-00 - FRISTTRAM HELDER FERNANDES, até 11/02/2014  
Processo Nº 08495.000258/2013-26 - CARLOS GUILLERMO QUIROZ CARRILLO, até 30/05/2013  
Processo Nº 08495.003164/2012-28 - BLANCA ISABEL VILLAFRANCA MARCHAND, até 07/03/2014  
Processo Nº 08495.003167/2012-61 - MORGAN MICHEL ANTOINE, até 31/01/2014  
Processo Nº 08495.005758/2012-73 - IVAR MIGUEL ORDONEZ CARPIO, até 30/03/2014  
Processo Nº 08495.005768/2012-17 - ARIANNA SALA, até 04/02/2014  
Processo Nº 08495.005772/2012-77 - VICTOR ROLANDO SANCHEZ JARA, até 11/02/2014  
Processo Nº 08495.005781/2012-68 - SANDRA SANON, até 28/02/2014  
Processo Nº 08501.014330/2012-95 - LUIS EMILIANO CISNEROS ALVAREZ, até 04/02/2014  
Processo Nº 08505.121280/2012-61 - BETSY NICOLASA PINTO DE MORALES, até 15/02/2014  
Processo Nº 08792.000274/2013-64 - EDVIN WALTER BRITO GOMES, até 16/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, Pág. 24, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados: Processo Nº 08000.019425/2011-65 - RAFAEL DAVID KLEINMAN, ELYA KLEINMAN, ITZCHAK VITAL KLEINMAN e SARIT KLEINMAN

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados: Processo Nº 08000.019425/2011-65 - RAFAEL DAVID KLEINMAN, ELYA KLEINMAN, ITZCHAK VITAL KLEINMAN, SARIT KLEINMAN e YOSEF RACHAMIM KLEINMAN.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: PIETÁ (Coréia do Sul - 2012)  
Produtor(es): Kim Soon-Mo  
Diretor(es): Ki-Duk Kim  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência, Sexo e Conteúdo impactante  
Processo: 08017.000608/2013-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU PÉ DE LARANJA LIMA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Kátia Machado  
Diretor(es): Marcos Bernstein  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000729/2013-31  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: EU E VOCÊ (IO E TE, Itália - 2012)  
Produtor(es): Mario Gianani  
Diretor(es): Bernardo Bertolucci  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.000831/2013-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERAPIA DE RISCO (SIDE EFFECTS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Scott Z. Burns/Lorenzo Di Bonaventura/Gregory Jacobs  
Diretor(es): Steven Soderbergh  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000961/2013-70  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRANCISCO BRENNAND (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Mariana Brennand Fortes/Maurício Andrade Ramos  
Diretor(es): Mariana Brennand Fortes  
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000963/2013-69  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A HOSPEDEIRA (THE HOST, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Stephanie Meyer/Paula Mae Schwartz  
Diretor(es): Andrew Niccol  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Romance/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001014/2013-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALVO DUPLO (BULLET TO THE HEAD, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Milar/Joel Silver  
Diretor(es): Walter Hill  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.001015/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOJE (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Caru Alves de Souza/Tata Amaral  
Diretor(es): Tata Amaral  
Distribuidor(es): H2O FILMS  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001019/2013-29  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO ELVIS (EL ÚLTIMO ELVIS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Jennifer Barrons/Victor Bo/Steve Golin/Hugo Sigman  
Diretor(es): Armando Bro  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001052/2013-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOJE (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Caru Alves de Souza/Tata Amaral  
Diretor(es): Tata Amaral  
Distribuidor(es): H2O FILMS  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001143/2013-94  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INVOCAÇÃO DO MAL (THE CONJURING, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Peter Safran  
Diretor(es): James Wan  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo impactante  
Processo: 08017.001144/2013-39  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A DATILOGRAFA (POPULAIRE, França - 2013)  
Produtor(es): Xavier Amblard/Alain Attal/Gaetan David/André Lo-gie  
Diretor(es): Régis Roinsard  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001145/2013-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR PLENO (TO THE WONDER, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Terrence Malick  
Diretor(es): Terrence Malick  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Romance  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001146/2013-28  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGO DA VIDA (COOL KIDS DON'T CRY, Holanda - 2012)



Produtor(es): Dennis Bots  
Diretor(es): Dennis Bots  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Romance  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003735/2012-60  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: A VINGANÇA DAS DAMAS DE HONRA (REVENGE OF THE BRIDESMAIDS, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): James Hayman  
Diretor(es): James Hayman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia/Romance  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003736/2012-12  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 18 de março de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007390/2009-18  
Filme: "O ELO PERDIDO"  
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000695/2013-85  
Trailer: "PAPERBOY"  
Requerente: Cannes Produções S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Violência e Drogas Lícitas

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### Ministério da Previdência Social

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIA Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000400/2012-11, comando nº 355384800 e juntada nº 361256415, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Fundador/Alternativo, CNPB nº. 1991.0015-92, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1991.0015-92 do Plano de Benefícios Fundador/Alternativo, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 424, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, precipuamente o que estabelece o parágrafo único de seu art. 10, ao dispor que os critérios definidos para implantação e financiamento das linhas de cuidado priorizadas e de cada um dos seus componentes devem ser regulamentados em atos normativos específicos a serem editados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 23/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos Estados, Distrito Federal e capitais e Municípios com mais de um milhão de habitantes, para implantação, implementação e fortalecimento das ações específicas de vigilância e prevenção para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil;

Considerando a Resolução nº 1/CAISAN, de 30 de abril de 2012, que institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;

Considerando que a obesidade é uma condição crônica e um fator de risco para outras doenças e uma manifestação de insegurança alimentar e nutricional que acomete a população brasileira de forma crescente em todas as fases do curso da vida;

Considerando a necessidade de garantir nos serviços de saúde a infraestrutura, bem como mobiliário e equipamentos adequados para o cuidado dos indivíduos com obesidade;

Considerando os referenciais dos Cadernos de Atenção Básica, do Guia Alimentar para a população brasileira, dos materiais de apoio do Programa Academia da Saúde e do Programa Saúde na Escola para fortalecimento da promoção à saúde e da prevenção do sobrepeso e da obesidade e qualificação do cuidado desses usuários no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de ações de promoção e proteção da alimentação adequada e saudável que incluem a educação alimentar e nutricional e a melhoria da qualidade nutricional, o controle e a regulação de alimentos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A organização das ações e serviços de prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observará as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico da população assistida no SUS, de modo a identificar os indivíduos com sobrepeso e obesidade a partir da classificação de seu estado nutricional de acordo com a fase do curso da vida, ou seja, enquanto crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

II - estratificação de risco da população de acordo com a classificação do seu estado nutricional e a presença de outros fatores de risco e comorbidades;

III - organização da oferta integral de cuidados na Rede de Atenção a Saúde (RAS) por meio da definição de competências de cada ponto de atenção, do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles, bem como da garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento segundo o planejamento de cada ente federativo e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;

IV - utilização de sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, gestão de casos e regulação do acesso aos serviços de atenção especializada, assim como o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;

V - investigação e monitoramento dos principais determinantes do sobrepeso e obesidade;

VI - articulação de ações intersetoriais para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis que permitam a manutenção ou recuperação do peso saudável;

VII - garantia de financiamento adequado para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

VIII - formação de profissionais da saúde para a prevenção, diagnóstico e tratamento do sobrepeso e obesidade, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

IX - garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para tratamento do sobrepeso e da obesidade, com efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas; e

X - garantia da oferta de práticas integrativas e complementares para promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento das pessoas com sobrepeso e obesidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, as atribuições gerais dos pontos de atenção à saúde do SUS para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade serão definidos a partir da classificação do estado nutricional do indivíduo segundo o Índice de Massa Corporal (IMC) para adultos.

§ 1º Para organização do cuidado aos indivíduos nas demais fases do curso da vida que apresentem sobrepeso e obesidade, deverá ser observada a equivalência dos critérios de classificação por IMC e as especificidades do tratamento.

§ 2º Os critérios de classificação para o sobrepeso e a obesidade nas diferentes fases do curso da vida devem seguir as referências do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 3º No caso de indivíduos adultos, considera-se com sobrepeso aqueles que apresentem IMC  $\geq 25 \text{ kg/m}^2$  e  $< 30 \text{ kg/m}^2$  e com obesidade aqueles com IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$ , sendo a obesidade classificada em:

I - Grau I: indivíduos que apresentem IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  e  $< 35 \text{ kg/m}^2$ ;

II - Grau II: indivíduos que apresentem IMC  $\geq 35 \text{ kg/m}^2$  e  $< 40 \text{ kg/m}^2$ ; e

III - Grau III: indivíduos que apresentem IMC  $\geq 40 \text{ kg/m}^2$ .

Art. 4º Para a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão especialmente as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:  
a) realizar a vigilância alimentar e nutricional da população adstrita com vistas à estratificação de risco para o cuidado do sobrepeso e da obesidade;

b) realizar ações de promoção da saúde e prevenção do sobrepeso e da obesidade de forma intersetorial e com participação popular, respeitando hábitos e cultura locais, com ênfase nas ações de promoção da alimentação adequada e saudável e da atividade física;

c) apoiar o autocuidado para manutenção e recuperação do peso saudável;

d) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com sobrepeso e obesidade que apresentem IMC entre 25 e 40  $\text{kg/m}^2$ , de acordo com as estratificações de risco e as diretrizes clínicas estabelecidas;

e) coordenar o cuidado dos indivíduos adultos que, esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, necessitem de outros pontos de atenção, quando apresentarem IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  com comorbidades ou IMC  $\geq 40 \text{ kg/m}^2$ ;

f) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Ambulatorial e/ou Hospitalar; e

g) garantir o acolhimento adequado das pessoas com sobrepeso e obesidade em todos os equipamentos da atenção básica, incluindo os Pólos de Academia da Saúde;

II - Componente Atenção Especializada:  
a) Subcomponente Ambulatorial Especializado:

1. prestar apoio matricial às equipes de Atenção Básica, presencialmente ou por meio dos Núcleos de Telessaúde;

2. prestar assistência ambulatorial especializada multiprofissional aos indivíduos adultos com IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  com comorbidades, e aos indivíduos com IMC  $\geq 40 \text{ kg/m}^2$ , quando esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, de acordo com as demandas encaminhadas através da regulação;

3. diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade e encaminhar a demanda através da regulação;

4. prestar assistência terapêutica multiprofissional pré-operatória aos usuários com indicação de realização de procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade;

5. prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Hospitalar;

6. organizar o retorno dos usuários à assistência na Atenção Básica de acordo com as diretrizes estabelecidas localmente; e

7. realizar contra-referência em casos de alta para os serviços de atenção básica, bem como comunicar periodicamente os municípios e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

b) Subcomponente Hospitalar:

1. realizar avaliação dos casos indicados pela Atenção Especializada Ambulatorial e/ ou Regulação para procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade, de acordo com o estabelecido nas diretrizes clínicas gerais, dispostas no Anexo I e protocolos locais de encaminhamentos e regulação;

2. organizar o acesso à cirurgia, considerando e priorizando os indivíduos que apresentam outras comorbidades associadas à obesidade e/ou maior risco à saúde;

3. realizar tratamento cirúrgico da obesidade de acordo com o estabelecido nas diretrizes clínicas gerais dispostas no Anexo I e normas de credenciamento e habilitação definidas pelo Ministério da Saúde em atos normativos específicos;

4. realizar cirurgia plástica reparadora para indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade, conforme critérios dispostos em atos normativos específicos do Ministério da Saúde;

5. garantir assistência terapêutica multiprofissional pós-operatória aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade;

6. organizar o retorno dos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade à assistência terapêutica multiprofissional na Atenção Especializada Ambulatorial e/ ou na Atenção Básica, de acordo com as diretrizes clínicas gerais estabelecidas no Anexo I; e

7. realizar contra-referência em casos de alta para os serviços de atenção básica e/ ou atenção ambulatorial especializada, bem como comunicar periodicamente aos municípios e às equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

c) Subcomponente Urgência e Emergência: prestar assistência e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até o encaminhamento, se necessário, dos indivíduos com complicações agudas decorrentes do sobrepeso e obesidade, bem como do pós operatório da cirurgia bariátrica, com a implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades; e

III - Componentes Sistemas de Apoio e Sistemas Logísticos:

a) realizar exames complementares ao diagnóstico e tratamento da obesidade, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado da obesidade;

b) prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento clínico da obesidade e pós-tratamento cirúrgico da obesidade, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado da obesidade; e

c) realizar o transporte sanitário eletivo e de urgência para os usuários com obesidade, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

Parágrafo único. A organização do acesso às ações e aos serviços especializados referentes ao cuidado das pessoas com sobrepeso ou obesidade será executado pelo Componente Regulação, que atuará de forma integrada, com garantia da transparência e da equidade no acesso, independente da natureza jurídica dos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º As Comissões Intergestores Bipartite (CIB), Comissões Intergestores Regionais (CIR) e o Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) pactuarão planos regionais para organização da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade a partir do estabelecido nesta Portaria e da estratificação de risco da população adstrita, nos quais deve constar a oferta de cuidado nos diferentes pontos de atenção, bem como a regulação do acesso às ações e serviços dos Componentes Atenção Especializada, subdivisões Ambulatorial Especializado e Hospitalar e Sistemas de Apoio, conforme os Anexos I e II.

§ 1º Caso a região de saúde tenha Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde (COAP), a pactuação da linha de cuidado da obesidade será a ele integrado.

§ 2º A elaboração dos planos regionais para organização da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade observará as diretrizes clínicas dispostas no Anexo I.

§ 3º A pactuação de que trata o "caput" é pré-requisito para habilitação de Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade, conforme normas de credenciamento e habilitação definidas pelo Ministério da Saúde em atos normativos específicos.

§ 4º O Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade será regulamentado em ato normativo específico do Ministério da Saúde.

Art. 6º Aos indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade será garantida a realização de cirurgia plástica reparadora, cujos critérios constarão em atos normativos específicos do Ministério da Saúde.

Art. 7º O financiamento da organização das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade no âmbito da Atenção Básica será realizado por meio do Piso de Atenção Básica, do Piso de Vigilância e Promoção da Saúde, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, do Programa Academia da Saúde, do Programa Saúde na Escola, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e do apoio para a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O financiamento da organização das ações e serviços no âmbito do Componente Atenção Especializada será realizado conforme ato normativo específico do Ministério da Saúde, mediante pactuação prévia na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e estará condicionado à construção regional da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade.

Art. 9º O Ministério da Saúde disponibilizará manuais instrutivos e cadernos temáticos para orientar a organização local de linhas de cuidado do sobrepeso e obesidade e a construção de diretrizes clínicas regionais.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.569/GM/MS, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de julho de 2007, página 51; e

II - a Portaria nº 1.570/GM/MS, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de julho de 2007, página 56.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

##### DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE

O tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme descrito nesta Portaria. O tratamento cirúrgico é indicado apenas em alguns casos, cujas indicações estão descritas abaixo, portanto é apenas uma ação dentro do toda da linha de cuidado das pessoas com sobrepeso e obesidade.

1. Indicações para cirurgia bariátrica:

a. Indivíduos que apresentem IMC  $\geq 35$  Kg/m<sup>2</sup>;

b. Indivíduos que apresentem IMC  $\geq 40$  Kg/m<sup>2</sup>, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

c. Indivíduos com IMC  $> 35$  kg/m<sup>2</sup> e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, Diabetes Mellitus e/ou Hipertensão Arterial Sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos.

Os seguintes critérios devem ser observados:

I. Indivíduos que não responderam ao tratamento clínico longitudinal, que inclui orientação e apoio para mudança de hábitos, realização de dieta, atenção psicológica, prescrição de atividade física e, se necessário, farmacoterapia, realizado na Atenção Básica e/ ou Atenção Ambulatorial Especializada por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

II. Respeitar os limites clínicos de acordo a idade. Nos jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico naqueles que apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas na área. Nos adultos com idade acima de 65 anos, deve ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento;

III. O indivíduo e seus responsáveis devem compreender todos os aspectos do tratamento e assumirem o compromisso com o segmento pós-operatório, que deve ser mantido por tempo a ser determinado pela equipe;

IV. Compromisso consciente do paciente em participar de todas as etapas da programação, com avaliação pré-operatória rigorosa (psicológica, nutricional, clínica, cardiológica, endocrinológica, pulmonar, gastro-enterológica e anestésica).

2. Contra indicações para cirurgia bariátrica:

a. Limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;

b. Quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas; no entanto, quadros psiquiátricos graves sob controle não são contraindicativos obrigatórios à cirurgia;

c. Doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco-benefício;

d. Hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;

e. Síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprarrenal não tratada e tumores endócrinos.

3. Avaliação para tratamento cirúrgico para obesidade

A avaliação deve contemplar todos os critérios de indicação e contra indicação do tratamento cirúrgico da obesidade descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo I, devendo ser realizada por equipe multiprofissional na Atenção Especializada.

4. Assistência pré e pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade

A assistência pré-operatória e pós-operatória deve ser realizada conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde em portaria específica.

5. Indicações para cirurgia plástica reparadora:

O paciente com aderência ao acompanhamento pós-operatório poderá ser submetido à cirurgia plástica reparadora do abdômen, das mamas e de membros, conforme orientações para indicação de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, definidas pelo Ministério da Saúde em portaria específica.

#### ANEXO II

##### ROTEIRO PARA DESCRIÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DE SOBREPESO E OBESIDADE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS

1. Dados do Município-sede da linha de cuidado:

· CNPJ da Prefeitura;

· Código IBGE;

· Contato da Prefeitura (email e telefone);

· Nome do dirigente (Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde);

· Cargo ou função;

· Contato do Dirigente (email e telefone).

2. Descrição dos componentes da linha de cuidado à pessoa com sobrepeso e obesidade:

2.1 Municípios que vão compor a linha de cuidado (listar);

2.2 Pontos de Atenção a Saúde (Serviços) dos componentes da Rede de Atenção à Saúde que irão compor a linha de cuidado e suas especificidades:

a) Atenção Básica:

Para cada Município, especificar:

· Nº de UBS adstritas à linha de cuidado;

· CNES e população do território da UBS(s), destacando quais UBS fazem parte do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ);

· Nº de NASF com CNES;

· Nº de Academias da Saúde com CNES;

· Descrever a(s) responsabilidade(s) da Atenção Básica.

b) Atenção Especializada (especificar apenas os serviços que serão envolvidos nesta linha de cuidado - ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência):

· Serviços: tipo, número e CNES, (ex para tipo: policlínica/ambulatorio/ centro de especialidade; hospital geral; hospital especializado, pronto atendimento; pronto socorro geral; pronto socorro especializado);

· Profissionais destes serviços que vão se dedicar à linha de cuidado: categoria profissional, número e carga horária;

· Especificar se realiza procedimento cirúrgico;

· Se não realiza procedimento cirúrgico, especificar, por CNES, para qual serviço de referência realiza os encaminhamentos;

· Especificar se realiza cirurgia plástica reparadora;

· Se não realiza cirurgia plástica reparadora, especificar, por CNES, para qual serviço de referência realiza os encaminhamentos;

· Descrever as responsabilidade(s) da Atenção Especializada (ambulatorial e hospitalar) e informar a população que cada ponto de atenção especializado está responsável (informação obrigatória).

2.3 Sistemas de apoio (especificar apenas os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico que serão envolvidos):

· Exames laboratoriais disponíveis para cada ponto de atenção;

· Medicamentos e suplementos disponíveis.

2.4 Regulação:

· Descrever as ações e serviços de regulação e, se houver, Central de Regulação, com indicação do CNES.

3. Indicar o local de publicação das diretrizes clínicas desta linha de cuidado de sobrepeso e obesidade (ex.: site, publicações oficiais do município ou do estado);

4. Descrever a organização da educação permanente relacionada a esta linha de cuidado;

5. Dados do contato:

· Nome;

· CPF;

· Cargo ou função;

· Email do contato;

· Telefone do contato.

6. Anexar Ata de reunião da CIB em que a linha de cuidado do sobrepeso e da obesidade foi pactuada.





## PORTARIA Nº 425, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que atualiza as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de definir Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, determinando os seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias, resolve:

Art. 1º Fica definido o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade como o estabelecimento que ofereça assistência diagnóstica e terapêutica especializada, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento aos indivíduos com obesidade.

Parágrafo único. Os indivíduos com indicação para o tratamento cirúrgico da obesidade são aqueles com obesidade grau III e obesidade grau II com comorbidades, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º Para cumprir as suas finalidades, os estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade devem estar inseridos na organização da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados, ao indicarem o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, devem estabelecer em conjunto com seus respectivos municípios, os fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência dos indivíduos obesos grau III e grau II com comorbidades, de acordo com o estabelecido na linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 3º Fica estabelecido que o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deverá:

I - Participar de forma articulada e integrada com a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e com a linha de cuidado definida localmente para o tratamento do sobrepeso e da obesidade;

II - Participar no desenvolvimento profissional, em parceria com o gestor local do SUS, induzindo à formação e à qualificação para atenção ao obeso, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do SUS.

Art. 4º Fica aprovado, na forma de Anexos a esta Portaria, o que segue:

I - Anexo I - Diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica;

II - Anexo II - Normas de Credenciamento/Habilitação para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

III - Anexo III - Relação dos procedimentos para o tratamento cirúrgico da obesidade na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 5º Ficam definidos os critérios de credenciamento/habilitação do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade com adesão à linha de cuidado do sobrepeso e obesidade estabelecidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Fica incluído na tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) a habilitação em Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03).

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ao Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada, Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade - CGMAC/DAE/SAS/MS, com a aprovação da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas dos estabelecimentos que estão habilitados conforme a Portaria nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Para os estabelecimentos que forem habilitados pelos critérios definidos no Anexo II a esta Portaria, será concedido incremento no valor dos exames, quando realizados no pré-operatório de indivíduos com obesidade grau III e grau II associada a comorbidades, e que serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 7º Fica definido que terão incrementos no componente SA (SERVIÇO AMBULATORIAL) os procedimentos relacionados quando realizados em estabelecimentos habilitados como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03) no pré-operatório de pacientes com os CID E66.0; E66.2; E66.8; e, E66.9.

Código	Procedimento	Incremento
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	107,64 %
02.05.02.004-6	Ultra-sonografia de abdômen total	121,34%
02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica	150%
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido (até 3 vasos)	165,15%
02.11.08.005-5	Prova de função pulmonar completa com broncodilatador (espirometria)	277,36%

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o "caput" deste artigo serão identificados no SIGTAP com o atributo REGRA CONDICIONADA.

Art. 8º Ficam alteradas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS as idades mínima e máxima para o tratamento cirúrgico da obesidade, respeitando-se os limites clínicos de acordo com a idade.

§ 1º Para jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico àqueles que apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deverá ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas na área.

§ 2º Para adultos com idade acima de 65 anos, deverá ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento.

Art. 9º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o procedimento 03.01.12.006-4 - Acompanhamento de paciente pré-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional, que tem como instrumento de registro a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais -

APAC, cujo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial deverá conter os dados complementares.

§ 1º O procedimento 03.01.12.006-4 - Acompanhamento de paciente pré-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional deve ser apresentado na quantidade máxima de 1 (um) em APAC, tipo única, que terá validade de 3 (três) competências.

§ 2º Para realização do procedimento descrito no "caput", os estabelecimentos devem ser habilitados em Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03).

Art. 10 O procedimento 03.01.12.005-6 - Acompanhamento de paciente pós-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional tem como instrumento de registro a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, cujo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial deverá conter os dados complementares.

Parágrafo único. Os modelos de laudos e demais orientações técnicas estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov.br>.

Art. 11 Fica incluído o procedimento 04.07.01.036-0 - Gastrectomia Vertical em Manga (Sleeve) - na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 12 Ficam incluídos os procedimentos para possíveis complicações pós-cirúrgica: 03.07.03.013-7 - Tratamento de intercorrência clínica pós-cirurgia bariátrica e 04.07.01.037-8 - Tratamento de intercorrência cirúrgica pós-cirurgia bariátrica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo III a esta Portaria.

§ 1º Fica definido que os procedimentos descritos no "caput" estão restritos aos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica.

§ 2º Nas intercorrências clínicas e/ou cirúrgicas pós-cirurgia bariátrica com internação do paciente, deverá ser registrado o número da AIH da cirurgia bariátrica no campo AIH anterior no SISAIOH01.

Art. 13 Fica incluído o procedimento 04.13.04.026-7 - Dermolipectomia abdominal circunferencial pós-cirurgia bariátrica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 14 O registro do procedimento 04.15.02.001-8 - Procedimentos Sequenciais de Cirurgia Plástica Reparadora pós-cirurgia bariátrica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS será efetuado da seguinte forma:

I - Na AIH deve-se informar como procedimento solicitado e realizado o 04.15.02.001-8 - Procedimentos Sequenciais de Cirurgia Plástica Reparadora pós-cirurgia bariátrica.

II - Na mesma AIH do procedimento 04.15.02.001-8 será permitido o registro simultâneo de, no máximo, 2 (dois) procedimentos de cirurgias plásticas reparadoras definidas no Anexo III a esta Portaria.

III - Os procedimentos definidos no Anexo III a esta Portaria deverão ser registrados no campo Procedimentos Realizados da AIH, sendo pago 100% do valor total de cada procedimento.

Art. 15 Ficam alterados os atributos dos procedimentos 04.07.01.012-2 - Gastrectomia com ou sem derivação duodenal, 04.07.01.018-1 - Gastrectomia vertical com banda e 04.07.01.017-3 - Gastrectomia com derivação intestinal, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 16 Fica definido que no valor dos procedimentos para o tratamento cirúrgico da obesidade de que trata esta Portaria, não estão incluídos os valores das OPM compatíveis.

Art. 17 Ficam incluídas as compatibilidades de OPM com os procedimentos para tratamento cirúrgico da obesidade conforme a tabela a seguir:

Procedimentos	Compatibilidades	Quantidade
04.07.01.012-2 - Gastrectomia com ou sem derivação duodenal	07.02.05.028-08 - Grampeador linear cortante	01
04.07.01.036-0 - Gastrectomia Vertical em Manga (Sleeve)	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	03
04.07.01.017-3 - Gastrectomia com derivação intestinal	07.02.05.028-08 - Grampeador linear cortante	01
04.07.01.017-3 - Gastrectomia com derivação intestinal	07.02.05.004-0 - Carga para grampeador linear cortante	03
04.07.01.018-1 - Gastrectomia vertical com banda	07.02.05.027-0 - Grampeador linear	01
	07.02.05.026-1 - Grampeador circular intraluminal	01

Art. 18 Fica determinado que o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade realize as avaliações, as indicações e o acompanhamento dos indivíduos com obesidade, conforme estabelecido na linha de cuidado do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 19 Fica determinado que a organização da Rede de Atenção às Urgências deve prestar assistência e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até a transferência/encaminhamento dos indivíduos com obesidade a outros pontos de atenção, quando necessário, com a implantação de acolhimento e avaliação de riscos e vulnerabilidades.

Art. 20 As Secretarias de Saúde dos Estados, desde que não haja oferta de serviços ou insuficiência avaliada e comprovada, devem observar o disposto na Portaria nº 258/SAS/MS, de 30 de julho de 2009, que regulamenta a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade (CNRA).

Art. 21 Fica determinado que os formulários de vistoria e roteiros que auxiliem no tratamento e encaminhamento do paciente obeso grau III ou grau II, com comorbidades, estarão disponíveis no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 22 É de responsabilidade dos gestores locais a regulação, o controle e a avaliação dos serviços de saúde, a avaliação da estrutura, a forma e a equipe para atendimento ao indivíduo com obesidade, bem como a garantia da qualidade dos serviços.

Art. 23 Caberá aos gestores locais estaduais ou municipais realizarem ações de regulação, de controle e de avaliação da atenção à saúde, bem como a conformidade entre os procedimentos realizados e seus ressarcimentos.

Art. 24 Fica estabelecido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 25 Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - CG-SI/DRAC/SAS/MS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte à sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas as Portarias nº 492/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007; Portaria nº 493/SAS/MS, de 31 de agosto de 2007; Portaria nº 563/SAS/MS, de 16 de setembro de 2011; e Portaria nº 409/SAS/MS, de 10 de maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

## DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA

Ressalta-se que o tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme descrito nesta portaria. O tratamento cirúrgico é indicado apenas em alguns casos, cujas indicações estão descritas abaixo, portanto é apenas uma ação dentro do todo da linha de cuidado das pessoas com sobrepeso e obesidade.

## 1. Indicações para cirurgia bariátrica:

- Indivíduos que apresentem IMC  $\geq 35$  Kg/m<sup>2</sup>;
- Indivíduos que apresentem IMC  $\geq 30$  Kg/m<sup>2</sup>, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;
- Indivíduos com IMC  $> 35$  kg/m<sup>2</sup> e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica, de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos.

Os seguintes critérios devem ser observados:

I. Indivíduos que não responderam ao tratamento clínico longitudinal, que inclui orientação e apoio para mudança de hábitos, realização de dieta, atenção psicológica, prescrição de atividade física e, se necessário, farmacoterapia, realizado na Atenção Básica e/ou Atenção Ambulatorial Especializada por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

II. Respeitar os limites clínicos de acordo a idade. Nos jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico naqueles que apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas na área. Nos adultos com idade acima de 65 anos, deve ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento;

III. O indivíduo e seus responsáveis devem compreender todos os aspectos do tratamento e assumirem o compromisso com o segmento pós-operatório, que deve ser mantido por tempo a ser determinado pela equipe;

IV. Compromisso consciente do paciente em participar de todas as etapas da programação, com avaliação pré-operatória rigorosa (psicológica, nutricional, clínica, cardiológica, endocrinológica, pulmonar, gastroenterológica, anestésica).

## 2. Contra indicações para cirurgia bariátrica:

- Limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;
- Quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas; no entanto, quadros psiquiátricos graves sob controle não são contraindicativos obrigatórios à cirurgia;
- Doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco-benefício;
- Hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;
- Síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprarrenal não tratada e tumores endócrinos.

## 3. Avaliação para tratamento cirúrgico para obesidade

A avaliação deve contemplar todos os critérios de indicação e contraindicação do tratamento cirúrgico da obesidade, devendo ser realizada por equipe multiprofissional na Atenção Especializada.

## 4. Assistência pré e pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade

O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

A assistência pré-operatória deve ser realizada em duas fases:

Pré-operatório/Fases	Avaliações
Fase inicial	Avaliação pelo cirurgião, clínico ou endocrinologista, nutricionista, psicólogo, cardiologista, pneumologista e quando necessário pelo psiquiatra, angiologista, gastroenterologista e ginecologista. Indivíduos com IMC $\geq 50$ kg/m <sup>2</sup> recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do sobrepeso no pré-operatório. Reuniões do grupo multiprofissionais, realizadas mensalmente, devem enfatizar a mudança de hábitos com objetivo de informar, orientar e educar para mudanças de hábitos.
Fase secundária	Avaliação do risco cirúrgico Exames pré-operatórios: radiografia simples de tórax, ECG, ultrasonografia de abdomen total, esofagogastroduodenoscopia, hemograma com plaquetas, TP, KTT, creatinina, sódio, potássio, bilirrubina total e frações, glicemia de jejum, TGO, TGP, GGT, ácido úrico, cálcio iônico, clórestos, ferro sérico, fosfatase alcalina, glicose em jejum, uréia, magnésio, potássio, T4, TSH, colesterol total, HDL, triglicérides, glicose pós-dextrosol, insulina, hemoglobina glicosilada, (sorologias para hepatite B, C e HIV, espirometria, ferritina, vitamina B12, 25 (OH) vitamina D3).

Assistência pós-operatória deve ser realizada da seguinte forma:

A assistência pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade grau III e grau II com comorbidades deve garantir a continuidade do tratamento por equipe multiprofissional até 18 meses. No primeiro ano pós-operatório, diante da perda de peso mais relevante e aguda, o acompanhamento deverá ser mais frequente, conforme descrito no quadro abaixo:

CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO PÓS-OPERATÓRIO E EXAMES PÓS-OPERATÓRIOS	
Entre 15 a 30 dias (1º mês)	Consulta com cirurgião e nutricionista.
No 2º mês	Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
No 3º mês	Consulta com clínico, psicólogo e nutricionista.
No 4º mês	Consulta com clínico, nutricionista e psicólogo.

No 6º mês	Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
No 9º mês	Consulta com clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
Entre 12º e 15º meses	Consulta com cirurgião, clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.
18º mês	Consulta com cirurgião, clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo. Exames pós-operatórios.

Os exames pós-operatórios deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida acima, sendo esses: hemograma completo, proteínas totais e frações, zinco, dosagem de cálcio, dosagem de vitamina B12, folato, dosagem de ferritina, triglicérides, dosagem de 25 hidroxivitamina D, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total.

## 5. Indicações para cirurgia plástica reparadora:

O paciente com aderência ao acompanhamento pós-operatório poderá ser submetido à cirurgia plástica reparadora do abdômen, das mamas e de membros, conforme as orientações para indicação de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, descritas a seguir:

- Mamoplastia: incapacidade funcional pela ptose mamária, com desequilíbrio da coluna; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).
- Abdominoplastia/torsoplastia: incapacidade funcional pelo abdômen em avental e desequilíbrio da coluna; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).
- Excesso de pele no braço e coxa: limitação da atividade profissional pelo peso e impossibilidade de movimentação; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

Contraindicação da Cirurgia Plástica Reparadora: ausência de redução de peso (falta de aderência ao tratamento).

## ANEXO II

## NORMAS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE

## 1. Normas gerais de credenciamento e habilitação:

## 1.1. Planejamento/Distribuição

As Secretarias de Saúde dos Estados deverão estabelecer um planejamento regional para a organização das linhas de cuidado do sobrepeso e obesidade, definindo as especificidades da assistência ao indivíduo com obesidade e a distribuição dos serviços habilitados, conforme a necessidade da população e a disponibilidade orçamentária.

## 1.2. Processo de Credenciamento e Habilitação

1.2.1 - O processo de credenciamento/habilitação deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde. O respectivo Gestor do SUS, uma vez concluída a análise preconizada, atendida a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos para credenciamento/habilitação desta Portaria e seus anexos, dará início ao processo de credenciamento. A ausência desta avaliação ou da aprovação por parte dos respectivos Gestores do SUS impede a sequência do processo.

1.2.2 - O processo de credenciamento/habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

- Documento de solicitação/aceitação de Credenciamento por parte do estabelecimento de saúde pelo diretor do hospital;
- Formulário de vistoria, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), preenchido e assinado, pelos respectivos Gestores do SUS;
- Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS - manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao credenciamento. No caso de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, este deverá constar, além do parecer do gestor municipal, o parecer do gestor estadual do SUS, que será responsável pela integração da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
- Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando o credenciamento, bem como a aprovação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, conforme Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013.

1.2.3 - Uma vez emitido o parecer favorável a respeito do credenciamento pelo (s) gestor (es) do SUS, o processo com a documentação comprobatória ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

1.2.4 - A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS (CGMAC/DAE/SAS/MS) os seguintes documentos:

- Parecer conclusivo do gestor estadual quanto ao credenciamento do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;
- Formulário de vistoria, modelo disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), preenchido e assinado pelo respectivo Gestor do SUS;
- Relatório de vistoria da VISA local, com parecer conclusivo sobre o credenciamento/habilitação do Serviço em pauta;
- Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando o credenciamento, bem como a aprovação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, conforme a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013;
- Informação sobre o impacto financeiro no custeio do hospital;
- Titulação do responsável técnico cadastrado no CNES que deve ser médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo.

1.2.5 - O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade pelo Ministério da Saúde.

1.2.6 - Caso a avaliação seja favorável a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS - tomará as providências para a publicação da habilitação.

## 2 - Estrutura Assistencial

O estabelecimento de saúde a ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve oferecer atendimento especializado e integral em:

- Diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico;
- Atendimento de urgência referida nos casos de comorbidades da obesidade, que funcione nas 24 horas, mediante o termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS;
- Atendimento ambulatorial dos obesos, conforme o estabelecido na linha de cuidado regional pelo gestor local e mediante termo de compromisso firmado entre as partes;
- Internação hospitalar em leitos apropriados para obesos;
- Salas de cirurgia equipadas para cirurgias bariátricas de obesos e disponibilidade de estrutura para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;



f) Internação clínica nas intercorrências relativas à obesidade e nas complicações pós-operatórias, mediante termo de compromisso firmado com o gestor;  
g) Cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica.  
h) Reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, no preparo pré-operatório e no seguimento pós-cirúrgico, no sentido da restituição da sua capacidade funcional.

## 3 - Recursos Humanos:

## 3.1 - Responsabilidades Técnicas e Equipe de Cirurgia Bariátrica

a) O estabelecimento de saúde para ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve contar com serviço de Cirurgia Bariátrica, cujo responsável técnico deve ser médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo, comprovada por registro dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

b) Cada médico responsável técnico só poderá assumir um único estabelecimento credenciado/habilitado pelo Sistema Único de Saúde, devendo este residir no mesmo município onde está situado o estabelecimento habilitado ou em cidade circunvizinha;

c) A equipe de cirurgia bariátrica deve contar com, pelo menos, mais um médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo, além do responsável técnico, e contar com número suficiente de profissionais para a assistência nos leitos habilitados, em ambulatório e para as intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.

3.2 - Exigências gerais para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade:

## 3.2.1 - Equipe Mínima:

a) Médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo;

b) Nutricionista;

c) Psicólogo ou psiquiatra;

d) Clínico-geral ou endocrinologista.

## 3.2.2 - Equipe complementar (apoio multiprofissional):

3.2.2.1 A estabelecimento deverá contar, em caráter permanente, com:

a) Equipe médica composta por: clínico geral, cardiologista, pneumologista, endocrinologista, angiologista/cirurgião vascular e cirurgião plástico;

b) Anestesiologista;

c) Enfermagem;

d) Assistente Social,

e) Fisioterapeuta.

## 4 - Materiais e Equipamentos

O estabelecimento deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência e possibilitar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. Deverá destinar quantitativo de leitos adaptados para obesos, conforme descrito a seguir, tanto para internações clínicas quanto cirúrgicas.

## 4.1 - Ambulatório:

a) Consultório equipado com cadeira, mesa de exame, cadeiras de rodas adequadas aos obesos e balança antropométrica com capacidade para peso maior que 230 kg;

b) Sala de espera com cadeiras ou bancos adequados aos obesos.

## 4.2 - Enfermaria:

a) 01 (uma) balança antropométrica com capacidade mínima para peso maior que 230 kg;

b) 02 (dois) aparelhos de pressão com manguito especial;

c) Pelo menos 02 (dois) leitos com as seguintes especificações: cama hospitalar do tipo Fowler especial, acionável por controle eletrônico, para obesos, com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg (acionável por controle eletrônico), movimento de Trendelenburg (acionável por meio de motor ou por manivela) e colchão de alta densidade;

d) 02 (duas) poltronas com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;

e) 01 (uma) cadeira de rodas específica para indivíduos obesos com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;

f) 01 (uma) maca de transporte com cilindro de oxigênio que suporte paciente com mais 230kg;

g) Roupas específicas, tais como camisolas e pijamas, adequados para indivíduos obesos.

## 4.3 - Bloco Cirúrgico:

Deve contar com sala cirúrgica equipada para obesos, com mesa cirúrgica que resista a pesos superiores a 230 kg e suportes que possibilitem a fixação e a mobilidade do paciente, além dos equipamentos descritos a seguir:

a) Capnógrafo;

b) Oxímetro de pulso;

c) Monitor de transporte;

d) Monitor de pressão não invasiva;

e) Monitor de pressão invasiva;

f) 02 (duas) bombas de infusão, no mínimo;

g) Aparelho de pressão com manguito especial para obesos;

h) Material de emergência para reanimação cardiorrespiratória;

i) Afastadores cirúrgicos especiais para operações cirúrgicas de obesos;

j) Válvulas com lâminas de aço reforçadas, mais longas e largas;

k) Compressão intermitente para membros inferiores;

l) Cautério bipolar;

m) Maca de transferência de paciente obeso.

4.4 - Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com leitos habilitados pelo SUS, equipados para obesos:

a) Box ou leito de pós-operatório de Cirurgia Bariátrica adequados aos obesos;

b) Respiradores volumétricos que suportem volumes e pressões especialmente elevados nos obesos;

c) Bipap (bi-level Positive Airway Pressure);

d) Cama do tipo Fowler para obesos conforme especificado no subitem 4.2;

e) Esfigomanômetro especial para obesos.

## 5 - Recursos Auxiliares de Diagnóstico e Terapia:

a) Laboratório de Análises Clínicas que participe de programa de controle de qualidade;

b) Posto de coleta no local e resultados disponíveis nas 24 horas: bioquímicos, hematológicos, microbiológicos, gasométricos, de líquidos orgânicos e de urina;

c) Serviço de Imagenologia: equipamento de radiologia convencional de 500 mA fixo ou superior, equipamento de radiologia portátil, ecodoppler, ecografia e tomografia computadorizada, compatíveis com obesos. Os exames de tomografia computadorizada e ergometria poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura ambulatório-hospitalar cadastrados como terceiros no CNES.

d) Eletrocardiografia e ergometria;  
e) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, conforme legislação vigente;

f) Farmácia.

## 6 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

O estabelecimento a ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve possuir:

a) Rotinas de funcionamento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico pelo serviço de cirurgia bariátrica, que devem abordar todos os processos complementares envolvidos na assistência aos indivíduos com obesidade;

b) Protocolos nutricionais;

c) Protocolos de acompanhamento fisioterápico, com reabilitação funcional;

d) Protocolo de suporte psicológico/psiquiátrico;

e) Formulários de avaliações e acompanhamento disponíveis no site [www.saude.gov.br/dae/sas](http://www.saude.gov.br/dae/sas);

f) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.

## 7 - Registro das informações sobre os indivíduos:

Deve possuir prontuário para cada paciente abordando o atendimento ambulatorial e hospitalar que contenha as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo respectivo atendimento (identificação do paciente, anamnese e exame físico, técnica cirúrgica, condições ou sumário da alta hospitalar). Os formulários disponíveis no [www.saude.gov.br/dae/sas](http://www.saude.gov.br/dae/sas) devem estar inseridos no prontuário do paciente para eventuais auditorias.

## 8 - Comissões

Para ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade o estabelecimento deve estar em funcionamento, devidamente documentado por atas ou documentos afins, as comissões exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e Conselhos Federal e Regional de Medicina.

## ANEXO III

## PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Procedimento: 04.07.01.012-2	GASTRECTOMIA COM OU SEM DESVIO DUODENAL
Descrição:	Procedimento predominantemente disabsortivo, na técnica de Scopinaro sendo realizada gastrectomia distal (corte horizontal), sem preservação do piloro (o antro, é removido), colecistectomia e reconstrução em alça longa com anastomose em Y de Roux com um curto canal alimentar de 50 cm. Na técnica de Duodenal Switch a porção removida do estômago é a grande curvatura e é preservada a primeira porção do duodeno (parte inicial do intestino delgado) que é anastomosada ao íleo.
Valor Profissional SP:	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.350,00
Atributo Complementar:	017-Exige informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião-geral
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.036-0	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)
Descrição	Gastrectomia vertical (gastrectomia em manga, gastrectomia longitudinal, gastrectomia Sleeve) é um procedimento restritivo que consiste na ressecção da grande curvatura do estômago, iniciando a partir de 4 a 6 cm do piloro até o ângulo esofagástrico, deixando o reservatório novo com formato tubular e alongado de volume entre 150 e 200 ml.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 1.745,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.095,00
Atributo Complementar:	001-Inclui valor da anestesia, 004-Admite permanência à maior-006-CNRAC, 017-Exige Informação da OPM
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	386
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave. 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.017-3	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL
Descrição	Procedimento com componente restritivo e disabsortivo, que consiste em grampamento com transecção do estômago, criando uma pequena câmara gástrica, na qual se pode colocar ou não anel de silicone e a seguir o trânsito gastrointestinal é reconstruído em Y de Roux.
Valor Profissional SP:	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.350,00
Atributo Complementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos

Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Habilitação:	02.02 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave. 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito cirúrgico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.018-1	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA
Descrição	Cria-se uma pequena bolsa de cerca de 20 ml imediatamente abaixo da junção esofagogástrica. A passagem dessa bolsa para o restante do estômago é limitada por um anel polipropileno, com diâmetro intraluminal de cerca de 1,2 cm.
Valor Profissional SP:	R\$ 1.500,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 3.850,00
Atributo Complementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 03.01.12.006-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRÉ-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
Descrição	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional pré-tratamento cirúrgico da obesidade.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	APAC (Única)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	00
Valor Ambulatorial:	R\$ 40,00
Total Ambulatorial:	R\$ 40,00
Atributo Complementar:	Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16
Idade Máxima:	110 anos
Quantidade Máxima:	01
Atributo complementar:	Exige informação do Cartão Nacional SUS.
CBO:	2237-10 - Nutricionista; 2515-10 - Psicólogo; 2251-25-Médico clínico; 2251-33 - Médico psiquiatra; 2251-55 - Médico endócrino; 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 07.02.05.004-0	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE
Quantidade Máxima:	03

Procedimento: 03.03.07.013-7	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CLÍNICA PÓS - CIRURGIA BARIÁTRICA
Descrição	Consiste na internação do paciente com intercorrências clínicas nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. O valor deste procedimento não inclui diária de Unidade de Tratamento Intensivo.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH principal
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 50,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 272,00
Total Hospitalar:	R\$ 322,00
Atributo Complementar:	004-Admite permanência à maior
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	3
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2251-20 - Médico cardiologista, 2251-25 - Médico clínico, 2251-33 - Médico psiquiatra, 2251-55 - Médico endócrino, 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral, 2251-27 - Médico pneumologista
CID:	K81.1, K81.9, K85, A49.0, A49.9, E10, E10.0, E10.1, E11, E11.0, E11.1, I26, I74, I82.8, I82.9, J15.8, J15.9, K805, L02.2, L02.8, L08.9, M54.5, N30.0, N39.0, R074, T80.0, T80.1, T80.2, T81.0, T81.4
Habilitação:	02.02 - Unidade de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade. 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Clínico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 03.01.12.005-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
Descrição:	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional após o tratamento cirúrgico da obesidade. Consiste no atendimento por equipe multiprofissional pós-cirurgia bariátrica, realizado durante o período de 18 (dezoito) meses, correspondendo a um atendimento no 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 9º, 12º e 18º meses.
Complexidade:	Alta complexidade
Modalidade:	Ambulatorial
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	00
Valor Ambulatorial:	R\$ 40,00
Total Ambulatorial:	R\$ 40,00
Atributo Complementar:	Admite APAC de Continuidade/ Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16
Idade Máxima:	110
Quantidade Máxima:	01
CBO:	2237-10 - Nutricionista; 2515-10 - Psicólogo; 2236-05 - Fisioterapeuta; 2251-25-Médico clínico; 2251-33 - Médico psiquiatra; 2251-55 - Médico endócrino; 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral; 2251-20 - Médico cardiologista
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Unidade de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.037-8	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CIRÚRGICA PÓS - CIRURGIA BARIÁTRICA
Descrição	Consiste na internação do paciente com intercorrências cirúrgicas nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. Não inclui as diárias de Unidade de Tratamento Intensivo.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH principal.
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 183,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 792,00
Total Hospitalar:	R\$ 976,00
Atributo Complementar:	Admite permanência à maior
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	5
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	200
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.
CID:	R10, R19.0, R19.3, R85, R85.0, K46.9, T81.3, K91.3, K31.0, K25.9, K26.9, K55.9, K56, K56.1, K56.2, K56.3, K56.4, K56.5, K56.6, K65, K65.0, K93.8, K80.0, K80.8.

Procedimento: 04.13.04.005-4	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.026-7	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
Descrição	Cirurgia plástica reconstrutiva do abdome e da região posterior do tronco, realizados em um único ato cirúrgico, para correção dos excessos de pele pós-grandes perdas ponderais decorrente de cirurgias bariátricas.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 550,00



Valor Hospitalar SH:	R\$ 502,20
Total Hospitalar:	R\$ 1052,20
Atributo Complementar:	Inclui valor da anestesia/Admite permanência à maior/CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	2
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	250
CBO:	225235 - Médico cirurgião plástico
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Serviço de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento:	04.13.04.006-2	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9	
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.	
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.	

Procedimento:	04.13.04.008-9	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9	
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.	
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.	

Procedimento:	04.13.04.007-0	DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9	
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.	
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.	

Procedimento:	04.15.02.001-8	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9	
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.	
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.	

#### PORTARIA Nº 428, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 2.929/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de fevereiro de 2013, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	292070	Maraú
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino
PI	220005	Acauã
PI	220090	Aroazes
PI	220465	Ilha Grande
PI	220870	Redenção do Gurguéia
PI	221039	São Miguel do Fidalgo
PI	221080	Simplício Mendes
RN	240350	Espírito Santo
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara

#### PORTARIA Nº 429, DE 29 DE MARÇO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM) que compõem o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo

de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
ES	3204054	PEDRO CANÁRIO	01
Total da UF:		1	01
PA	1502004	CACHOEIRA DO ARARI	01
Total da UF:		1	01
SP	3521705	ITABERÁ	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		3	03

#### PORTARIA Nº 430, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Desabilita Unidade de Suporte Avançado (USA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itaip (SP), pertencente à Regional do Vale do Juruimir (SP), e dá por encerrada a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal destinado à sua manutenção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 624/GM/MS, de 5 de abril de 2012, que habilita o Município de Itaip (SP) a receber Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional do Vale do Juruimir (SP), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando Ofício s/nº da Prefeitura Municipal de Itaip, de 14 de janeiro de 2013, que solicita a alteração de custeio de 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado para 1 (uma) Unidade de Suporte Básico; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itaip (SP), pertencente à Regional do Vale do Juruimir (SP), e dá por encerrada a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal destinado à sua manutenção.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento do repasse financeiro de custeio mensal, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Itaip (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em exercício, no uso das prerrogativas constantes do Decreto 3.964/2001, resolve:

Art. 1º Incorporar à Coordenação-Geral de Investimentos e Análise de Prestação de Contas as atividades do Serviço de Liberação de Contas da Coordenação-Geral de Análises e Formalização de Investimentos.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Investimentos e Análise de Prestação de Contas para planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades do Serviço de Liberação de Contas.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em exercício, no uso das prerrogativas constantes do Decreto 3.964/2001, resolve:

Art. 1º Incorporar à Coordenação de Formalização de Investimentos as atividades da Divisão de Análise de Investimentos, juntamente com os Serviços de Análise de Investimentos e de Preparo e Controle de Investimentos da Coordenação de Análise de Investimentos e Infraestrutura, da Coordenação-Geral de Análises e Formalização de Investimentos.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador de Formalização de Investimentos para planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades da Divisão de Análise de Investimentos, juntamente com os Serviços de Análise de Investimentos e de Preparo e Controle de Investimentos.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 06 de março de 2013, processo nº 33902.049869/2010-28, publicada no DOU nº 52, em 18 de março de 2013, seção 1, página 94: onde se lê: " Relator: DIDES ". leia-se: " Relator: DIFIS ".

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

#### DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.058416/2011-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a particip. do consum. MJL no contr. indiv.. Art. 14 da Lei 9656/98 c/c Art. 1º da CONSU 19/99.	Auto de infração nº 34430 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.055282/2012-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não encam. à ANS as inform. sobre o reaj. aplic. na mens. dos benef. vinc. ao contr. colet. da Tranlig Logis. Transp Distrib Ltda.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006.	Advertência
25789.054779/2010-74	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Comunicar à ANS, cont. incor., o reaj. aplic. na mens. do Sr. F.D.S.B., benef. vinc. ao contr. colet. da APCD. Art. 20, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência
25789.063918/2010-51	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Aplicar reaj. na mens. da benef. M.A.A., sob aleg. de mud. de faixa et., consid. q/ o contr. firm. em 8/96 ñ apres. refer. de tab. na prev. de reaj.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.011541/2012-16	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Impedir a inclusão de MAS como depend. de VDS, em contr. colet.. Art. 14, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.043971/2010-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não gar. cob. de cirur. refrat. p/ a benef. ARC.. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98 c/c RN 167/2008.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.077847/2011-54	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar., ao benef. G.T.S., cob. p/ imunofluores. dir. ou ind.. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.055247/2012-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Não gar., à benef. S.H.C., cob. p/ dos. de inib. A, ur. I, urocul. + anti biogr., GTTO 75G, glicem. e insul. nos tempos 0, 30, 60, 90, 120, TSH, T4, T3, FSH, LH, estrad., progest., GH, cortiz. e ACTH. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.030883/2011-54	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar., ao benef. M.M.M., cob. p/ consul. em cardiol.. Art. 12, inc. I, alín. da Lei 9.656/98.	Auto de infração 44.000 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.013770/2012-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. acesso e cob. p/ consul. c/ fonoaud., ao benef. W.G.P. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002439/2012-20	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Exigir, na mens. do benef. J.T.F., reaj. sob aleg. de sinist. do contr. indiv.. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da RN 171/08.	62.805,47 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
25789.085997/2012-12	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ o constr. de fist. arteriov., p/ o benef. RVM. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039528/2010-60	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Artigo 18, inciso I da Lei 9.656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
25789.032913/2010-86	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	311847.	49.210.966/0001-42	Aplicar reaj., por mud. de faixa et., no plano de saúde de L.C.S.M., s/ q/ houvesse prev. dos ind. no contr.. Art. 15, da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.073301/2009-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Reduzir a rede hosp. creden., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	783.775,00 (SETECENTOS E OITENTA E TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
25789.097267/2011-83	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar no valor da mens. da Sra. M.L.S.deM.F., por mud. de faixa et. aus. de identif. dos % de reaj. no contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c S/N 3/2001.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.059420/2010-93	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	1) Deixar de gar., ao benef. E.F.S., cob. p/ ultrasson. de próst. transr.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98, e; 2) Deixar de gar. ao benef. E.F.S., atend. pelo prof. aval. no prazo de um dia, confor. dispõe o contr. firm.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058718/2010-86	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mud. de faixa et. s/ prev. em contr. p/ o benef. J.R.F.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.091223/2012-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a partic. do consum., RSR, em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	Auto de infração 34.335 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.077087/2012-66	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir do benef. RRR reaj., por mud. de faixa et., em % total sup. ao registr. na SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/2000 c/c Súm. 3/2001.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.003934/2013-37	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Proceder alien. de cart. p/ a op. SOMEL - SOCIED. P/ MED. LESTE LTDA, em cond. ñ prev. na legis.. Art. 4º, inc. XXXV, da Lei 9.961/2000, c/c art. 2º da RN 112/05.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.067962/2010-30	UNIHOSE SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Impedir a benef. T.M.R.S., de transf. do plano Prata p/ o plano Máster. Art. 14 da Lei 9656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.058061/2011-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ artrod. da col. torác., à benef. A.V.K.M.. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.098153/2011-51	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. ao benef. Sr. S.T., cob. p/ marcap. card.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.032950/2011-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob., p/ osteopl., p/ micrognat., osteopl. da mand., osteot. segm. da max. e osteot. tipo Le Fort I. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	Auto de infração 301.337 anulado. Penalidade já aplicada. Arquivamento.
25789.092301/2012-12	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de garantir cobertura assistencial obrigatória prevista em lei para a realização do procedimento Amidalect., ao benef. PAS. Art. 12, inc. II, a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.069269/2011-82	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Não gar. a comp. de uma Junta Méd. p/ dirimir o impas. p/ a realiz. de Auto-transpl. de Med. óssea. Art. 18, do contr. não regulam. do benef. J.M.B.B.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.017384/2011-71	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Deixar de gar. cob. ao benef. S.R.O. p/ tomog. comput. de crânio, dos. sérica e audiom.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.033444/2011-01	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	337781.	52.565.587/0001-80	Não dispon. à benef. M.I.R.S., a realiz. de tomog. de abd. total e colonos. c/ bióp.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98, c/c art.11 da RN 48/03, alt. pela RN 226/2010.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)



25789.058339/2011-77	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar., à benef. M.A.L., cob. p/ cirur/ de osteopl. p/ micrognat. e osteopl. de mandíb.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.059795/2010-53	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Impor carên. de 300 dias p/ parto da benef. C.M.C.M., vinc. plano c/ mais de 30 benef.. Art. 1º, § 1º, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º da RN 195/09.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.042787/2010-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Impedir a part. dos consum., E.D.deO. e A.M.deO., em plano priv. de assist. a saúde. Art. 14 da Lei 9.656/98.	Auto de infração 50.398 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.000192/2013-98	SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Proceder à alien. de cart. da op. Itálica Saúde Ltda., em cond. ã prev. na legis.. Art. 4º, inc. XXXV, da Lei 9.961/00, c/c art. 2º da RN 112/2005.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.034648/2010-71	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Suspender o contr. da benef. C.A.S.. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.065818/2010-69	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mud. de faixa et. p/ a benef. M.H.G.J.R., s/ prev. em contr.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.067949/2010-81	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Deixar de gar. cob. p/ medic. e mat. util. em inter. hosp., p/ a benef.. M.C.F.G.M.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.019348/2011-42	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.072233/2010-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não dispon. à benef. H.B.L.G., a realiz. dos proced. cirúr. artrod. da col. vert. via post. e trat. c/ microsc. p/ hérnia discal ou lombar. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.046572/2010-26	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de comun. a ANS o reaj. aplic. na mens. do Sr. J.M.A.deO.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2012**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.018585/2008-75	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	413500.	00.679.365/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.153472/2008-15	MASSA FALIDA DE PLANO RIO SAUDE LTDA	411531.	03.778.376/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 19 de março de 2013

Nº 30 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: ELCA COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 01.175.381/0001-02

Produto: ESTÉE LAUDER IDEALIST EVEN SKINTONE ILLUMINATOR

Processo nº: 25351.480835/2012-56

Expediente do recurso nº: 0026537/13-3

Assunto: Indeferimento de Registro de Produto Grau 2 - Importado

Empresa: PERLAND PHARMACOS LTDA.

CNPJ: 05.110.475/0001-54

Produto: CREME DENTAL COM FLÚOR TRIHYDRAL

Processo nº: 25351.330584/2007-71

Expediente do recurso nº: 0007428/13-4

Assunto: Indeferimento de Revalidação de Registro de Produtos Grau 2

Empresa: PROF NR COSMÉTICOS NATURAIS

CNPJ: 03.127.661/0001-70

Produto: LIPOGEL CREME CORPORAL PROF NR

Processo nº: 25351.001561/02-67

Expediente do recurso nº: 0039663/13-0

Assunto: Indeferimento de Revalidação de Registro de Produto Grau 2

Empresa: VIC - VIVA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 07.527.695/0001-03

Produto: SABONETE LÍQUIDO HIGI FEMME

Processo nº: 25351.400799/2007-66

Expediente do recurso nº: 0006735/13-1

Assunto: Indeferimento de Revalidação de Registro de Produto Grau 2

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.006, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comunicação da empresa Fresenius Kabi Brasil, detentora do registro do produto na Anvisa, que manifestou a esta Agência, que os números de lote de amostras identificadas no mercado não correspondem a validade do produto original de sua titularidade, nem sua embalagem e rótulo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades do produto, Frasco a vácuo Bioderon, registro 80145119005- lote 19DD22GA e 19DG26GA, com data de validade mar 2014 . De acordo com a empresa detentora do registro em território nacional, Fresenius Kabi Brasil, os produtos em referência, não foram fabricados por ela e não correspondem às especificações originais do registro aprovadas por esta Agência em termos da rotulagem, tratando-se de produto falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de março de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias para o Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

[http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=10645](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10645)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte, Controle de Vetores e de Orientação e Controle Sanitário de Viajantes, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GIMTV/GGPAF), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.663366/2011-13

Assunto: Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias para o Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos, e Fronteiras e Recintos Alfandegados

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 54

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte, Controle de Vetores e de Orientação e Controle Sanitário de Viajantes, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GIMTV/GGPAF)

Relator: José Agenor Álvares da Silva

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº.4.524, de 23 de Outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 209 de 29 de Outubro de 2012, Seção 1, página, 62, e em Suplemento pagina 106.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: GRS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS OLEOSOS LTDA - ME

AUTORIZ/MS: 9.05055-7

CNPJ: 13.044.712/0001-54

PROCESSO Nº. 25757.526890/2012 - 99

LEIA-SE

MATRIZ

EMPRESA: GSR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS OLEOSOS LTDA - ME

AUTORIZ/MS: 9.05055-7

CNPJ: 13.044.712/0001-54

PROCESSO Nº. 25757.526890/2012 - 99

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 275, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB-RJ nº 001, de 1º de março de 2013 e Deliberação CIB-RJ nº 2.141, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.808.796.913,52, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	540.876.727,35	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.189.157.960,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.160.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 46.395.360,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		320.785.490,36
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		220.091.236,99
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		540.876.727,35

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2013

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.652.760,75	1.492.752,64	2.857.696,12	3.505.906,89	0,00	0,00	0,00	0,00	21.509.116,40
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	940.268,65	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.637.419,47	1.504.204,58	239.122,08	6.469.368,96	0,00	9.453.080,09	0,00	0,00	6.397.035,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.769.792,78	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.562.660,17	178.435,23	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.097.993,47
330030	BARRA DO PIRAI	9.245.910,12	474.009,05	2.479.889,40	465.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.664.988,21
330040	BARRA MANSÁ	17.187.488,22	9.770.725,32	2.590.068,09	6.858.833,93	0,00	0,00	0,00	0,00	36.407.115,56





**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 19 de março de 2013

Processo n.º 25000.114038/2006-93

Interessado: ADRIANI E ADRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ADRIANI E ADRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.621.559/0001-88, localizado no município de PATO BRANCO - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.203034/2010-65

Interessado: FARMACIA CARLINI LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA CARLINI LTDA - ME, CNPJ: 06.249.919/0001-08, localizado no município de RIO DO OESTE - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.146049/2007-13

Interessado: FARMACIA HESS E ARAUJO LTDA EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA HESS E ARAUJO LTDA EPP, CNPJ: 05.828.283/0001-88, localizado no município de CA-NOINHAS - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.135416/2011-30

Interessado: SUPER RÁPIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SUPER RÁPIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ: 89.201.354/0001-08, localizado no município de CACHOEIRA DO SUL - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.139963/2008-99

Interessado: VALACI E JUNQUEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALACI E JUNQUEIRA LTDA - ME, CNPJ: 38.507.596/0001-93, localizado no município de COROMANDEL - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.217204/2010-99

Interessado: FARMACIA MARCIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA MARCIA LTDA - ME, CNPJ: 05.760.885/0001-40, localizado no município de JARAGUA DO SUL - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 607, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, e no Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 25, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.023638.2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 685, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, e o Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º As prestadoras do STFC de longa distância interessadas em obter autorização para a utilização de marcação alternativa, prevista na nova redação dos arts. 30 e 31 do Regulamento de Numeração do STFC, devem promover a devolução do Código de Seleção de Prestadora que eventualmente detenham autorização de uso, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. As prestadoras do STFC que tenham interesse no procedimento descrito no caput devem encaminhar manifestação à Anatel em até noventa dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho**ANEXO**

I. Alteração do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

a. Revogar o inciso II do art. 23.

Art. 23. (...)

II - códigos 11, 22, 33, 44, 55, 66, 77, 88, 99: reserva; e (revogado)

b. Alterar a redação do art. 24, conforme segue:

Art. 24. A cada prestadora será designado um único código, ressalvado o disposto no art. 25 deste Regulamento.

c. Renumerar o parágrafo único do art. 25, incluir os §§ 2º e 3º, conforme segue:

Art. 25. (...)

§2º É admitido o uso compartilhado de um mesmo CSP por prestadoras de Longa Distância que prestem o serviço em regiões distintas, ainda que não possuam relação de controle ou coligação, mediante solicitação prévia à Anatel.

§3º As condições para compartilhamento do uso do CSP de que trata o § 2º serão definidas por meio do Ato de Autorização de Uso de Recurso de Numeração.

d. Alterar a redação do art. 26 e incluir o parágrafo único, conforme segue:

Art. 26. A Designação de Código de Seleção de Prestadora poderá considerar a ordem das solicitações recebidas, ou a sequência estabelecida com base em sorteio, ou o resultado de licitação entre os interessados.

Parágrafo único. Cabe à Agência estabelecer o processo a ser utilizado.

e. Incluir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 30, conforme segue:

Art. 30. (...)

§1º Alternativamente, o procedimento de marcação descrito no caput poderá ser:

I - para chamadas de longa distância nacionais destinadas a Código de Acesso de Usuário: devem ser marcados, em sequência, o Prefixo Nacional, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário de destino, no formato ["0" + N<sub>10</sub>N<sub>9</sub> + N<sub>8</sub> + N<sub>7</sub>N<sub>6</sub>N<sub>5</sub> + N<sub>4</sub>N<sub>3</sub>N<sub>2</sub>N<sub>1</sub>]; e

II - para chamadas de longa distância nacionais a cobrar destinadas a Código de Acesso de Assinante: devem ser marcados, em sequência, o Prefixo de Chamada a Cobrar, o Código Nacional e o Código de Acesso de Assinante, no formato ["90" + N<sub>10</sub>N<sub>9</sub> + N<sub>8</sub> + N<sub>7</sub>N<sub>6</sub>N<sub>5</sub> + N<sub>4</sub>N<sub>3</sub>N<sub>2</sub>N<sub>1</sub>].

§ 2º O procedimento alternativo descrito no § 1º somente poderá ser utilizado para acessar uma prestadora de longa distância previamente selecionada pelo usuário.

§ 3º O procedimento alternativo descrito no § 1º não exime a prestadora do serviço local da obrigação de possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, que seus usuários utilizem o procedimento de marcação descrito no caput.

§ 4º O procedimento de marcação alternativo dependerá de autorização expressa da Anatel e somente poderá ser autorizado às prestadoras que não possuam Código de Seleção de Prestadora e:

I - Possuam menos cinquenta mil acessos em serviço da Região do PGO onde atuem; ou,

II - Possuam autorização para prestação do STFC restrita a apenas uma Área de Numeração, identificada no Plano Geral de Códigos Nacionais.

f. Incluir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 31, conforme segue:

Art. 31. (...)

§1º Alternativamente, o procedimento de marcação descrito no caput poderá ser, para chamadas originadas em território nacional: devem ser marcados, em sequência, o Prefixo Internacional, o código de país de destino, o código de área, se houver, e o Código de Acesso de Usuário, no formato ["00" + (código de país de destino) + (código de área, se houver) + (código de acesso de usuário)];

§ 2º O procedimento alternativo descrito no § 1º somente poderá ser utilizado para acessar uma prestadora de longa distância previamente selecionada pelo usuário.

§ 3º O procedimento alternativo descrito no § 1º não exime a prestadora do serviço local da obrigação de possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, que seus usuários utilizem o procedimento de marcação descrito no caput.

§ 4º O procedimento de marcação alternativo dependerá de autorização expressa da Anatel e somente poderá ser autorizado às prestadoras que não possuam Código de Seleção de Prestadora e:

I - Possuam menos de cinquenta mil acessos em serviço da Região do PGO onde atuem; ou,

II - Possuam autorização para prestação do STFC restrita a apenas uma Área de Numeração, identificada no Plano Geral de Códigos Nacionais.

II. Alteração do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998.

a. Alterar e renumerar o parágrafo único do art. 13 e incluir o §2º, na forma que segue:

§1º A não utilização de Recursos de Numeração autorizados pela Agência, em até 60 dias, contados a partir da data prevista para seu uso, implicará na revogação imediata da autorização e consequente disponibilização dos recursos a ela associados para utilização por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

§2º Adicionalmente, a não utilização dos Recursos de Numeração no prazo acima referenciado implicará na aplicação de sanções, nos termos da regulamentação.

b. Alterar o art. 22, caput e incisos I e III, revogar o inciso VI, renumerar o parágrafo único e incluir o §2º, conforme segue:

Art. 22 A licitação para provimento de Recursos de Numeração é disciplinada pela Agência e sempre onerosa, observados os princípios constitucionais, as disposições deste regulamento e, especialmente que:

I - A finalidade do certame é garantir igualdade de oportunidades aos interessados quando houver limite de uso de recursos de numeração;

(...)

III - o instrumento convocatório deve identificar os Recursos de Numeração objeto do certame e as condições de sua utilização, definindo o universo de proponentes, podendo fixar os limites mínimos e/ou máximos do preço público a ser pago, descrevendo a forma e prazo de pagamento e/ou as contrapartidas, compromissos e condições exigidas da prestadora, estabelecendo fatores e critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulando o procedimento e determinando a quantidade de fases e seus objetivos e indicando as sanções aplicáveis;

(...)

VI - o fator de julgamento deve ser o de maior preço pelo objeto licitado (revogado)

(...)

§2º O preço público arrecadado no certame não se confunde com o preço público relativo à administração dos Recursos de Numeração previsto no Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.

**ATO Nº 1.698, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.022137/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Santo Ângelo/RS, expedida por meio do Ato nº 7.664, de 30 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2000, detida pela TV CABO SÃO PAULO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 00.699.284/0001-56, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.136/2011-CD - Processo nº 53542.000444/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.725.627/0001-72, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 9.490/2010-Anatel, de 13 de outubro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da comercialização de produtos não homologados pela Agência, em descumprimento do disposto no art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 912/2011-GCJV, de 1º de novembro de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o Despacho nº 3.521/2010-ER07SP/Anatel e estabelecer novo valor de multa por descumprimento do disposto no art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.057/2012-CD - Processo nº 53542.000533/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE URUANA, CNPJ/MF nº 11.149.491/0001-53, executante não outorgada do serviço de radiodifusão sonora em FM, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 11.979, de 12 de dezembro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar o uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, não conhecer do Recurso, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Nº 6.070/2012-CD - Processo nº 53542.000604/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG), CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, executante do Serviço Limitado Privado, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 6.880, de 6 de agosto de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar irregularidades na prestação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011: a) não conhecer do Recurso, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida; b) modificar ex officio, com fundamento no caput do artigo 64 da Lei de Processo Administrativo, a decisão recorrida, para aplicar a sanção de advertência quanto à irregularidade relativa "não cumprir exigência feita pela Anatel"; e, c) modificar ex officio, com fundamento no caput do artigo 64 da Lei de Processo Administrativo, a decisão recorrida, para descaracterizar a infração relativa a "utilizar potência abaixo do autorizado", pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 631/2011-GCER, de 28 de outubro de 2011.

Em 9 de outubro de 2012

Nº 6.271/2012-CD - Processo nº 53554.001346/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por SQUADRON FM LTDA., CNPJ/MF nº 03.879.307/0001-00, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Despacho nº 4.152/2012-CD, de 12 de junho de 2012, que não conheceu do recurso administrativo interposto, decidiu, em sua Reunião nº 666, realizada em 13 de setembro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, devido à inobservância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, consoante as razões e fundamentos da Análise nº 415/2012-GCRZ, de 6 de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 28 de dezembro de 2012

Nº 7.810/2012-CD - Processo nº 53557.000856/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela DISK RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 32.833.840/0001-21, prestadora do Serviço de Radiotáxi Especializado na cidade de Aracaju/SE, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 6.710/2012-CD, de 31 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 563/2012-

GCJV, de 13 de dezembro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) retificar a tipificação da infração descrita no Despacho nº 5.120/2010/ER08SP-Anatel, de 23 de junho de 2010, do art. 37 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98, para o inciso II do art. 38 do mesmo Regulamento.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 4 de março de 2013

Nº 1.439/2013 - CD - Processo nº 53500.004439/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, em face de decisão da Superintendência de Serviços Privados, relativa ao Pedido de Informação nº 53850001540201399, de 3 de janeiro de 2013, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01998, de 28 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 189/2013-GCRM, de 28 de fevereiro de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar à autoridade recorrida o fornecimento das informações solicitadas, considerados os esclarecimentos constantes do Informe nº 255/2013-PVCPR/PVCP/SPV, de 26 de fevereiro de 2013.

Em 5 de março de 2013

Nº 1.542/2013 - CD - Processo nº 53584.000136/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela OI S/A, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A - Filial AC, Concessionária do STFC, Setor 28 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 6.622/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações pelo descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 55/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 1.933, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**ATO Nº 1.934, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 23/03/2013 a 24/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**ATO Nº 1.935, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 23/03/2013 a 24/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**ATO Nº 1.936, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Uberlândia/MG, no período de 22/03/2013 a 24/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**ATO Nº 1.937, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/03/2013 a 24/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**ATO Nº 1.938, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/03/2013 a 23/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**ATO Nº 1.939, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cravinhos/SP, no período de 22/03/2013 a 23/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de janeiro de 2013

Nº 146/2013/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 53520.002304/2008.

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53520.002304/2008, instaurado em face da BRASIL TELECOM S.A. - Filial Santa Catarina, considerando o disposto nos Informes nº 10/2012/UNACO/UNAC, de 31 de janeiro de 2012, nº 02/2013-UNACO/UNAC, de 04 de janeiro de 2013, bem como no Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 572/2012/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 4º, II, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

RICARDO TOSHIO ITONAGA  
Substituto

Em 1º de fevereiro de 2013

nº 716/2013/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 53581000153/2008.

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53581000153/2008, instaurado em face da BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, considerando o disposto nos Informes nº 280/2011-UNACO/UNAC, de 14/12/2011, e nº 45/2013-UNACO/UNAC, de 28/01/2013, no Parecer nº 012/2013/RFS/PFE - Anatel/PGF/AGU, de 15/01/2013 e Despacho nº 137/2013/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 23/01/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 10.100,48 (dez mil e cem reais e quarenta e oito centavos), pelas infrações ao art. 4º, inciso II e art. 9º do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 7.575,36 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

JOSÉ GONÇALVES NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 1.950 DE 19 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53000.033346/2012 -RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA - FM - Campo Largo/PR - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 1.366, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo no 53500.010759/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FD INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 04.383.784/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.600, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo no 53500.010873/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SISALWEB INTERNET COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME, CNPJ no 14.285.403/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.642, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.025589/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DATACT DATA CENTRO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.905.461/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.643, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.026063/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERFOX TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 10.389.902/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.673, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo no 53500.022250/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETMAX TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 13.137.499/0001-25, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.676, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000779/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Outubro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.696, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53578000152002. Outorga autorização de uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DOS TAXISTAS - GOLFINHO, CNPJ nº 04.614.926/0001-28, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.702, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 29102.000389/1990. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A. CNPJ nº 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.705, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 535000267282009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GIGALINK DE N. F. SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 06.236.865/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.744, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo no 53500.022637/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SSPNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 08.778.322/0001-78, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.749, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 535000024282013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ELTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 04.910.868/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.751, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001474/2002. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TÁXI CI-DADE, CNPJ nº 03.454.695/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021321/2011-75, resolve:

Art. 1º Consignar a CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 744, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035402/2010-71, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Batatais, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 745, DE 2 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026172/2010-50, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 746, DE 2 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035414/2010-04, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 747, DE 2 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018444/2010-48, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 748, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018458/2010-61, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 757, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048917/2010-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 759, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036826/2010-53, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 761, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026122/2010-72, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 788, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026125/2010-14, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 789, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037427/2010-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 820, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035380/2010-40, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2542, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026128/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANDRADINA, estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 83, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006830/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIGUEL PEREIRA, estado do Rio de Janeiro, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 107, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022447/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBATUBA, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 111, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021556/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RUBIATABA, estado de Goiás, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017013/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JANDAÍRA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 148, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020832/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 149, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020870/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ALTO URUGUAI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRAÇÃO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 150, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007791/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAJÁ-MIRIM, estado de Rondônia, o canal 23 (vinte três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009293/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE SANTO, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063893/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO (SERRA DO MENDANHA), estado do Rio de Janeiro, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021624/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOIPORÁ, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 156, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021654/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÔRREGO DO OURO, estado de Goiás, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017146/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARAZINHO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 158, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024408/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORUMBAÍBA, estado de Goiás, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 159, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039432/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABUNA, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 161, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011778/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAJEDÃO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 162, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013978/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANÁPOLIS, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 163, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045666/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RINÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de fre-



quência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 166, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015364/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITACARÉ, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 167, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021641/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANICUNS, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 168, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039397/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SERRINHA, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 169, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015357/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBIRAPUÁ, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 170, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016185/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORRO DO CHAPEU, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 171, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015866/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIATÁ (CABRÁLIA), estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 172, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039413/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAETITÊ, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 173, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017595/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBICUÍ, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 174, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013970/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BONINAL (ARÉIAS), estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para trans-

missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 175, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066077 /2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PROPRIA, estado de Sergipe, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 181, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020865/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV BAGÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTANA DO LIVRAMENTO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 182, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002126/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 187, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016383/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAJEDINHO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 188, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015360/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de INHAMBUPE, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 189, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015365/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAGI, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022445/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRAIA GRANDE, estado de São Paulo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 191, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016188/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JABORANDI, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 194, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016369/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MEDEIROS NETO, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 195, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009296/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABERABA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 196, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024402/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATALÃO (PIRES BELO), estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 197, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024406/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACHOEIRA ALTA, estado de Goiás, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 198, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021650/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAIAPÔNIA, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 199, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016184/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MUCUGÊ, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 200, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015366/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAJU DO COLÔNIA, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 204, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059337/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FÉLIX DO ARA-GUAIA, estado de Mato Grosso, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 205, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009304/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOM JESUS DA LAPA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 206, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017016/2011, resolve:





Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAETÉ, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 207, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011770/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MILAGRES, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 208, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009294/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPETINGA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 209, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009295/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMARAJU, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 211, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012240/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUSSARA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 213, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013960/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BONINAL, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 255, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021010/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JÚLIO DE CASTILHOS, estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DA DIRETORA**

Em 19 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 147, DE 15/03/2013	APL	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	TARUMÁ	RTV-PRI	48+	53000.051937/2007
DESPACHO DEOC Nº 148, DE 15/03/2013	APL	FUNDAÇÃO GAZETA - JORNALISTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ	RS	SANTA CRUZ DO SUL	TVE	19E	53000.020120/2008
DESPACHO DEOC Nº 158, DE 19/03/2013	APL	EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A	SC	FLORIANÓPOLIS	TVD	63D	53000.009451/2013

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA****DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 19 de março de 2013

Nº 779 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006059/2009-43, resolve não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela empresa Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda. em face do Despacho nº 3.716/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que selecionou para fins de análise e aprovação os estudos de inventário elétrico do rio Suspiro contemplados nos estudos de inventário hidrelétrico do rio

das Mortes, no trecho da nascente ao reservatório da Usina Hidrelétrica Água Limpa e todos os seus afluentes, no estado do Mato Grosso.

Nº 780 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002681/2012-88, resolve não conhecer, por perda de seu objeto, do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Piratininga em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, referente à cobrança por consumo de energia elétrica não faturada efetuada pela Distribuidora na unidade consumidora sob responsabilidade da Sra. Elaine dos Santos Canuto.

Nº 781 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005112/2011-11,

resolve não conhecer, por estar exaurida a esfera administrativa, da petição interposta pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar em face do Despacho nº 3.536, de 6 de novembro de 2012, que negou provimento ao pedido de reconsideração relativo à homologação do reajuste tarifário anual da concessionária em 2012.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 19 de março de 2013

Nº 782 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001658/2013-57, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Lagoa de Itaparica 5

e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor da empresa CER - Companhia de Energias Renováveis, inscrita no CNPJ sob o nº 15.721.727/0001-35, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 783 - Processo nº 00000.702421/1980-45. Interessado: IBEMA - Companhia Brasileira de Papel. Decisão: autorizar a empresa IBEMA

- Companhia Brasileira de Papel, com sede na Rua Padre Anchieta, 2310 - 6º andar, Bigorrrilho, no município de Curitiba, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.228.885/0001-10, a comercializar a contar da data de publicação deste Despacho, seus excedentes de energia elétrica produzida na PCH Cachoeira, localizada no rio Cachoeira, no município Turvo, estado do Paraná, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto nº 86.499, de 27 de outubro de 1981, nos termos do Decreto nº 5.163/04 e da Convenção da Comercialização.

Nº 784 - Processo nº 48500.004969/2006-50. Interessados: CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda. Decisão: prorrogar, em caráter provisório, até 31 de maio de 2013, o prazo concedido pelo Despacho nº 1.074, de 30 de março de 2012, posteriormente postergado pelo Despacho nº 249, de 31 de janeiro de 2013, para alteração do ponto de conexão da UTE Ipê, outorgada, por transferência, às empresas integrantes do consórcio CENI, CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 239, de 14 de março de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de FEVEREIRO de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/ Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.289,9306
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.409,0862
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	1.349,4321
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.401,8515
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.237,4442
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.349,4321
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.253,0128
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.222,6522
9	48610.007985/2004	Albatroz	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.486,9827
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.349,4321
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.447,0574
12	48610.007994/2004	Andorinha	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.237,4442
16	48000.003484/97-62	Anigo	RGN Mistura	1.349,4321
17	48000.003630/97-22	Apraiúis	Baiano Mistura	1.401,8515
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.470,9265
19	48610.009487/2003	Araçari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.401,8515
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.373,3631
22	48610.009202/2005-88	Araçuã	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,6244
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.447,0574
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.401,8515
25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.349,4321
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.289,9306
27	48000.003844/97-26	Aruri	Sergipano Terra	1.237,4442
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.349,4321
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.445,8626
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.315,8457
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.349,4321
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.349,4321
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.371,9922
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.232,8336
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.300,0276
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.265,3270
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.349,4321
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.349,4321
41	48610.009494/2003	Baúna	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.479,0818
42	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.349,4321
43	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
44	48610.007984/2004	Bijúá	Espírito Santo	1.300,0276
45	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupira	1.322,7664
46	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.349,4321
47	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.401,8515
48	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.349,4321
49	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.349,4321
50	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.355,2469
51	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
52	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.401,8515
53	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.349,4321
54	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.401,8515
55	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.237,4442
56	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.401,8515
57	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.300,0276
58	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.232,8336
59	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.349,4321
60	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.300,0276
61	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.445,8626
62	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	1.401,8515
63	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.484,3722
64	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.484,3722

65	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.445,8626
66	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.300,0276
67	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.401,8515
68	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.368,0504
69	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.330,2877
70	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	1.300,0276
71	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.401,8515
72	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.300,0276
73	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.401,8515
74	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.349,4321
75	48000.003868/97-55	Carapanauá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.452,6295
76	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
77	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.352,4901
78	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.252,7398
79	48610.009127/2005-55	Carcará	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265
80	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.345,7918
81	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.237,4442
82	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.237,4442
83	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.401,8515
84	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.237,4442
85	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.401,8515
86	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.343,5501
87	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
88	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.323,7405
89	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.401,8515
90	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.447,0574
91	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.351,8118
92	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.349,4321
93	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.374,7044
94	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.401,8515
95	48610.009134/2005-57	Conciz	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265
96	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
97	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.351,8118
98	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.300,0276
99	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.486,9827
100	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.300,0276
101	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	Espírito Santo	1.300,0276
102	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
103	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.276,4809
104	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.452,6295
105	48000.003776/97-78	Curimá	Ceara Mar	1.315,8457
106	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.470,9265
107	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.401,8515
108	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.401,8515
109	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,6244
110	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.445,8626
111	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
112	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
113	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.315,8457
114	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.229,2914
115	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.349,4321
116	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.228,1040
117	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.401,8515
118	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.401,8515
119	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.401,8515
120	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.401,8515
121	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belem	1.154,1071
122	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.401,8515
123	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.401,8515
124	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.349,4321
125	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.300,0276
126	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.300,0276
127	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.349,4321
128	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.401,8515
129	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.349,4321
130	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.349,4321
131	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.401,8515
132	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.401,8515
133	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.401,8515
134	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.351,8118
135	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.349,4321
136	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.300,0276
137	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.352,7113
138	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.300,0276
139	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.401,8515
140	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.352,7113
141	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.300,0276
142	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.300,0276
143	48000.003884/97-41	Fazenda Sorí	Baiano Mistura	1.401,8515
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.209,4038
145	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.229,1127
146	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.447,0574
147	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.375,4266
148	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
149	48000.003722/97-49	Garupinha	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
150	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.486,9827
151	48610.001418/2008-48	Gavião		



158	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.445,8626	266	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.401,8515
159	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.300,0276	267	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.401,8515
160	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.171,8061	268	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.227,5792
161	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.154,1071	269	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.349,4321
162	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.401,8515	270	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.349,4321
163	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.237,4442	271	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.401,8515
164	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.300,0276	272	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.349,4321
165	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.349,4321	273	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.349,4321
166	48610.003900/2000	Irerê	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265	274	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.401,8515
167	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.401,8515	275	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.401,8515
168	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	1.349,4321	276	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.349,4321
169	48000.003660/97-93	Jacupe	Baiano Mistura	1.401,8515	277	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.401,8515
170	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.300,0276	278	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.401,8515
171	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.300,0276	279	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.362,3752
172	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.401,8515	280	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.237,4442
173	48000.003802/97-86	Jandaí	RGN Mistura	1.349,4321	281	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.300,0276
174	48610.003892/2000	Japuáçu	Alagoano	1.447,0574	282	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.401,8515
175	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.351,8118	283	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.401,8515
176	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.351,3086	284	48000.003764/97-99	Rio Doce	Espírito Santo	1.300,0276
177	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.454,6233	285	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.401,8515
178	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.349,4321	286	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Espírito Santo	1.300,0276
179	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.206,0823	287	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.309,1688
180	48610.008012/2004	Juriti	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.430,9441	288	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.401,8515
181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.349,4321	289	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.300,0276
182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.300,0276	290	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.300,0276
183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.409,0862	291	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.401,8515
184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.409,0862	292	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	Espírito Santo	1.300,0276
185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.409,0862	293	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	Espírito Santo	1.300,0276
186	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.351,8118	294	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.349,4321
187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.300,0276	295	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.401,8515
188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.300,0276	296	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.401,8515
189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.300,0276	297	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.300,0276
190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.300,0276	298	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.300,0276
191	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.300,0276	299	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.300,0276
192	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Baiano Mistura	1.401,8515	300	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.300,0276
193	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluzza	1.479,0818	301	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.300,0276
194	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.401,8515	302	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.300,0276
195	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.401,8515	303	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	Baiano Mistura	1.401,8515
196	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	RGN Mistura	1.349,4321	304	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.401,8515
197	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.452,6295	305	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.452,6295
198	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	306	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.275,5183
199	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.349,4321	307	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.252,1964
200	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.349,4321	308	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.349,4321
201	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Lula	1.316,3295	309	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470,9265
202	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.349,4321	310	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.300,0276
203	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	311	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.331,0867
204	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.401,8515	312	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.237,4442
205	48000.003518/97-82	Manatí	Baiano Mistura	1.401,8515	313	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.349,4321
206	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.401,8515	314	48610.007998/2004	Sanhacu	RGN Mistura	1.349,4321
207	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.401,8515	315	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.357,2160
208	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	316	48000.003693/97-42	São Domingos	Baiano Mistura	1.401,8515
209	48000.003758/97-96	Maricuru	Espírito Santo	1.300,0276	317	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.337,9184
210	48000.003760/97-38	Maricuru Norte	Espírito Santo	1.300,0276	318	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.300,0276
211	48000.003759/97-59	Maricuru Oeste	Espírito Santo	1.300,0276	319	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.300,0276
212	48610.008016/2004	Maritaca	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.430,9441	320	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.447,0574
213	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.239,9418	321	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.401,8515
214	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.257,2685	322	48610.003884/2000	Sapinhó	Tld de Guará	1.322,5332
215	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.251,5252	323	48000.003695/97-78	Saúpe	Fazenda Santo Estevão	1.352,7113
216	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.401,8515	324	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.401,8515
217	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	1.401,8515	325	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.300,0276
218	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.401,8515	326	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.349,4321
219	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.237,4442	327	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.349,4321
220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.237,4442	328	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.349,4321
221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.237,4442	329	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.349,4321
222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.237,4442	330	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.401,8515
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.237,4442	331	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.237,4442
224	48000.003866/97-69	Merluzza	Condensado de Merluzza	1.479,0818	332	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.401,8515
225	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.478,6624	333	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.401,8515
226	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.401,8515	334	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.452,6295
227	48000.003675/97-61	Miranga Leste	Baiano Mistura	1.401,8515	335	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.351,8118
228	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.401,8515	336	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.401,8515
229	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.349,4321	337	48610.007986/2004	Tabuaí	Espírito Santo	1.300,0276
230	48000.003725/97-37	Moréia	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	338	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.351,8118
231	48000.003810/97-42	Morrinho	RGN Mistura	1.349,4321	339	48000.003.577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	1.392,4828
232	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.348,6699	340	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.401,8515
233	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.300,0276	341	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.430,9441
234	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.486,9827	342	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.401,8515
235	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.349,4321	343	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.447,7522
236	48610.003892/2000	Mutum	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.447,0574	344	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	TLD de Aruanã	1.324,1399
237	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	345	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.445,8626
238	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.300,0276	346	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.336,0261
239	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.349,4321	347	48610.001427/2008-39A	Tiê	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.430,9441
240	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	348	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.389,9505
241	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruacu	Baiano Mistura	1.401,8515	349	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.349,4321
242	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.349,4321	350	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.261,2128
243	48000.003573/97-91	Oliva	Tld de Oliva	1.258,2313	351	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.349,4321
244	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.289,9306	352	48610.001293/2008-56	Trovoada	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.430,9441
245	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.349,4321	353	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	TLD de Waimea	1.242,3922
246	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.261,2128	354	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.371,9922
247	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Baiano Mistura	1.401,8515	355	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.349,4321
248	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.261,21					

372	48610.009128/2005-16	PA-1STAR11RN-POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470.9265
373	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.470.9265
374	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.335.5554
375	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.325.7096
376	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.272.1488
377	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.486.9827
378	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - São Mateus do Sul	Óleo de Xisto	1.241.4145

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.447.0574
Camamu	Baiano Mistura	1.401.8515
Campos	Baleia Azul	1.371.9922
Ceará	Ceará Mar	1.315.8457
Espírito Santo	Peroá	1.486.9827
Potiguar	Pescada	1.470.9265
Recôncavo	Uirapuru	1.430.9441
Santos	Condensado de Merluza	1.479.0818
Sergipe	Piranema	1.448.6244
Solimões	Urucu	1.452.6295
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.401.8515
Maior Brasil	Peroá	1.486.9827

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de FEVEREIRO de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.373,3631/m³.

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 240, de 14 de março de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de FEVEREIRO de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,50762
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,29065
3	48610.003901/2000	Acauã	1,66362
4	48000.003747/97-70	Água Grande	0,36663
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,49444
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,42643
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,59280
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,38425
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,18678
10	48610.003892/2000	Anambé	0,54760
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,66362
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,66362
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,47088
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,77175
15	48000.003484/97-62	Angico	1,66362
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,59102
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,52758
18	48610.009487/2003	Araçari	0,99404
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,57268
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,66362
21	48610.009202/2005-88	Aracuã	0,37844
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,66362
23	48000.003455/97-64	Araracanga	1,66362
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,30463
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,77734
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,26024
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,15070
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,67420
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,36105
30	48000.003775/97-13	Atum	0,57273
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,66362
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,51568
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,48674
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,66362
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,24065
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,52358
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,41277
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,32467
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,62528
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,66362
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,66362
42	48610.009494/2003	Batina	0,80268
43	48610.004003/98	Benfica	0,76950
44	48000.003717/97-17	Bicudo	0,38575
45	48610.007984/2004	Biguá	0,37028
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,54455
47	48000.003909/97-70	Biquara	0,69258
48	48000.003672/97-72	Biriba	0,38667
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,67420
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,76950
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,68083

52	48000.003718/97-71	Bonito	0,44549
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,82319
54	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,41815
55	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,79165
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,37779
57	48000.003635/97-46	Buracica	0,91659
58	48000.003735/97-91	Cação	0,53002
59	48000.003560/97-49	Cachalote	0,31909
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,64435
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,29916
62	48000.003836/97-06	Caioaba	0,44803
63	48000.003881/97-52	Camacari	1,66362
64	48000.003535/97-00	Camarupim	0,39613
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,39613
66	48000.003837/97-61	Camorim	0,34746
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,46124
68	48000.003637/97-71	Canabrava	0,63913
69	48000.003535/97-00	Canapu	0,31613
70	48610.003899/2000	Canário	0,34861
71	48610.009491/2003	Canã	0,24027
72	48000.003638/97-34	Candeias	0,42294
73	48000.003902/97-21	Cangoá	0,36558
74	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,42718
75	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,76950
76	48000.003868/97-94	Carapanauá	1,66362
77	48000.003711/97-22	Carapeba	0,75381
78	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,36844
79	48000.003535/97-00	Carapó	1,66362
80	48000.003898/97-55	Caratinga	0,62614
81	48610.009127/2005-55	Carcará	1,66362
82	48610.008000/2004	Cardeal	1,66362
83	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,51474
84	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	1,66362
85	48000.003640/97-86	Cassarongong	0,35232
86	48000.003848/97-87	Castanhal	0,19185
87	48000.003641/97-49	Cexis	0,53852
88	48610.007481/2006-26	Chauá	1,66362
89	48000.003727/97-62	Cherne	0,47034
90	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,66362
91	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,59044
92	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,35445
93	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,66362
94	48000.003906/97-81	Cioba	0,42643
95	48610.009503/2003	Colibri	1,66362
96	48000.003702/97-31	Conceição	0,38957
97	48610.009134/2005-57	Concruz	1,66362
98	48000.003714/97-11	Congro	0,48899
99	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,26196
100	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,30156
101	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,50460
102	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,33441
103	48000.003715/97-83	Corvina	0,49410
104	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,66362
105	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,38303
106	48000.003776/97-78	Curimã	0,57273
107	48000.003907/97-44	Dentão	0,46165
108	48000.003644/97-37	Dom João	0,41668
109	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,51402
110	48000.003838/97-23	Dourado	0,33728
111	48000.003719/97-34	Enchova	0,46801
112	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,38103
113	48000.003777/97-31	Espada	0,57273
114	48000.003899/97-18	Espadarte	0,95590
115	48000.003793/97-97	Estreito	1,66362
116	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,24070
117	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,44570
118	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,26796
119	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,58107
120	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,74390
121	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,66362
122	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,48223
123	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,70974
124	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,66362
125	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,46527
126	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,52778
127	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,66362
128	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,63063
129	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,66362
130	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,66362
131	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,48413
132	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,71620
133	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,50998
134	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,53290
135	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,27981
136	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,35173
137	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,66362
138	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,35928
139	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,43906
140	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,66362
141	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,35134
142	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,42148
143	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,66362
144	48000.003896/97-20	Frade	0,30012
145	48000.003854/97-80	Furado	0,33559
146	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,40991
147	48000.003721/97-86	Garoupa	0,55706
148	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,51327
149	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,66362
150	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,25727
151	48000.003535/97-00	Golfinho	0,56719
152	48000.003656/97-16	Gomo	0,46260
153	48000.003800/97-51	Guamaré	1,66362
154	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,66362
155	48610.008017/2004	Guanambi	0,62940
156	48000.003839/97-96	Guaricema	0,36226
157	48000.003751/97-47	Guriri	0,37930
158	48610.009138/2005-35	Harpia	1,66362
159	48000.003801/97-13	Icapuí	1,66362



160	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,39720
161	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,85086
162	48610.010735/2001	Inhambu	0,24488
163	48000.003892/97-79	Iraí	0,23426
164	48610.008001/2004	Iraúna	0,66338
165	48610.003900/2000	Irerê	1,66362
166	48000.003659/97-12	Itaparica	0,60567
167	48610.009225/2002	Jaçanã	1,66362
168	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,34456
169	48610.009492/2003	Jacutinga	1,66362
170	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,66362
171	48610.009488/2003	Jandaia	0,47156
172	48000.003802/97-86	Janduí	0,41815
173	48610.003892/2000	Japuaçu	0,36636
174	48000.003856/97-13	Jequiá	0,80915
175	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,48582
176	48610.009509/2003	João de Barro	0,71779
177	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,49162
178	48000.003560/97-49	Jubarte	0,34147
179	48000.003560/97-49	Jubarte pré-sal	0,93087
180	48610.008012/2004	Juriti	0,76126
181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,66362
182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,35006
183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,65746
184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,81509
185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,60955
186	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,24394
187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,39078
188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,24948
189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,46225
190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,37533
191	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,47675
192	48000.003570/97-01	Lagosta	0,43251
193	48000.003664/97-44	Lamarão	0,36347
194	48000.003665/97-15	Leodório	0,63925
195	48610.004000/98	Leste do Poço Xavier	0,67420
196	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,41366
197	48000.003706/97-92	Linguado	0,49069
198	48000.003805/97-74	Livramento	0,64435
199	48000.003807/97-08	Lorena	0,49686
200	48610.003886/2000	Lula	0,54048
201	48000.003808/97-62	Macau	0,77734
202	48000.003716/97-46	Malhado	0,52120
203	48000.003666/97-70	Malombê	1,52072
204	48000.003518/97-82	Manati	0,27031
205	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,48312
206	48000.003633/97-11	Mapele	0,38413
207	48000.003732/97-01	Marimbá	0,56168
208	48000.003758/97-96	Mariricu	0,47555
209	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,32365
210	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,32365
211	48000.003723/97-10	Marlim	0,43873
212	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,64977
213	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,43719
214	48000.003668/97-03	Massapé	0,41961
215	48000.003669/97-68	Massuí	0,51446
216	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,35294
217	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,31892
218	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,66362
219	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,66362
220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,66362
221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,66362
222	48000.003866/97-69	Merluzá	0,43251
223	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,37789
224	48000.003673/97-35	Miranga	0,50403
225	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,45484
226	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,22437
227	48000.003810/97-12	Morrinho	0,74039
228	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,23111
229	48000.003541/97-02	Mosquito	0,25217
230	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,66362
231	48000.003811/97-77	Mossoró	1,66362
232	48000.003728/97-25	Namorado	0,64163
233	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,50460
234	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,66362
235	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,29659
236	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,42643
237	48000.003552/97-11	Ostra	0,29165
238	48000.003813/97-01	Pajéú	1,66362
239	48000.003707/97-55	Pampo	0,48328
240	48000.003731/97-30	Parati	0,47064
241	48000.003712/97-95	Pargo	0,96433
242	48000.003840/97-75	Paru	0,46524
243	48610.009226/2002	Patativa	1,66362
244	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,74039
245	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,42795
246	48610.003887/2000	Peregrino	1,66362
247	48610.008005/2004	Periquito	0,25842
248	48000.003903/97-93	Perodá	0,30194
249	48000.003912/97-84	Pescada	0,52758
250	48000.003859/97-01	Pilar	0,35722
251	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,66362
252	48610.009494/2003	Piracaba	0,85781
253	48000.003495/97-89	Piranema	0,65482
254	48000.003733/97-65	Piraúna	0,63780
255	48610.010739/2001	Pitiguari	0,90961
256	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,66362
257	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,67420
258	48000.003679/97-11	Pojuca	0,39704
259	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,38349
260	48610.003888/2000	Polvo	1,54260
261	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,64515
262	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,66362
263	48000.003894/97-02	Quererá	0,30232
264	48000.003818/97-16	Redonda	1,66362
265	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,66362
266	48000.003671/97-18	Remanso	0,47596
267	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,56199

268	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,71133
269	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,75738
270	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,23470
271	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,66362
272	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,73512
273	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,28796
274	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,77549
275	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,61487
276	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,45552
277	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,33192
278	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,63886
279	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,29549
280	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,27588
281	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,46381
282	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,38058
283	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,66362
284	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,82521
285	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,41331
286	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,41624
287	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,35238
288	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,34720
289	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,66362
290	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,28582
291	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,27788
292	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,66362
293	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,70194
294	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,97794
295	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,37294
296	48610.009227/2002	Rolinha	1,66362
297	48000.003901/97-68	Roneador	1,09580
298	48000.003916/97-35	Sabiá	0,41815
299	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,66362
300	48610.010735/2001	Saíra	1,66362
301	48000.003710/97-60	Salema	0,72460
302	48000.003841/97-38	Salgo	0,29825
303	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,22658
304	48610.007998/2004	Sanhaçu	1,66362
305	48000.003692/97-80	Santana	1,66362
306	48000.003693/97-42	São Domingos	0,57466
307	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,66362
308	48000.003773/97-80	São Mateus	0,35088
309	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,66362
310	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,35510
311	48000.003694/97-13	São Pedro	0,76196
312	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,38253
313	48000.003695/97-78	Sauípe	1,66362
314	48610.007984/2004	Seriema	0,24252
315	48000.003781/97-16	Serra	0,77734
316	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,68918
317	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,66362
318	48000.003830/97-11	Serraria	0,75821
319	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,45606
320	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,54496
321	48000.003697/97-01	Socorro	0,53752
322	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,41168
323	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,37294
324	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,49875
325	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,43444
326	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,21964
327	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,53047
328	48000.003577/97-41	Tambaú	0,30139
329	48610.009488/2003	Tangará	0,39169
330	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,66362
331	48000.003700/97-14	Taquipe	0,44653
332	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,86200
333	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,71084
334	48000.003834/97-72	Tatui	0,27396
335	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,66362
336	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,55820
337	48610.009279/05-58	Tigre	0,73673
338	48000.003832/97-47	Três Marias	0,75030
339	48000.003708/97-18	Trilha	0,48335
340	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,66362
341	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,81659
342	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,70289
343	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,66362
344	48000.003782/97-71	Ubarana	0,42643
345	48610.003899/2000	Uirapuru	0,31967
346	48000.003833/97-18	Upanema	0,41815
347	48000.003577/97-41	Uruguá	0,30139
348	48610.004002/98	Varginha	0,67420
349	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,35149
350	48000.003713/97-58	Vermelho	0,33075
351	48000.003734/97-28	Viola	0,45896
352	48000.003704/97-67	Voador	0,66764
353	48000.003778/97-01	Xaréú	0,57273
354	48610.001443/2008-21	PA-1ALVIBA-REC-T-129	1,66362
355	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,66362
356	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,47068
357	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,30880
358	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	1,66362
359	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,44461
360	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11-1GALP12-BT-SEAL-13	1,66362

361	48610.009227/2002	PA-1POTI2RN-BT-POT-10	0,31064
362	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,66362
363	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,66362
364	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,66839
365	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,23888
366	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,66362
367	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,66362
368	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,66362
369	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,41730

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de FEVEREIRO de 2013 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,66362.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,21833
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,21588

#### AUTORIZAÇÃO Nº 353, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.012988/2012-40, com base na Resolução de Diretoria nº 180, de 7 de março de 2013, e

#### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### RETIFICAÇÕES

Na autorização n.º 159, publicada no D.O.U. de 13/02/2013, seção 1 página 65,  
Onde se lê:

Art. 1º - Fica a empresa Jaguar Lubrificantes Ltda., com endereço na Rua Francisco Ceará Barbosa, nº 270, Bairro Campo dos Amarais, Campinas-SP, CEP 13082-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.146/0001-58, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Leia-se:

Art. 1º - Fica a empresa Jaguar Lubrificantes Ltda., com endereço na Rua Francisco Ceará Barbosa, nº 270, Bairro Campo dos Amarais, Campinas-SP, CEP 13082-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.146/0001-53, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Na autorização n.º 206, publicada no D.O.U. de 05/03/2013, seção 1 página 67:

Onde se lê:

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Leia-se:

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 352, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002603/2011-55, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de dois tanques de armazenamento de diesel e duas esferas de armazenamento de propano (GLP), conforme tabela a seguir, e suas interligações com os demais sistemas existentes na Refinaria Landulpho Alves - RLAM, CNPJ nº 33.000.167/0143-23, parte integrante do sistema PETROBRAS, situada à Rodovia BA 523, km 4, Mataripe, Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Identificação	Produto armazenado	Capacidade nominal (m³)
F-4630L	Óleo diesel	20.000
F-4630M	Óleo diesel	20.000
F-4670I	Gás liquefeito e propano	3.200
F-4670J	Gás liquefeito e propano	3.200

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às esferas de armazenamento mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.002603/2011-55. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 244, DE 14 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 703, de 14 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 261, de 11 de março de 2013, e no que consta no processo nº 48610.009301/2009-93, resolveu:

I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Iraúna, observando que deverá ser apresentada revisão até 30 de junho de 2014, contendo: a) os resultados dos estudos de reservatórios; e b) proposição de projeto concreto para o Desenvolvimento do Campo, de forma a incrementar as reservas e o reduzido fator de recuperação esperado.

II) determinar o envio imediato dos dados dos testes de formação realizados nos intervalos produtores dos poços 1-RPV-1-RN e 3-RPV-2-RN.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

844.151/2012-INCORPORA IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA- DOU de 27/12/2012

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
844.001/2009-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°009/2010-Onde se lê: "tem prazo de validade até 04/12/2014", leia-se: "tem prazo de validade até 25/11/2012"."

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação nº 4/2013-Publicada no DOU de 01/03/2013- Processo nº 844.180/2012 - Evento nº 742

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SGS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.182.809/0001-30, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	010
Empresa Credenciada	SGS DO BRASIL LTDA.

Código	Descrição da Área de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica.
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Up004	Unidade de Tratamento e Injeção de Água
Es003	Equipamentos e Controle Submarino: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e quadro de boias.
Up007	Construção Naval: casco, turrete, ancoragem e sistemas navais
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.556/2006-MARINO VIEIRA EPP-OF. N°0543/2013  
DNPM/ES  
896.631/2009-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. N°0492/2013 DNPM/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.631/2009-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0006/2013-50.000T/ANO-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
896.549/1998-JÓAO VICENTE CARLETI - AI  
N°451/2012 DNPM/ES  
896.720/2003-OSVALDO HENRIQUE PIZZAIA - AI  
N°452/2012 DNPM/ES  
896.581/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA - AI N°689/2012 DNPM/ES  
896.582/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA - AI N°690/2012 DNPM/ES  
896.583/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA - AI N°691/2012 DNPM/ES  
896.584/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA - AI N°692/2013 DNPM/ES  
896.663/2005-HÉLIO DE OLIVEIRA - AI N°607/2012 DNPM/ES  
896.035/2006-SANDRO DA SILVA MOREIRA - AI  
N°601/2012  
896.415/2006-MARCO ANTONIO RIBEIRO - AI  
N°703/2012 DNPM/ES  
896.431/2006-NAOR BATISTA GOMES - AI N°705/2012 DNPM/ES  
896.432/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA - AI  
N°706/2012 DNPM/ES  
896.440/2006-GILMAR VERDIN - AI N°707/2012 DNPM/ES  
896.441/2006-JANDIR FRAGA - AI N°708/2012 DNPM/ES  
896.494/2006-GRANTOS MONTANHA LTDA - AI  
N°709/2012 DNPM/ES  
896.844/2006-VICTORY MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME - AI N°609/2012 DNPM/ES  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
896.631/2009-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Guia de Utilização N°0018/2010 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 205/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.347/2003-COMPANHIA MINEIRA DE METAIS-OF.  
N°1240/13-FISC - Votorantim Metais Zinco SA  
831.005/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
N°1241/13-FISC  
831.007/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
N°1242/13-FISC



833.555/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº1221/13-FISC  
830.087/2007-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1462/13-FISC  
831.697/2007-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1244/13-FISC  
831.850/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1233/13-FISC  
831.852/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1235/13-FISC  
831.853/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1234/13-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
851.738/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
851.739/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
850.567/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de justificada(319)  
850.283/1999-AVB MINERAÇÃO LTDA.  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
850.567/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- AI Nº878/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
851.330/1981-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. Nº1141/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
851.062/2012-CELSO ALVES DOS SANTOS-OF. Nº1138/2013

#### RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.593/2005-ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA  
850.933/2008-CARLOS AUGUSTO SENA DE SA  
850.093/2009-VALE S A  
850.242/2009-VALE S A  
851.767/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.095/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA  
850.102/2012-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.  
850.111/2012-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME  
850.182/2012-NILTON BERTUCHI  
850.284/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.295/2012-ELENITA ALVES SALU  
850.361/2012-CLAUDILEIA SEIXAS DE OLIVEIRA  
850.532/2012-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO  
850.698/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
850.952/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.953/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.954/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.955/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.956/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.957/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.958/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.961/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.962/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
850.963/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA  
851.054/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
851.055/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
851.225/2012-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.  
851.226/2012-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.  
851.227/2012-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.  
851.228/2012-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.  
851.229/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.  
851.230/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.  
851.233/2012-FLAVIO JOSÉ CORRÊA BEZERRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
857.646/1995-VALE S A  
850.506/2005-VALE S A  
850.582/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
850.295/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO

Nega provimento a defesa apresentada(242)  
850.429/2005-VOTORANTIM METAIS S.A.  
850.477/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.478/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.480/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.485/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A

850.486/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.490/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.491/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.493/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.507/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.524/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
850.538/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
850.466/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA -  
Alvará Nº1.208/2005  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
850.410/2007-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-  
VARÁ Nº6.170/2007  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
857.646/1995-VALE S A- AI Nº1.077/2010  
850.506/2005-VALE S A- AI Nº78/2011  
850.582/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI  
Nº419/2011  
850.295/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO- AI Nº1.055/2010  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do  
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
850.910/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO  
LTDA.  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
850.893/2005-VALE S A-AI Nº373/2011  
850.616/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI  
Nº779/2010  
Aceita defesa apresentada.(1846)  
850.893/2005-VALE S A  
850.616/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 25/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) na Taxa Anual por Hectare -TAH (inciso II, art. 20 do Código de Mineração) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
926.116/2013 - GARCIA TERRAPLENAGEM LTDA -  
CNPJ: 85.500.890/0001-53  
NOTIFICAÇÃO Nº 68/2010. - Valor: R\$ 171,66

HUDSON CALEFE

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.286/2011-LUIS BENGHI-OF. Nº96/2013  
848.353/2012-OMINEX MINERAÇÃO & INCORPORA-  
ÇÕES S A-OF. Nº221/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
848.526/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.219/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº262/2013  
848.012/2009-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL  
LTDA-OF. Nº222/2013  
848.105/2009-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANI-  
TOS LTDA.-OF. Nº216/2013  
848.203/2009-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-  
OF. Nº277/2013  
848.227/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº217/2013  
848.228/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº217/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
848.447/2010-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA- Cessio-  
nário:POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ  
10.791.675/0001-50- Alvará nº17.410/2010  
848.529/2010-EMPROGEO LTDA- Cessionário:JOSÉ  
BRAZ NETO- CPF ou CNPJ 063.105.834-68- Alvará nº2.297/2011  
848.433/2012-EDUARDO PRADA- Cessionário:META-  
COM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.203.607/0001-71-  
Alvará nº1.150/2013

848.440/2012-EDUARDO PRADA- Cessionário:META-  
COM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.203.607/0001-71-  
Alvará nº1.153/2013  
848.441/2012-EDUARDO PRADA- Cessionário:META-  
COM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.203.607/0001-71-  
Alvará nº1.154/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.302/2009-MINERAÇÃO APODI LTDA.- Área de  
899,66 ha para 49,33 ha-Mármore  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.214/2002-MINERAÇÃO PARAIBANA ONE COMÉR-  
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
848.155/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
848.371/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-ALVA-  
RÁ Nº10.848/2008  
848.372/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-ALVA-  
RÁ Nº10.849/2008  
848.247/2010-DORILENE SOARES THORPE-ALVARÁ  
Nº11.319/2010  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
848.116/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -  
AI Nº485/2009  
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo  
para pagamento30 dias(1026)  
848.116/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
848.350/2011-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA  
FREITAS- AI Nº388/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº326/2013-  
SGTM/DNPM/RN  
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº334/2013-SGTM/DNPM/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.026/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº327/2013-  
SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Reitera exigência(366)  
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.  
Nº356/2013-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.  
Nº355/2013-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.  
Nº352/2013-SGTM/DNPM/RN-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
848.184/2005-J. PEDRO DE ARAÚJO NETO ME-OF.  
Nº098/2013  
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº335/2013-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
848.175/2007-JOSÉ JANILSON DA SILVA - PLG  
Nº01/2013 de 12/03/2013 - Prazo 05 anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.412/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº215/2013  
848.032/2013-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO AS-  
FÁLTICA LTDA-OF. Nº357/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
848.393/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA  
848.086/2010-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A

#### RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA. - Publicado  
DOU de 17/01/2012, Relação nº 246/2011, Seção 1, pág. 50- Onde  
se Lê: 848.609/2007 - Mineração Apodi Ltda - área de 2000 ha  
para 409 ha, Leia-se: 848.609/2007 - Mineração Apodi Ltda. -  
Área de 996,71 ha para 616,51 ha

ROGER GARIBALDI MIRANDA

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 145, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a condição de conflito social envolvendo o imóvel rural denominado "Fazenda Mestiça/Caiçara", localizado no município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, que perdura desde 2007, e a determinação judicial para reintegrar os proprietários na posse do imóvel com o auxílio de força policial;

CONSIDERANDO que de fato já se estabeleceu um assentamento de trabalhadores rurais no imóvel, mas que a condição dominial gera a insegurança jurídica e a permanência do clima de tensão social;

CONSIDERANDO a demonstração de interesse da Autarquia em adquirir o imóvel e a consequente proposta de venda por parte da proprietária, nos termos da oferta às fls. 01/07, que inaugura o processo administrativo de aquisição de nº 54200.001914/2008-26;

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda Mestiça/Caiçara", localizado no Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, com área registrada de 2.911,1148 hectares e avaliada de 2.878,3334 hectares é objeto das Matrículas R-01/M-1.275 e R-27/M-3.718, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Grandes Rios/PR;

CONSIDERANDO que na avaliação do imóvel foram adotados os critérios preconizados no Decreto nº 433/92, na Norma de Execução/INCRA/nº 95, de 27 de agosto de 2010 e no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do INCRA sendo apurado o valor de R\$ 23.908.846,74 (vinte e três milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os métodos e valores apurados na avaliação administrativa, e que o imóvel apresenta viabilidade técnica para implantação de Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais, e que o Estudo da Capacidade de Geração de Renda-ECGR do imóvel, projetou a capacidade de assentamento de 200 (duzentas) famílias de trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO a manifestação expressa sobre a ausência de interesse concorrente apresentadas pelo DNPM, IAP, FUNAI, FCP, SPU, Crédito Fundiário, IBAMA, ICMBIO, e Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o que consta do Despacho/PFE/INCRA/PR/Nº 839/12 nos autos e os pronunciamentos das áreas técnica e jurídica da Superintendência Regional Paraná;

CONSIDERANDO que, após tratativas no âmbito da Superintendência Regional a proposta de compra e venda foi fixada no limite superior do campo de arbítrio da avaliação, correspondente a R\$ 25.608.412,03 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e doze reais e três centavos), sendo R\$ 24.360.435,78 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) em Títulos da Dívida Agrária, para indenização da terra nua e R\$ 1.247.976,25 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos) em espécie para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias.

CONSIDERANDO que a proposta de aquisição, recaindo sobre o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa, a competência de decisão recai na alçada do Conselho Diretor, conforme estabelece a alínea "s" do inciso IV do anexo I da IN/INCRA/Nº 62/10;

CONSIDERANDO as tratativas diretas com a proprietária, promovidas pela administração central, visando a redução do valor da compra e venda, em vista das condições de liquidez do mercado de terras diante do significativo valor envolvido;

CONSIDERANDO que a proprietária concordou em reduzir o valor total do imóvel para R\$ 24.598.920,06 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais e seis centavos), mantidos os valores das benfeitorias, resultando no custo do imóvel por família beneficiária de R\$ 122.994,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO finalmente que, foram atendidos os parâmetros estabelecidos na Portaria/MDA/Nº 05 e 07 de 31 de janeiro e 2013, publicadas no DOU do dia seguinte, resolve:

Art. 1º Adquirir ad referendum do Conselho Diretor, o imóvel rural denominado "Fazenda Mestiça/Caiçara", localizado no Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, com área registrada de 2.911,1148 hectares e avaliada de 2.878,3334 hectares, objeto das Matrículas R-01/M-1.275 e R-27/M-3.718, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Grandes Rios/PR, objeto do Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.001914/2008-26, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nos 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 2º Autorizar o lançamento correspondente ao valor R\$ 23.350.943,81 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), em Títulos da Dívida Agrária, a serem convertidos na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 5 (Cinco) anos, nominativos a Maria Antonieta Junqueira Netto Cordeiro, CPF nº 006.981.568-20 e o pa-

gamento, em espécie, de R\$ 1.247.976,25 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para indenização das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias previstas no Art. 2º.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe a promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Delegar competência ao Superintendente Regional da Superintendência Regional do Paraná para, assistido pelo Procurador Regional, assinar a correspondente escritura pública de compra e venda.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria/INCRA/SR (28)DFE/GAB/Nº 012 de 29 de junho de 2001, publicada no DOU N.º 131 de 09 de julho de 2001 e no BS N.º 28 de 09 de julho de 2001 e respectiva retificação publicada no DOU N.º 124 de 30 de junho de 2004.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11,12 e 13 de março de 2013, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO os arts. 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, com objetivo de implantar a Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 210, de 22 de novembro de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social, ratificada na V Conferência Nacional de Assistência Social, com destaque ao eixo da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS, estabelecido na Resolução nº 5 de 2006, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que prevê a formulação de Planos Estaduais de Capacitação, e pela Portaria nº 350 de 2007, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS; resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, na forma do Anexo desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

ANEXO

**1 INTRODUÇÃO**

Caracterizada historicamente por ações assistencialistas, paternalistas, fundadas na caridade e na benesse e alicerçadas no voluntariado, a Assistência Social tem dado passos significativos em direção à sua consolidação como política de direito.

A mudança no paradigma assistencial historicamente dominante se deu na medida em que os movimentos sociais afetos ao campo da Assistência Social, que haviam sido silenciados durante o período da Ditadura Militar (1964-1985), emergiram na cena política nacional e, quando da redemocratização do País, deixaram sua marca no processo de elaboração da Carta Magna de 1988.

Assim, por força da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas atualizações, a Assistência Social foi elevada ao estatuto de política pública integrante da Seguridade Social e, portanto, passou a constituir-se como um direito do cidadão e dever do Estado.

Os procedimentos, mecanismos, instrumentos, princípios e diretrizes de sua operacionalização foram regulamentados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2005), revogada e substituída pela NOB/SUAS/2012. Arcabouço normativo por meio do qual a Assistência Social ganhou a configuração institucional de um sistema descentralizado e participativo que, por meio de uma rede socioassistencial, composta de órgãos governamentais e de entidades e organizações de Assistência Social, oferta à população serviços, benefícios, programas, projetos e transferências de renda, destinados à garantia da proteção social e ao atendimento das necessidades básicas da população.

O conjunto de processos, procedimentos e atividades, relacionadas ao planejamento, operacionalização, monitoramento, avaliação e controle social do conjunto de ações finalísticas, as quais compõem a Política de Assistência Social; bem como o financiamento e a gestão sistêmica, descentralizada, participativa e compartilhada, exigem a mobilização de novos saberes e competências e uma permanente atualização - impondo ao mesmo tempo a necessidade de um trabalho combinado e qualificado e de uma grande variedade de profissionais, com diferentes graus de formação escolar, atuando nas três esferas de governo.

Visando a atender as exigências desse novo contexto e a promover a profissionalização da Assistência Social, a LOAS coloca em evidência a necessidade de implementação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente na Assistência Social e atribui ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) a responsabilidade de "formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social" (LOAS, art. 19, IX).

Tal perspectiva é reafirmada pelo Plano Decenal da Assistência Social (2005) e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

Assim, em resposta a esses desafios, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com o apoio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), iniciou um amplo processo de debate e de pactuação, envolvendo gestores das três esferas federativas, como trabalhadores, conselheiros e usuários do SUAS; visando à elaboração do texto desta Política Nacional de Educação Permanente.

As diretrizes e princípios que a orientam foram apresentados e discutidos, pela primeira vez, em 2011, durante o Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS), sendo que as responsabilidades que ela estabelece entre os entes federados foi pactuada, nesse mesmo ano, por ocasião da 108ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Após essa pactuação, uma versão preliminar desta política foi apresentada e discutida em uma reunião do CNAS, a qual deliberou pela sua publicação e disseminação na VIII Conferência Nacional da Assistência Social, realizada em dezembro de 2011, bem como pela organização de uma oficina de trabalho, destinada ao aprofundamento do debate sobre o seu conteúdo.

A oficina, realizada em 25 de abril de 2012, contou com a participação de representantes de Instituições de Ensino Superior das cinco regiões do País; de Associações de Ensino e Pesquisa; do Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS; de conselheiros de Assistência Social; do FONSEAS; do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais da Assistência Social (Congemas); de representantes das Entidades de Classe representativas das categorias profissionais com Ensino Superior que atuam no SUAS; e de colaboradores/especialistas. Com base no debate realizado e a fim de que fosse incorporado ao texto as contribuições resultantes, o CNAS, por meio da Resolução nº 19, de 06 de junho de 2012, instituiu um Grupo de Trabalho com o objetivo de sistematizar o texto final da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.





Essa Política Nacional de Educação Permanente constitui, portanto, uma resposta às demandas por qualificação do provimento dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social do SUAS, não apenas representativa dos anseios do conjunto de sujeitos envolvidos na construção desse Sistema, mas também de um ousado e arrojado modo de se conceber e fazer a formação de pessoas para e pelo trabalho, visando à emancipação dos trabalhadores e dos usuários do Sistema.

Para o desafio de implementá-la estão convocados todos os que contribuíram, estejam contribuindo ou pretendam contribuir para a profissionalização do SUAS e consolidação da Assistência Social enquanto política pública de direito: MDS; Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social; Conselhos de Assistência Social; Entidades e Organizações de Assistência Social; organizações de classe e organizações sindicais representativas dos trabalhadores do SUAS; organizações representativas de usuários do SUAS; Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites; Instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros.

## 2 HISTÓRICO

O reconhecimento da Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social, direito do cidadão e dever do Estado, bem como a lógica de sua organização na forma de sistema único, descentralizado e participativo, possibilitaram a institucionalização dos conselhos e conferências como espaços centrais e privilegiados do debate democrático, relativamente aos diferentes aspectos e dimensões de sua implementação.

Entre eles, os temas da gestão do trabalho e da qualificação e valorização dos trabalhadores da área figuraram desde o primeiro momento nos debates e deliberações das conferências de Assistência Social, culminando com a realização da VIII Conferência Nacional, que teve como lema "A consolidação dos SUAS e a Valorização dos seus Trabalhadores".

A preocupação com esses temas, porém, não se limitou ao campo do debate. Com relação à qualificação dos trabalhadores e dos conselheiros envolvidos na implementação da Política de Assistência Social, algumas ações foram desenvolvidas e executadas nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal; possibilitando um importante aprendizado institucional quanto ao tema.

Sendo assim, como ponto de partida para as definições estratégicas contidas nessa Política Nacional de Educação Permanente, vale proceder ao registro e ao balanço da trajetória histórica do modo como as conferências de Assistência Social enfrentaram o debate quanto aos temas acima anunciados, bem como das principais ações de formação e capacitação que buscaram responder às demandas por qualificação na área.

2.1 Trajetória histórica do debate desenvolvido nas Conferências de Assistência Social sobre trabalho e valorização dos trabalhadores

As duas primeiras Conferências Nacionais - realizadas respectivamente em 1995 e 1997 - convergiram com o período de extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), que desde sua criação, em 1942, havia se constituído no principal veículo por meio do qual o Estado implementava ações de assistência. Nesse período, a gestão federal da Assistência Social financiava entidades sociais com verbas para a manutenção de variados serviços como creches, internação de idosos e serviços de atenção continuada.

A LBA contava com um grupo de servidores organizados e ativos na defesa da Assistência Social enquanto política de direito. Em sua trajetória, a Associação Nacional dos Servidores da Legião Brasileira de Assistência (ANASELBA) teve uma participação intensa no processo constituinte e, em seguida, no debate e na formulação da LOAS. A ANASELBA foi também uma das representações dos trabalhadores na primeira gestão do CNAS, vocalizando o posicionamento de uma parcela dos profissionais da LBA, a qual nesse período havia iniciado o movimento de reforma de sua estrutura administrativa.

Essa construção coletiva dos trabalhadores da LBA, contudo, foi interrompida em 1995 pela Medida Provisória que extinguiu a Fundação, sendo que suas estruturas central e regionais foram incorporadas à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Suas sedes regionais foram posteriormente transferidas às gestões estaduais e os trabalhadores dispersados por diferentes órgãos da administração pública federal.

Na I Conferência Nacional de Assistência Social, em 1995, a temática dos recursos humanos não possuía estatuto próprio, apresentando-se como parte dos debates e deliberações relativos ao tema "assessoria e treinamento de pessoal". O debate centrava-se na necessidade da oferta de "treinamentos" aos municípios por parte dos governos federal e estadual, visando à implementação das novas responsabilidades atribuídas àquele ente federativo: "criar conselhos e fundos, formular Planos de Assistência Social e executar programas e projetos". A Conferência, no entanto, não definiu estratégias concretas de efetivação dos "treinamentos" requeridos.

A II Conferência Nacional de Assistência Social, em 1997, pautou-se pelo balanço resultante dos debates realizados pelas conferências estaduais quanto à fragilidade na consolidação da gestão descentralizada. A voz dos municípios fez-se ouvir em âmbito nacional, com a aprovação de deliberações importantes para a gestão descentralizada da Política de Assistência Social. Nesse contexto, foi aprovada pelo CNAS, por meio da Resolução nº 204, de 04 de dezembro de 1997, a NOB/SUAS, a qual passou a instituir as CIB e as CIT, como instâncias de debate e pactuação entre os gestores municipais, estaduais e Federal, objetivando a operacionalização da Política e a coordenação federativa das ações de Assistência Social.

Nessa Conferência, apenas uma deliberação tratou especificamente dos trabalhadores, apontando a necessidade de "realização de concursos públicos para contratação das equipes profissionais em nível municipal, com prazo de efetivação para dezembro de 1998".

Fato esse, indicativo de que o lugar do trabalhador na Política de Assistência Social ainda não era tratado como estratégico para a efetivação do novo paradigma e configuração da Assistência Social.

Foi na III Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2001, que a preocupação com o trabalho e os trabalhadores emergiu como pauta merecedora de tratamento específico. No que se refere ao tema, podem-se citar como pontos relevantes dos debates e deliberações dessa Conferência a indicação: a) da necessidade de elaboração e implementação de uma Política Nacional de Capacitação Continuada, com definição de seu público (conselheiros, gestores, profissionais, prestadores de serviços e usuários nas três esferas de governo); e b) do Fundo Nacional de Assistência Social como fonte dos recursos destinados ao financiamento de tal Política.

Na mesma ocasião, aprofundou-se o debate sobre a corresponsabilidade entre os três entes federados no financiamento dos recursos humanos da Assistência Social. Debate por meio do qual, apesar do contexto adverso de aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e do tensionamento do debate político nacional pelo tema da redução dos gastos públicos com pessoal, ousou-se defender a contratação de trabalhadores no setor público como condição necessária à efetivação dos direitos socioassistenciais.

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, sob o contexto do reordenamento do Ministério da Assistência Social (MAS) para o MDS, representou, por sua vez, um marco na trajetória da Política de Assistência Social, ao definir a diretriz de criação do SUAS. Diretriz esta que permitiu ao CNAS aprovar, no ano seguinte, a PNAS/2004, estabelecendo os referenciais técnicos e políticos de universalização da Assistência Social, com base nos princípios da matricialidade sociofamiliar e da territorialidade.

Com relação ao tema do trabalho, a conferência afirmou a necessidade de "contratação de profissionais especializados e de diferentes profissões, por meio de concurso público nas três esferas de governo" e avançou na indicação da necessidade da definição e implantação de planos de carreira, cargos e salários, com ampla participação dos órgãos representativos dos trabalhadores, apontando ainda para o necessário empenho das três esferas de governo no que se refere à estruturação do trabalho e à valorização dos trabalhadores da Assistência Social. Nessa direção, a IV Conferência acentua a necessidade de criação de espaços de diálogo entre trabalhadores e gestores, intitulados "Fóruns de Formação", bem como reafirma a demanda pela implementação de uma "Política Nacional de Capacitação".

Na V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2005, foi aprovado o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, o qual contribuiu para a consolidação da agenda do trabalho e dos trabalhadores na Assistência Social. Agenda em relação à qual surgiram novamente indicações quanto à necessidade de: a) elaboração e implementação de uma "Política Nacional de Capacitação" como estratégia para garantir a qualidade dos serviços; b) ampliação, por meio de concursos públicos, das equipes multiprofissionais destinadas a atuar nos órgãos gestores; e c) implementação do plano de carreira, cargos e salários. Ao mesmo tempo foi fortalecida a demanda pela elaboração de uma NOB específica quanto ao tema dos recursos humanos.

Nessa V Conferência, o levantamento conhecido como Fotografia da Assistência Social nos Municípios Brasileiros, resultado de uma parceria entre o CNAS e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Seguridade e Assistência Social (NEPSAS), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), indicou pela primeira vez a composição da força de trabalho da Assistência Social, alocada nos municípios, estados e Distrito Federal. Posteriormente, como resultado da parceria entre o MDS e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi realizada a Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos Municípios Brasileiros (MUNIC), que agregou um suplemento sobre a Assistência Social, no qual se encontra uma grande variedade de dados e informações sobre a força de trabalho alocada na implementação dessa política pública.

Ainda nessa Conferência, teve início o debate acerca da versão preliminar do texto da NOB-RH/SUAS/2006. As contribuições feitas ao texto foram retomadas e sistematizadas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CNAS, por meio da Resolução n. 134, de 13 de julho de 2006, para aprofundamento do debate; bem como pela Câmara Técnica instituída pela CIT para tratar do mesmo assunto. A partir do trabalho desenvolvido por esses dois coletivos, o CNAS aprovou a Resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a NOB-RH/SUAS.

Na VI Conferência Nacional, realizada em 2007, tomando por base a NOB-RH/SUAS/2006, é colocado em pauta o tema da Política Nacional de Capacitação, acrescentando-se a preocupação com os "princípios éticos, políticos e profissionais", como diretrizes imprescindíveis ao aprimoramento da gestão do SUAS e à qualidade do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

A VII Conferência Nacional, realizada em 2009, evidenciou a preocupação com a criação de espaços de diálogo entre os trabalhadores da rede socioassistencial, de âmbito governamental e não governamental, a fim de se fortalecer as relações institucionais necessárias à consolidação do SUAS e à implementação da NOB-RH/SUAS/2006. Como parte do processo de debate, a necessidade de capacitação dos trabalhadores, agora qualificada como "continuada e permanente", figurou novamente entre os temas deliberados. Esse contexto possibilitou também a criação e a organização do Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS (FNTSUAS).

Ressalte-se que a partir da aprovação da Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a necessidade de elaboração e implementação de uma política de educação continuada e permanente tornou-se mais urgente e imperativa.

Em 2011, outros avanços foram conquistados. Houve a publicação da Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a LOAS, instituiu o SUAS e estabeleceu, dentre outros objetivos, a implantação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente na Assistência Social. Em consonância com as alterações promovidas, a LOAS passou a garantir o que fora deliberado na VI Conferência Nacional de Assistência Social, em 2007, ao autorizar a utilização de recursos do cofinanciamento federal, destinados às ações continuadas da Assistência Social, para o pagamento de profissionais efetivos que integram as equipes de referência. No mesmo ano, por meio da Resolução n. 32/2011, o CNAS definiu que, para essa finalidade, pode ser utilizado até 60% do cofinanciamento federal, reforçando com isso a lógica do concurso público e da formalização das relações de trabalho no SUAS.

Outra iniciativa importante registrada nesse ano foi a publicação da Resolução CNAS n. 17/2011, que ratifica a composição da equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS/2006 e reconhece as categorias profissionais com Ensino Superior, necessárias ao atendimento das especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções de gestão no âmbito do SUAS.

O ano de 2011 culmina, por fim, com a realização da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, que tratou dos avanços na implantação do SUAS. Nela foram pautados e debatidos os temas relativos ao trabalho e aos trabalhadores, tais como: a) a estruturação da Gestão do Trabalho; b) os Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCS); c) o concurso público na área; d) a política de educação continuada e permanente.

Com relação a esses temas, duas deliberações são reveladoras da centralidade adquirida pela preocupação com a qualificação e valorização do trabalho e dos trabalhadores do SUAS e, por isso, merecem ser citadas: a primeira define a necessidade de "Implantar a Gestão do Trabalho, a partir da NOB-RH/SUAS/2006, nas três esferas de governo e no Distrito Federal, para garantir trabalho qualificado no desenvolvimento das ações do SUAS, com base em diagnóstico do número de trabalhadores necessários em relação à demanda de trabalho existente nos serviços, programas, projetos e benefícios"; e a segunda, define a necessidade de "Constituir uma Política de Capacitação Continuada, de acordo com a NOB-RH/SUAS, com recursos da União, estados, Distrito Federal e municípios, voltada para os trabalhadores, gestores, conselheiros, entidades da rede socioassistencial, orientando-se pelo princípio da profissionalização, da ética e pelo atendimento aos usuários como sujeitos de direitos".

Em 16 de março de 2012, concomitantemente ao processo de elaboração dessa Política Nacional de Educação Permanente, foi instituído, por meio da Resolução CNAS n. 08, o Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS), visando: a) garantir a oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no que se refere ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais; b) capacitar técnicos e gestores do SUAS para a implementação das ações dos Planos Estratégicos do governo brasileiro; c) induzir o compromisso e responsabilidade do pacto federativo do SUAS com a Educação Permanente junto às Secretarias Estaduais e ao Distrito Federal; d) aprimorar a gestão do SUAS nos municípios, estados e Distrito Federal.

Tomando por base esse histórico, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS materializa as deliberações das conferências sobre o tema, trazendo a gestão do trabalho para o centro da agenda política das instâncias do SUAS.

## 2.2 Balanço das iniciativas de formação e capacitação

Nos últimos anos, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios brasileiros envidaram esforços significativos visando à qualificação de trabalhadores e conselheiros com base no novo paradigma socioassistencial e às competências necessárias ao exercício das diferentes funções profissionais e relativas à gestão participativa e ao controle social da Política de Assistência Social.

As iniciativas desenvolvidas com a finalidade acima referida cumpriram importante papel no fortalecimento da Assistência Social e do SUAS e, principalmente, permitiram o desenvolvimento institucional de importantes saberes e capacidades na área do planejamento de ações de formação e capacitação de pessoas. Permitiram, ainda, um conhecimento mais refinado acerca das necessidades de formação e capacitação que emergem dos processos de trabalho estruturantes da gestão descentralizada e participativa do SUAS e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, além de certa aproximação dos órgãos gestores a uma ampla rede de instituições educacionais.

Elas foram, no entanto, executadas segundo um formato que apresentava severas limitações, entre as quais se destacam: a) o caráter fragmentado e descontinuo das ações de capacitação e formação e, portanto, a sua não inserção em um plano global de qualificação; b) a ausência de uma perspectiva político-pedagógica que servisse de orientação nacional às ações realizadas; c) a fragilidade ou ausência de estudos sobre as reais necessidades de formação e capacitação visando à qualificação da gestão, do provimento dos serviços e benefícios e do controle social; d) o fato de a execução de parte dos cursos haverem sido outorgadas a instituições selecionadas em processos licitatórios nos quais o critério "preço" é determinante, restando em prejuízo à qualidade do serviço contratado.

Assim, o cruzamento entre, de um lado, as demandas e os caminhos indicados pela leitura da trajetória histórica do debate desenvolvido nas Conferências de Assistência Social sobre trabalho, valorização e qualificação dos trabalhadores da área - e de outro, as conclusões desse balanço das ações de formação e capacitação desenvolvidas, permite indicar a necessidade de um novo formato de planejamento e oferta de ações de formação e capacitação para o SUAS. Formato que seja capaz de:

a) orientar o planejamento e a oferta das ações de formação e capacitação sob a perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente e sob os princípios da interdisciplinaridade, da aprendizagem significativa e da historicidade;

b) descentralizar atribuições relacionadas à realização de diagnósticos de necessidades de formação e ao planejamento, formatação e oferta de ações de formação e capacitação, garantindo, ao mesmo tempo, respeito à diversidade regional e à unidade nacional do processo de qualificação;

c) fundar o planejamento instrucional sobre efetivos diagnósticos de necessidades de formação e capacitação, centrando-os nos problemas e questões que emergem dos processos de trabalho;

d) desenvolver as capacidades e competências necessárias e essenciais à melhoria da qualidade da gestão, dos serviços e benefícios ofertados e do atendimento dispensado à população;

e) promover a oferta sistemática e continuada de ações de formação e capacitação de diferentes tipos e modalidades, que possibilitem aos trabalhadores e conselheiros explorarem diferentes percursos formativos;

f) incluir o conjunto de trabalhadores e agentes públicos e sociais envolvidos na gestão descentralizada e participativa do SUAS e no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

g) permitir o aprimoramento permanente por meio do monitoramento e avaliação das ações implementadas.

O olhar retrospectivo sobre essa construção histórica nos permite formular hoje respostas diversas daquelas já experimentadas e nos coloca em melhores condições de lidar com os desafios presentes e nos lançar sobre os horizontes futuros que esta Política Nacional de Educação Permanente ajudará a realizar, na perspectiva da construção e da disseminação de conhecimentos, habilidades e atitudes que promovam a qualificação das diferentes dimensões da gestão, da implementação e do controle social do SUAS.

### 3 PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

Os percursos formativos e as ações de formação e capacitação, compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades.

### 4 OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

#### 4.1 Objetivo geral

Institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

#### 4.2 Objetivos específicos

a) Desenvolver junto aos trabalhadores e conselheiros condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços;

b) Desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

c) Desenvolver junto aos conselheiros da Assistência Social as competências e capacidades requeridas para a melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS;

d) Instituir mecanismos institucionais que permitam descentralizar para estados, municípios e Distrito Federal atribuições relacionadas ao planejamento, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

e) Instituir mecanismos institucionais que permitam a participação dos trabalhadores e dos usuários do SUAS, dos conselheiros da Assistência Social e das instituições de ensino, as quais formam a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, nos processos de formulação de diagnósticos de necessidades, planejamento e implementação das ações de formação e capacitação;

f) Criar mecanismos que gerem aproximações entre as manifestações dos usuários e o conteúdo das ações de capacitação e formação;

g) Ofertar aos trabalhadores Percursos Formativos e ações de formação e capacitação adequados às qualificações profissionais requeridas pelo SUAS;

h) Ofertar aos conselheiros de Assistência Social Percursos Formativos e ações de formação e capacitação adequadas às qualificações requeridas ao exercício do controle social;

i) Criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aprendizado contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho;

j) Criar meios e mecanismos institucionais que permitam articular o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade do SUAS.

k) Consolidar referências teóricas, técnicas e ético-políticas na Assistência Social a partir da aproximação entre a gestão do SUAS, o provimento dos serviços e benefícios e instituições de ensino, pesquisa e extensão, potencializando a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos.

### 5 TRABALHO, CONTROLE SOCIAL E EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

#### 5.1 O trabalho no SUAS

O trabalho social, que resulta da ação combinada do conjunto de profissionais que atuam no SUAS, constitui a principal mediação entre as leis e regulamentos que prescrevem os direitos socioassistenciais, a estrutura institucional de órgãos, cargos e funções, destinados a torná-los efetivos; assim como os usuários e beneficiários desses direitos.

Assim compreendido, o trabalho desenvolvido no SUAS está organizado em duas funções diferentes e complementares, orientadas para o reconhecimento dos direitos socioassistenciais: a função de gestão e a função de provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. Cada uma delas apresenta suas particularidades relativamente a objetivos imediatos, processos de trabalho, especialidades e composição profissional, mas se unificam em torno de uma mesma finalidade e por estarem contidas em um mesmo contexto sistêmico.

O desenvolvimento da função da gestão no SUAS requer a mobilização do trabalhador no que se refere aos recursos teóricos, metodológicos e tecnológicos adequados às diferentes dimensões da gestão. Tal mobilização visa à produção de mecanismos que permitam o aprimoramento dos fluxos de informação e dos processos de tomada de decisão, os quais venham a facilitar o acesso dos usuários aos serviços e benefícios, bem como fortaleçam os espaços de deliberação e gestão participativa. O uso desses recursos exige, por sua vez, a formação de uma visão de totalidade acerca dos direitos socioassistenciais, como também das demandas por serviços e benefícios e da missão a que se destina o SUAS.

O trabalho relacionado à função de provimento de serviços e benefícios é fundado essencialmente em relações sociais e intersubjetivas. Os conhecimentos teóricos, metodológicos e tecnológicos requeridos apresentam uma estreita vinculação com os contextos históricos, econômicos, políticos e socioculturais. Por isso, essa função requer constante análise, reflexão e adequação - por parte dos trabalhadores - de práticas profissionais e processos de trabalho, seja no que se refere às relações internas às equipes de trabalho, seja no que diz respeito ao trabalho dirigido diretamente aos cidadãos que demandam as proteções da Assistência Social.

A interdependência entre as duas funções resulta da própria dinâmica do SUAS, decorrente do arcabouço normativo que define seus objetivos, princípios, diretrizes, configuração organizacional e processo de operacionalização. No entanto, para que ela se torne efetiva enquanto modo de estruturação dos processos de trabalho e das práticas profissionais, precisa ser internalizada no sistema das representações socioprofissionais dos trabalhadores.

Por essa razão, a Educação Permanente no SUAS deve buscar não apenas desenvolver habilidades específicas, mas problematizar os pressupostos e os contextos dos processos de trabalho e das práticas profissionais realmente existentes. Via pela qual se buscará desenvolver a capacidade crítica, a autonomia e a responsabilização das equipes de trabalho para a construção de soluções compartilhadas, visando às mudanças necessárias no contexto real das mencionadas práticas profissionais e processos de trabalho.

No que se refere às Entidades e Organizações de Assistência Social - que compõem a rede não governamental do SUAS - o trabalho desenvolvido em seu âmbito também está organizado nessas duas funções. Assim, uma vez que recebem delegação do Estado para o desenvolvimento de ações socioassistenciais, as quais apresentam elevado grau de complexidade, significativa relevância para o SUAS e importante papel na garantia dos direitos socioassistenciais, elas necessitam alocar profissionais e estruturar processos de trabalho adequados à gestão e ao provimento dos serviços, programas e projetos que desenvolvem.

Também nesse contexto, o trabalho de provimento dos serviços socioassistenciais apresenta a característica de mediador de relações sociais e intersubjetivas entre profissionais e equipes de trabalho, de um lado; e de outro, indivíduos, famílias, coletivos e populações. Trata-se de um tipo de trabalho em que o contato com os usuários coloca em cena questões ainda mais delicadas e complexas.

Disso resulta que os trabalhadores ocupam um lugar de centralidade na efetivação dos direitos socioassistenciais. Em contraste com isso, decorrentes da transformação do mundo do trabalho, verifica-se a precarização do trabalho no SUAS, cujos resultados se expressam na instabilidade, na insegurança, na ausência de perspectiva de progressão, nas degradantes condições de trabalho, na baixa remuneração e no adocementamento dos trabalhadores.

Essa situação não apenas penaliza os trabalhadores. Ela também representa grande barreira à melhoria da qualidade do provimento dos serviços e benefícios ofertados pelo SUAS e grave ameaça à efetiva consolidação da Assistência Social enquanto política pública de direito.

Como estratégia de superação dessa situação, uma série de mecanismos políticos e institucionais vem sendo implementados ou estão em processo de construção, visando à estruturação de carreira profissional do SUAS. Dentre os já implementados, ressalta-se: a) a autorização do uso dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a contratação de profissionais necessários às equipes de referência; b) a estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente no âmbito dos entes federados; c) o reconhecimento das categorias profissionais que compõem o Sistema.

Assim, nos marcos da implementação da Gestão do Trabalho do SUAS, a adoção desta Política Nacional de Educação Permanente se associa a um conjunto de iniciativas que contribuem para a despreciação das condições de trabalho e para a valorização dos trabalhadores, como forma de promover a profissionalização do Sistema e a melhoria contínua da qualidade da oferta e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

#### 5.2 O controle social no SUAS

As duas funções do trabalho social mencionadas no tópico anterior, deve ser acrescentada a função do controle social do SUAS. Essa função está ancorada ao princípio da participação popular, a qual é estruturante da gestão da Política de Assistência Social e do SUAS.

A função do controle social é exercida especialmente pelos conselhos de Assistência Social. Segundo o art. 119 da NOB/SUAS/2012, os conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de Assistência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, instituídas por meio de lei específica, que garanta a escolha democrática da representação da sociedade civil, permitindo uma única recondução por igual período.

O referido art. estabelece ainda que no exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. São atribuições, cujo exercício exige dos conselheiros a mobilização de conhecimentos relacionados às diferentes dimensões do SUAS, de habilidades e atitudes correlatas.

Por isso, a função do controle social corresponde, no âmbito desta Política, um Percurso Formativo específico, destinado à formatação e à oferta de ações de formação e capacitação, orientadas para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias e essenciais ao fortalecimento da participação popular e do controle social no SUAS.

#### 5.3 A Educação Permanente no SUAS

Educação Permanente não se refere apenas a processos de educação formal. Em um sentido mais amplo, ela diz respeito à formação de pessoas visando a dotá-las das ferramentas cognitivas e operativas que as tornem capazes de construir suas próprias identidades, suas compreensões quanto aos contextos nos quais estão inseridas e seus julgamentos quanto a condutas, procedimentos e meios de ação apropriados aos diferentes contextos de vida e de trabalho e à resolução de problemas.

Nos marcos da NOB/RH/SUAS/2006, a aplicação dessa perspectiva político-pedagógica ao SUAS encontra-se definida pelos seguintes tópicos:

a) A Educação Permanente é fundamentada na qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

b) Realiza-se de forma sistemática e continuada; sustentável; participativa; nacionalizada; descentralizada; avaliada e monitorada;

c) Produz, sistematiza e dissemina conhecimentos, direcionados ao desenvolvimento de competências e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e do protagonismo dos usuários;

d) Prima pelo investimento em múltiplas formas de capacitação e formação, adotando instrumentos criativos e inovadores, adequando-os aos diferentes públicos da Política de Assistência Social e garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência;

e) Respeita a diversidade e as especificidades territoriais na elaboração das ações de capacitação e formação;

f) Prevê acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente;

g) Integra e amplia os espaços de debates entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

Esses tópicos tratam de três diferentes dimensões que precisam ser combinadas na implementação da Educação Permanente no SUAS: a) relacionada ao objetivo da adoção dessa perspectiva político-pedagógica como norteadora das ações de formação e capacitação; b) relacionada às características intrínsecas da própria perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente; c) relacionada ao contexto institucional e à configuração organizacional necessários a essa implementação.

Uma vez que os objetivos que orientam a adoção da perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente como norteadora das ações de formação e capacitação do SUAS foram anteriormente definidos, trata-se, a seguir, de desenvolver as duas outras dimensões que emergem do texto da NOB/RH/SUAS/2006: a) a própria perspectiva da Educação Permanente e os meios e instrumentos político-pedagógicos de sua operacionalização; b) a configuração organizacional necessária à sua implementação e as responsabilidades que disso resultam para os entes federados.

### 6 A PERSPECTIVA POLÍTICO-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

Entende-se por Educação Permanente o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.

#### 6.1 A centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais

No âmbito organizacional do SUAS, a implantação da perspectiva da Educação Permanente deve partir do reconhecimento da centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais relacionadas à gestão participativa e ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais para a estruturação dos processos de planejamento e implementação de ações de formação e capacitação.

Essa centralidade resulta do papel que os processos de trabalho e as práticas profissionais desempenham como principais mediadores da gestão descentralizada e participativa do SUAS e da concretização dos serviços e benefícios ofertados. De forma que, a promoção de melhorias na qualidade dessa gestão e desse provimento exige, necessariamente, a qualificação daqueles que planejam, organizam, operam e exercem o controle social do Sistema: os gestores, os trabalhadores e os conselheiros.



Em consequência, o planejamento, a oferta e a implementação de ações de formação e capacitação para o SUAS devem responder às questões, demandas, problemas e dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais desenvolvidas pelos trabalhadores. Condição necessária para a realização de duas das principais finalidades desta Política Nacional de Educação Permanente: a) desenvolver as competências necessárias e essenciais à melhoria contínua da qualidade da gestão do SUAS e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais; b) modificar processos de trabalho e práticas profissionais inadequados ao atual paradigma da Assistência Social, entendida enquanto política de direito não contributiva, inserida no âmbito da Seguridade Social.

Tanto o desenvolvimento de competências quanto a modificação de processos de trabalho e de práticas profissionais, objetivos almejados por essa Política, devem estar orientados para a valorização da população atendida e para a consequente ruptura com a concepção discriminatória de "necessitado" e com a subalternização dos usuários do SUAS. Nesse sentido, a Educação Permanente deve induzir nos trabalhadores e equipes profissionais um estado de permanente questionamento e reflexão acerca da pertinência e adequação dos seus processos de trabalho e práticas profissionais quanto ao reconhecimento desses usuários, enquanto sujeitos de direitos e capazes de agir para a modificação da realidade, e quanto à integralidade dos contextos de vida, demandas e aspirações das populações com as quais trabalham.

A ação educativa assim orientada exige dos envolvidos e neles estimula uma postura crítica, investigativa e propositiva acerca das experiências vividas no cotidiano do trabalho e sua efetiva implementação exigirá a incorporação do ensino e da aprendizagem ao cotidiano do SUAS, dos seus trabalhadores e dos conselheiros de Assistência Social.

#### 6.2 O princípio da interdisciplinaridade

A Educação Permanente não se confunde com os modelos tradicionais de educar por meio da simples transmissão de conteúdos, tampouco se identifica com os modelos de formação e capacitação de pessoas, baseados na apartação dos que pensam, dirigem e planejam, dos que produzem, operam e implementam. Ela também não admite a hierarquização e a fragmentação disciplinar do conhecimento e dos saberes. Diversamente disso, se esforça por instituir um processo de ensino, aprendizagem, investigação e construção de conhecimento fundamentado na valorização da interdisciplinaridade.

Esse esforço de incorporar a interdisciplinaridade é essencial a uma perspectiva pedagógica que pretende qualificar trabalhadores que atuam no contexto de equipes multidisciplinares e que cotidianamente mobilizam processos laborais e práticas profissionais que lidam com contextos de vida experimentados por indivíduos e famílias, cuja compreensão não é possível por meio da perspectiva de disciplinas isoladas.

A Educação Permanente no SUAS deve responder às questões, demandas, problemas e dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais desenvolvidas pelos trabalhadores e conselheiros e, combinado com isso, instituir um processo de ensino e aprendizagem, investigação e construção de saberes e conhecimento calcado na valorização da interdisciplinaridade, fundamentada no reconhecimento dos saberes específicos de cada área, na sua complementaridade e na possibilidade de construção de novos saberes e práticas.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade permite a ampliação do foco da visão profissional, favorecendo maior aproximação das equipes profissionais à integralidade das situações experimentadas por usuários e beneficiários do Sistema, podendo, por isso mesmo, contribuir na formulação de respostas às questões, demandas, problemas e dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais.

#### 6.3 O princípio da aprendizagem significativa

Para ser efetivo, democrático e participativo, o processo de ensino e aprendizagem, mobilizado pela Educação Permanente precisa ter significado para os trabalhadores e agentes de controle social do SUAS. Deve se constituir em processo de aprendizagem significativa.

Por significativo compreende-se o processo de aprendizagem que se desenvolve pela interiorização de novos conhecimentos, habilidades e atitudes a partir da mobilização dos saberes e experiências prévias do educando. Via pela qual o processo de apreensão do novo conhecimento, habilidade ou atitude atua sobre a estrutura cognitiva pré-existente de forma a promover sua resignificação, viabilizando mudanças de práticas e atitudes em conformidade com o novo arranjo cognitivo do sujeito.

A mobilização da aprendizagem significativa depende, entre outras, de duas condições essenciais. A primeira, de ordem individual/psicológica, diz respeito ao envolvimento do educando no processo de formação e capacitação e ao cuidado com sua própria aprendizagem. A segunda condição se refere à sua percepção quanto à relevância dos conteúdos e objetivos que orientam o processo de formação e capacitação.

Processos de aprendizagem significativa podem ser estimulados por meio do uso de uma grande variedade de estratégias instrucionais que permitam incorporar ao ensino e à aprendizagem elementos como: a) as experiências de vida e de trabalho do capacitando; b) seus valores, conhecimentos e habilidades; c) as características e especificidades dos contextos locais e regionais relevantes para o exercício de suas funções de trabalho. Esses valores, conhecimentos, experiências e contextos socioculturais significativos mobilizados pelo processo de ensino e aprendizagem servem de ancoragem cognitiva à apreensão pelos educandos dos novos conteúdos, valores e experiências introduzidos pelas ações de formação e capacitação.

O processo de ensino e aprendizagem assim estruturado contribuirá para a formação no SUAS de uma cultura de aprendizado permanente no trabalho e por meio das experiências nele vivenciadas. Cultura essa que se encontra no cerne da perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente e que é de fundamental importância na promoção da melhoria contínua da qualidade da gestão do SUAS e da oferta do serviços e benefícios socioassistenciais.

A Educação Permanente, na medida em que visa à promoção de melhorias contínuas na gestão do SUAS e na oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, fundamenta-se, ainda, no princípio da historicidade.

#### 6.4 O princípio da historicidade

As ações de formação e capacitação, destinadas ao desenvolvimento das competências socioprofissionais; os elementos capazes de mobilizar a aprendizagem significativa; assim como o conjunto de escolhas éticas, técnicas, teóricas e políticas - relacionadas aos diferentes processos de formação e capacitação, sistematização, produção e disseminação de conhecimentos, habilidades e atitudes - aos quais se referem essa Política orientam-se pelo princípio da historicidade.

A adoção desse princípio permite que não se perca de vista que o SUAS e essa Política Nacional de Educação Permanente se constituem e se inserem nos marcos de uma dada forma de sociedade e de um determinado tipo de Estado. Compreensão que permite manter sob foco de análise e indagação suas lógicas de funcionamento, suas relações e múltiplas determinações, de forma a melhor compreender as condições de possibilidade de afirmação positiva e realização dos princípios contidos na LOAS, em direção ao fortalecimento e consolidação da Assistência Social, enquanto política pública de direito.

O princípio da historicidade permite, ao mesmo tempo: a) a fuga à abordagem empirista do real, que dá exclusividade e primazia às técnicas de coleta, como se o real se revelasse aos sujeitos em estado de pureza, sem mediações conceituais; b) a fuga do idealismo objetivo, em que as categorias e conceitos pretendem ser eternas, anteriores e independentes do mundo real, material; c) fuga do idealismo subjetivo, em que as categorias são entendidas como simples nomenclaturas fenomênicas e do espírito, e não expressões do real.

Diversamente dessas três vertentes, o reconhecimento da historicidade do real resulta na submissão dos conceitos gerais ao crivo e ao solo da história, da cultura e dos territórios. Fato que direciona a atenção dos sujeitos para o permanente movimento das coisas e transformações do real por força da ação e do trabalho. Transformações reais que passam a demandar transformações conceituais e revoluções paradigmáticas. Dessa forma, o conhecimento afirma-se não por obra e graça dos conceitos, mas pela relação ativa entre homem e objeto, mediada pelo trabalho social necessário. Assim, o conhecimento formulado na forma de categorias precisa expressar a relação ativa entre os sujeitos e o mundo.

O princípio da historicidade permite, por fim, a recusa das abordagens pragmáticas, fixadas estritamente na transmissão técnica, instrumental, dogmático, do conhecimento. Diversamente disso, exige que as ações de formação e a capacitação para o SUAS abarquem questões filosófico-científicas e ético-políticas relacionadas aos princípios e fundamentos da análise do ser social e do projeto social que lhe confere tal identidade, fazendo a mediação dessas questões com as de caráter técnico e operativo.

6.5 Desenvolvimento de capacidades e competências requeridas pelo SUAS

No intuito de promover melhorias na qualidade da gestão, do controle social e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, a Educação Permanente se destina à formação e ao desenvolvimento das competências e capacidades requeridas pelo SUAS.

Entende-se por competência o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções e atribuições laborais de um trabalhador, visando ao alcance dos objetivos, princípios e diretrizes do SUAS. Conhecimentos, habilidades e atitudes constituem, portanto, o tripé de capacidades que ao serem mobilizadas pelo trabalhador para a realização de atividades específicas conformam sua competência profissional.

Apesar de ser geralmente usado no discurso gerencialista como sinônimo de habilidade, competência é um conceito tridimensional. Habilidade constitui apenas sua dimensão técnica, enquanto conhecimento e atitudes correspondem às suas dimensões ética e política.

A redução do conceito à sua dimensão técnica cumpre a função ideológica de esvaziar o trabalho e a formação para o trabalho de sua substância ética e política. O trabalho assim compreendido limitar-se-ia ao desenvolvimento de habilidades motoras repetitivas ou à aplicação de métodos, técnicas e procedimentos previamente definidos. Nessa perspectiva, as ações de formação e capacitação dos trabalhadores, entendidas como ações de treinamento, nada teriam a dizer ou problematizar sobre o significado ético-político e o contexto social e organizacional do trabalho.

Na perspectiva da Educação Permanente, no entanto, as duas outras dimensões da competência devem ser ressaltadas e enfatizadas. Não se trata, portanto, de treinar trabalhadores e conselheiros em habilidades técnicas pré-definidas. Trata-se de oferecer-lhes oportunidades de formação e capacitação que permitam tanto a apreensão dos conhecimentos necessários ao qualificado desempenho de suas funções laborais, como a construção de conhecimentos novos, que permitam a melhoria contínua da qualidade do trabalho que realiza e seu próprio desenvolvimento enquanto profissional, pessoa humana e cidadão. Oportunidades de formação e capacitação que permitam a consciente e sistemática reflexão dos trabalhadores quanto ao conteúdo teórico-metodológico e ético-político das atitudes subjacentes às suas práticas profissionais.

Dadas as características próprias do trabalho realizado no âmbito do SUAS, o estranhamento por parte dos trabalhadores quanto ao contexto histórico, social, econômico e político em que é realizado e ao seu significado ético e político resulta em prejuízo à qualidade do Sistema e à efetivação dos direitos socioassistenciais por ele providos.

Assim, requer-se do processo de formação e capacitação o desenvolvimento de competências socioprofissionais, ou seja, de competências compreendidas na sua tridimensionalidade: técnica, ética e política. Requer-se também o fomento de uma cultura baseada na valorização da permanente e contínua avaliação, pelos trabalhadores, dos impactos sociais, éticos e políticos gerados pelos processos de trabalho e pelas práticas profissionais nos quais figuram como sujeitos.

#### 7 PERCURSOS FORMATIVOS E AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

No processo de implementação e operacionalização desta Política poderão ser utilizadas as modalidades de educação presencial e a distância (EAD). Recomenda-se, no entanto, que na oferta de ações de formação e capacitação de média e longa duração pela modalidade de EAD sejam previstos e realizados encontros presenciais com o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Independentemente da modalidade, as ações de formação e capacitação compreendidas nessa Política serão organizadas e ofertadas segundo a noção de Percursos Formativos.

##### 7.1 Percursos formativos

Tomando por base a função de gestão, a função de provimento dos serviços e benefícios e a função de controle social, a partir das quais o trabalho no SUAS é alocado e mobilizado, as ações de formação e capacitação aqui compreendidas encontram-se organizadas em torno de três diferentes Percursos Formativos, assim denominados:

- Percurso Formativo - Gestão do SUAS;
- Percurso Formativo - Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais;
- Percurso Formativo - Controle Social do SUAS.

A noção de Percurso Formativo corresponde ao conceito de trilha de aprendizagem. Esse conceito evidencia uma forma de desenvolvimento de competências profissionais na qual o percurso ou trilha construída pelo participante para o seu desenvolvimento profissional resultam, de um lado, das suas próprias conveniências, necessidades e aspirações profissionais; e de outro lado, das necessidades da organização na qual trabalha, da avaliação do seu desempenho na realização da função e das atividades que lhes são incumbidas, das competências que já possui e das que necessita desenvolver.

No âmbito do SUAS, a combinação e o equilíbrio entre esses dois elementos resultam da diversificação de alternativas de formação e capacitação ofertadas e do direcionamento dessa oferta para o atendimento das reais necessidades de qualificação sentidas pelo Sistema. Situação para a qual é imprescindível a realização de adequados e criteriosos diagnósticos de necessidades.

Considerando o caráter sistêmico e dinâmico do SUAS, os Percursos Formativos devem estar acessíveis a todos os públicos destinatários das ações de formação e capacitação em todas as esferas de governo. Em torno deles serão planejadas, formatadas, ofertadas e realizadas as ações, compreendidas no escopo desta Política, que são assim definidos:

- Percurso Formativo - Gestão do SUAS:

Este Percurso Formativo engloba as diferentes ações de formação e capacitação destinadas à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de gestão do SUAS, em consonância às normativas vigentes.

- Percurso Formativo - Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais:

Este Percurso Formativo inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de provimento de serviços e benefícios, relacionadas às: a) competências individuais relacionadas ao desempenho da função e atribuição laboral que cada profissional desempenha no quadro das Equipes de Referência ou nas atividades de apoio finalístico a estas; b) relacionadas à articulação e combinação sinérgica dessas competências individuais para a resolução de problemas e a consecução de objetivos comuns às equipes.

- Percurso Formativo - Controle Social do SUAS:

Este Percurso Formativo inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de controle social do SUAS.

##### 7.2 Ações de formação e capacitação

Como parte de cada um dos Percursos Formativos definidos nessa Política, admitir-se-á a concepção, oferta e realização dos tipos de ação de formação e capacitação definidos a seguir.

##### 7.2.1 Tipos de ação de capacitação

- Capacitação Introdutória:

Sob essa denominação poderão ser concebidas, ofertadas e realizadas ações de capacitação com carga horária entre 20 e 40 horas/aula de duração, que tenham por finalidade promover o nivelamento de competências basilares ao desenvolvimento comum das três funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico de cada uma delas.

As ações assim compreendidas, poderão ser destinadas a trabalhadores e conselheiros com qualquer nível de formação. No caso dos trabalhadores, as diferenças quanto ao nível de formação ensejam a concepção e a oferta de ações de capacitação específicas, não obstante, no entanto, a realização de capacitações comuns, quando esta for a solução didático-pedagógica mais adequada ao desenvolvimento das competências requeridas pelo SUAS.

#### b) Capacitação de Atualização:

Sob essa denominação poderão ser concebidas, ofertadas e realizadas ações de capacitação com carga horária entre 40 e 100 horas/aula de duração, as quais tenham por finalidade atualizar e manter as competências necessárias ao desenvolvimento comum das três funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico de cada uma delas.

As Capacitações de Atualização poderão ser destinadas a trabalhadores e conselheiros com qualquer nível de formação, sendo que no caso dos trabalhadores, as diferenças quanto ao nível de formação ensejam a concepção e a oferta de ações de capacitação específicas, não obstante, no entanto, a realização de capacitações comuns, quando esta for a solução didático-pedagógica mais adequada ao desenvolvimento das competências requeridas pelo SUAS.

#### c) Supervisão Técnica:

Sob essa denominação poderão ser concebidas e realizadas ações de capacitação em serviço, que tenham por finalidade apoiar e acompanhar as equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão do SUAS e de provimento de serviços e benefícios socioassistenciais.

A Supervisão Técnica, especialmente voltada para as equipes ou grupos de trabalho, deverá reunir profissionais de diferentes funções e níveis de formação sempre que compartilharem de um mesmo campo de responsabilidade face às funções de gestão do SUAS e de provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. Deverá ser realizada por meio da mobilização e participação dos gestores e das equipes de trabalho para estudo e reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando à formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras.

#### 7.2.2 Tipos de ação de formação

As ações de formação obedecem às determinações legais do Ministério da Educação (MEC) que a elas digam respeito.

##### a) Formação técnica de nível médio:

Ação de formação de longa duração, com carga horária mínima de 1.800 horas/ aula, dirigida especificamente para os trabalhadores de nível médio, com a finalidade de qualificá-los nas competências necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades de apoio ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Esse processo de qualificação profissional deve promover, além do estudo dos conhecimentos necessários, a reflexão quanto às atitudes adequadas à garantia dos direitos socioassistenciais dos usuários e a aquisição de habilidades relacionadas a métodos e técnicas relacionados com o desempenho das atividades de orientação social no SUAS.

##### b) Aperfeiçoamento:

Sob essa denominação poderão ser concebidas, ofertadas e realizadas ações de formação com carga horária de 180 horas/aula de duração, as quais são destinadas, exclusivamente, a trabalhadores e conselheiros, portadores de diploma de Graduação e que têm por finalidade gerar, aprimorar e aperfeiçoar as competências necessárias e essenciais ao desenvolvimento das três funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico de cada uma delas.

##### c) Especialização:

Sob essa denominação poderão ser concebidas, ofertadas e realizadas ações de formação com carga horária mínima de 360 horas/aula de duração, com a finalidade de permitir o aprofundamento dos profissionais e a elaboração de pesquisas em uma área específica do conhecimento, assim como a geração de novas competências para o SUAS. Esse tipo de formação destina-se exclusivamente a trabalhadores e conselheiros portadores de diploma de Ensino Superior.

##### d) Mestrado:

Ação de formação de longa duração (cerca de 2 anos de curso) que tem por finalidade a realização de estudos aprofundados e a elaboração de pesquisas direcionadas a investigar e a responder a questões e problemáticas que digam respeito ao cotidiano e aos desafios do trabalho e da intervenção profissional no SUAS. Esse tipo de formação destina-se exclusivamente a trabalhadores e conselheiros portadores de diploma de Ensino Superior.

#### 8 CERTIFICAÇÃO

Indica-se aos órgãos gestores do SUAS que todas as ações de capacitação e formação, pelas quais tenha passado o público dessa política devem gerar a respectiva certificação para os participantes.

Indica-se, ainda, que os Percursos Formativos trilhados pelo trabalhador devem ser considerados em sua progressão funcional. Os Percursos Formativos trilhados pelos trabalhadores devem ser acompanhados e registrados desde o seu ingresso no SUAS. Tal acompanhamento permitirá também avaliar o impacto desses Percursos Formativos sobre a qualificação e a progressão funcional dos trabalhadores, bem como sobre a mudança qualitativa dos seus processos de trabalho e práticas profissionais.

Devem ser considerados válidos, no âmbito do Sistema, para todos os motivos que se fizerem necessários, os certificados emitidos pelas instituições de ensino que compõem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

Os certificados que não estejam de acordo com os critérios acima especificados deverão ser submetidos a um processo específico de validação por parte dos Núcleos de Educação Permanente do SUAS. Processo no qual será analisada a compatibilidade da qualificação que se pretende validar com alguma das ações de formação e capacitação, ofertadas pelas instituições da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS. A análise deverá resultar

em julgamento conclusivo de tal compatibilidade em relação: a) aos aspectos didático-pedagógicos; b) ao conteúdo trabalhado; e c) às competências desenvolvidas.

#### 9 A CONFIGURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

Por configuração organizacional deve ser compreendido o conjunto de mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais e organizativos relacionados ao planejamento, operacionalização e efetivação da perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente no SUAS.

##### 9.1 O Planejamento e a oferta de ações de formação e capacitação

A perspectiva da Educação Permanente no SUAS corresponde a um modelo democrático e participativo em que ganha relevância a contribuição de trabalhadores, conselheiros, usuários do Sistema e Instituições de Ensino, implicadas na implementação desta Política, na realização de diagnósticos de competências e necessidades de qualificação e no planejamento das ações de formação e capacitação.

Esse modelo objetiva possibilitar a descentralização de atribuições relacionadas à realização de diagnósticos e ao planejamento e oferta de ações de formação e capacitação; mantendo-se, ao mesmo tempo, atento à unidade nacional dessas ações.

Para sua dinamização e institucionalização faz-se necessário a estruturação e instituição de Núcleos de Educação Permanente do SUAS, segundo os critérios de territorialidade que melhor atendam à implementação desta Política e ao planejamento das ações de formação e capacitação.

##### 9.2 Os Núcleos de Educação Permanente do SUAS

Os Núcleos de Educação Permanente do SUAS devem ser organizados de acordo com as capacidades da União, dos estados e do Distrito Federal, na forma de instâncias colegiadas, constituindo-se em locus privilegiado de: a) descentralização para estados, Distrito Federal e municípios de atribuições relacionadas à realização de diagnósticos de competências e necessidades de qualificação e de formação, oferta e implementação de ações de formação e capacitação; b) participação social na elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação e no planejamento das ações de Educação Permanente; c) interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação desta Política; d) proposição de alternativas às equipes responsáveis pela Gestão do Trabalho nas três esferas de governo.

A estruturação desse locus de Educação Permanente nas três esferas de governo, bem como sua ação coordenada em âmbito nacional, permitirá tanto a descentralização de atribuições relacionadas à realização de diagnósticos de necessidades de qualificação e de formação e a oferta e implementação de ações de formação e capacitação; quanto possibilitará a instauração de um processo ascendente e descendente de planejamento e implementação de ações de formação e capacitação, garantindo-se a unidade nacional do planejamento e do processo de implementação dessas ações.

A importância da estruturação desses Núcleos na implementação e efetivação da Educação Permanente no SUAS é evidenciada por atividades tais como: a) a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS; b) a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS; c) a elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores; d) a organização de observatórios de práticas profissionais; e) a sistematização de experiências de gestão e provimento de serviços e benefícios; f) o planejamento de ações de formação e capacitação; g) o acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas; h) a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros; i) a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos nesta Política.

Esses Núcleos de Educação Permanente devem ser estruturados e instituídos, de acordo com a capacidade de cada ente federativo, sendo: a) instituído pela União: Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS; b) instituídos pelos estados federados: Núcleos Estaduais de Educação Permanente do SUAS; c) instituído pelo Distrito Federal: Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS; d) instituído pela ação conjunta de dois ou mais estados: Núcleos Regionais de Educação Permanente do SUAS; e) instituído por um município: Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS; f) instituído pela ação conjunta de dois ou mais municípios: Núcleo Loco-regional de Educação Permanente do SUAS.

A instituição de Núcleos de Educação Permanente do SUAS deve obedecer a critérios democráticos e participativos, de acordo com a capacidade e a necessidade de cada ente federativo visando à sua instituição. Integra necessariamente, os sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e desta Política, no âmbito do respectivo território: gestores, trabalhadores, usuários, instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros.

##### 9.3 A Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS

A Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS é formada por instituições de ensino, públicas e privadas, escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, aos quais caberá colaborar com os órgãos gestores do SUAS e demais envolvidos na implementação desta Política quanto: a) à elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação; b) ao planejamento instrucional de ações de formação e capacitação; c) à estruturação de observatórios de práticas; d) à estruturação de núcleos de pesquisa dedicados a diferentes temas afetos ao SUAS; e) à oferta e execução, em parceria ou sob a forma de relação contratual com os órgãos gestores do SUAS, nos três níveis federativos, os tipos de ação de formação e capacitação compreendidos nos Percursos Formativos definidos nesta Política.

Em razão de sua importância para a implementação desta Política e das atividades que podem desenvolver, as instituições de ensino vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, devem ser chamadas a compor os Núcleos de Educação Permanente do SUAS.

#### 10 RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS

Os entes federados poderão ofertar quaisquer Percursos Formativos e tipos de ação de formação e capacitação estabelecidos nesta Política e, em consonância com os normativos do SUAS assumem as responsabilidades compartilhadas e específicas definidas a seguir.

##### 10.1 Gestão compartilhada

a) Formular, coordenar, executar e cofinanciar os planos de capacitação em consonância com os princípios e diretrizes desta Política;

b) Definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participar de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

c) Instituir, por meio de arranjos formais existentes na legislação vigente, parcerias ou contratos com Instituições de Ensino integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

d) Disseminar conteúdos produzidos nos processos formativos;

e) Acreditar os percursos formativos;

f) Ofertar cursos que certifiquem os trabalhadores e gerem progressão funcional;

g) Garantir recursos financeiros para as ações de formação e capacitação;

h) Estruturar e/ou fortalecer suas áreas de Educação Permanente, implementando Planos de Capacitação, em conformidade com as diretrizes desta Política;

i) Ofertar cursos mediante a celebração de parcerias ou contratos, em observância à legislação vigente, com as instituições de ensino integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

j) Divulgar oferta, mobilizar e garantir a participação dos públicos nos cursos;

k) Implementar Plano de Monitoramento e Avaliação das ações de formação e capacitação realizadas;

l) Cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social.

m) Coordenar ações e cooperar para a implementação dos mecanismos institucionais, perspectiva político-pedagógica, percursos formativos e ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política.

##### 10.2 Gestão dos municípios

a) Em relação aos três Percursos Formativos compreendidos no âmbito desta Política, cabe realizar os seguintes tipos de ação:

De capacitação:

I. Capacitações Introdutórias;

II. Capacitações de Atualização;

III. Supervisão Técnica.

De formação:

I. Cursos de Aperfeiçoamento.

b) Em relação ao planejamento e oferta das ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política, cabe:

I. Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e capacitação;

II. Desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas;

III. Pactuar e validar conteúdos;

IV. Disseminar conteúdos produzidos e sistematizados;

V. Capacitar os integrantes da rede socioassistencial do

SUAS.

c) Em relação à estrutura e à configuração organizacional de implementação desta Política, se for o caso, cabe:

I. Instituir e coordenar o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS;

II. Instituir e coordenar em cooperação com outro(s) município(s), o Núcleo Loco-Regional de Educação Permanente do SUAS.

##### 10.3 Gestão dos estados e do Distrito Federal

a) Em relação aos três Percursos Formativos compreendidos no âmbito desta Política, cabe realizar os seguintes tipos de ação:

De capacitação:

I. Capacitações Introdutórias;

II. Capacitações de Atualização;

III. Supervisão Técnica.

De formação:

I. Cursos de Aperfeiçoamento;

II. Cursos de Especialização;

b) Em relação ao planejamento das ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política cabe:

I. Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e capacitação;

II. Desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas;

III. Pactuar e validar conteúdos;

IV. Disseminar conteúdos produzidos e sistematizados;

V. Capacitar os integrantes da rede socioassistencial do

SUAS.

c) Em relação à estrutura e à configuração organizacional de implementação desta Política, se for o caso, cabe:

I) Instituir e coordenar os Núcleos Estaduais e do Distrito Federal de Educação Permanente do SUAS;

II) Instituir e coordenar, em cooperação com outro(s) estado(s), o Núcleo Regional de Educação Permanente do SUAS.

##### 10.4 Gestão da União



a) Em relação aos três Percursos Formativos compreendidos no âmbito desta Política, cabe realizar os seguintes tipos de ação:

- De capacitação:
- I. Capacitações Introdutórias;
- II. Capacitações de Atualização;
- III. Supervisão Técnica.
- De formação:
- I. Cursos de Aperfeiçoamento;
- II. Cursos de Especialização;
- III. Mestrado.

b) Em relação ao planejamento das ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política, cabe:

- I. Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e capacitação;
- II. Desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas;
- III. Pactuar e validar conteúdos;
- IV. Disseminar conteúdos produzidos e sistematizados;
- V. Capacitar os integrantes da rede socioassistencial do SUAS.

c) Em relação ao planejamento, à estrutura e à configuração organizacional desta Política, cabe:

- I. Instituir e coordenar a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;
- II. Instituir e coordenar o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS.

#### 11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das ações de formação e capacitação realizadas como parte do processo de implementação desta Política tem por finalidade acompanhar a realização dos objetivos previstos visando às adequações necessárias ao seu aprimoramento.

A informação, o monitoramento e a avaliação, como instrumentos de gestão do SUAS, representam um novo patamar de tratamento de dados e informações nesse âmbito.

A Rede SUAS, Sistema Nacional de Informação da Assistência Social, com seu conjunto de aplicativos se configura como ferramenta importante para o aprimoramento do SUAS, especialmente nas questões relativas à gestão do trabalho.

O CadSUAS e o Censo SUAS são aplicativos que integram a RedeSUAS e que abarcam todas as áreas da gestão do SUAS, funcionando como importantes sistemas de produção de informações e insumos para o planejamento, monitoramento e a avaliação.

O CADSUAS, instituído pela Portaria nº 430, de 03 de dezembro de 2008, é o sistema de cadastro da Rede SUAS e sua principal funcionalidade é centralizar o cadastro de entidades, entes federativos e trabalhadores do SUAS.

Tais sistemas, combinados com o Censo SUAS, em razão do conjunto de informações que este gera anualmente sobre o trabalho no SUAS, formam a base tecnológica do monitoramento e do acompanhamento da formação e capacitação de trabalhadores, gestores e conselheiros e constituem ferramentas de grande importância para o planejamento de ações relacionadas à gestão do trabalho e à Educação Permanente.

#### REFERÊNCIAS

ABBAD, Gardênia da Silva; FREITAS, Isa Aparecida; PILATI, Ronaldo. Abordagens instrucionais em planejamento de TD&E. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt. Trabalho e qualificação: questões conceituais e desafios postos pelo cenário de reestruturação produtiva. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. Capacita SUAS Vol. 1, 2 e 3. MDS, IEE. São Paulo - 1ed. - Brasília: MDS, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/1993.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS. Brasília, 2012.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. SUAS: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Lei Orgânica de Assistência - LOAS ANOTADA. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: Uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial. Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

CNAS, Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011.

FERREIRA, Stela da Silva. A construção do lugar dos trabalhadores no SUAS. Uma análise da NOB-RH/SUAS. Dissertação de Mestrado no Serviço Social da PUC-SP. São Paulo, 2010.

FREITAS, Isa Aparecida de; BRANDÃO, Hugo Pena. Trilhas de aprendizagem como estratégia de TD&E. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FURTADO, Juarez Pereira. Equipes de Referência. Arranjo institucional para potencializar a colaboração entre disciplinas e profissões. Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.11, n.22, p.239-5, mai./ago. 2007.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino; BRUNO-FARIA, Maria de Fátima; BRANDÃO, Hugo Pena. Aspectos metodológicos do diagnóstico de competências em organizações. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

LIMA, Suzana M. Valle; BORGES-ANDRADE, Jairo E. Bases conceituais e teóricas de avaliação de necessidades em TD&E. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

LOIOLA, Elisabeth; NÉRIS, Jorge Santos; BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt. Aprendizagem em organizações: mecanismos que articulam processos individuais e coletivos. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MOREIRA, Marco Antonio. A Teoria da Aprendizagem Significativa e Sua Implementação em Sala de Aula. Brasília: Editora UnB, 2006.

MOURÃO, Lucinao; PUENTE-PALACIOS, Katia. Formação profissional. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PACHECO, Luzia; SCOFANO, A. C.; BECKERT, M.; SOUZA, V. Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006 (Série Gestão de Pessoas).

RAICHELI, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, nº 98, 2009.

RIBEIRO, Eliana e MOTTA, José Inácio. Educação permanente com estratégia na reorganização dos serviços de saúde. Mimeo.

SPOSATI, Aldaíza. O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, nº 87, 2006.

RODRIGUES JÚNIOR, José Florêncio. A Taxonomia de Objetivos Educacionais. Brasília: Editora UnB, 2007.

VARGAS, Miramar Ramos Maia; ABBAD, Gardênia da Silva. Bases conceituais em treinamento. Desenvolvimento e educação - TD&E. IN.: BORGES-ANDRADE, Jairo E. ABBAD, Gardênia da Silva, MOURÃO, Lucinao (et al.). Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organização e Trabalho. Porto Alegre: Artmed, 2006.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 17ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2006. (Cadernos Pedagógicos do Libertad, V. 1).

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Apróva as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamentofederal do Programa Nacional de Promoção do acesso ao mundo do trabalho- ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de março de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2012, CNAS, que estabelece os requisitos e critérios de partilhado cofinanciamento, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução nº 33, de 2011, do CNAS.

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pes-

soas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

Considerando a avaliação da Câmara Técnica de Avaliação do Programa instituído pela Resolução nº5 de 12 de abril de 2012, CIT;

Considerando a Resolução CNAS nº18, de 25 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO, resolve:

Art. 1º Aprovar as metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS Trabalho.

Art. 2º A meta para o exercício de 2013, consistirá na mobilização de 2 (duas) vezes o número de vagas negociadas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e emprego- PRONATEC, no âmbito do Brasil sem Miséria.

Art. 3º São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção a integração ao Mundo do Trabalho os municípios e Distrito Federal que:

I - aderiram ao Pronatec/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 (duzentas) vagas no exercício de 2013;

II - habilitados em gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em fevereiro de 2013; e

III - possuam Centro de Referência da Assistência Social - CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 4º O cofinanciamento do programa terá a seguinte composição:

I - Componente Básico: obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização pelo valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

a) Até 600 (seiscentas) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$90,00 (noventa reais) per capita.

b) De 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) per capita.

c) Mais de 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) per capita.

II - Componente Adicional compõe-se pelo somatório de duas variáveis, quais sejam:

a) Variável I obtida por meio do número de pessoas encaminhadas pelo programa com matrícula efetivada cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. Até 1.000 (mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

2. De 1.001 (mil e uma) a 2.000 (duas mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.

3. Mais 2.000 (duas mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

b) Variável II obtida por meio do número de pessoas com deficiência matriculadas nos cursos do Pronatec multiplicado por R\$ 70,00 (setenta reais).

§1º A variável II corresponde a incentivo de inclusão das pessoas com deficiência, prioritariamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

§2º O valor mínimo de repasse para cada ente do Componente Básico é de R\$54.000,00(cinquenta quatro mil reais) por ano.

§3º Para efeito de monitoramento do alcance de metas serão considerados os registros no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica- SISTEC do Ministério da Educação - MEC, destacando a frequência e a conclusão dos cursos.

Art. 5º O recurso será repassado fundo à fundo de forma automática em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme segue:

I - primeira parcela compõe-se pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta por 60% (sessenta por cento) do valor obtido na primeira variável.

II - segunda parcela compõe-se pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% (quarenta por cento) do valor obtido na primeira variável mais 100% (cem por cento) do valor correspondente a segunda variável.

§1º Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

§2º Para continuação do programa no exercício de 2013 verificar-se-á o alcance por cada ente de 10% (dez por cento) da meta de mobilização pactuada pelo gestor no exercício anterior.

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal deverão aderir ao ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013 no período a ser posteriormente divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Parágrafo Único A não realização da adesão pelos municípios e Distrito Federal, no prazo estabelecido, representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui a logomarca oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e disciplina o seu uso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui a logomarca oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e disciplina o seu uso.

Art. 2º Fica instituída, como símbolo de identidade visual do INPI, a logomarca constante do Anexo I.

Art. 3º A logomarca do INPI deverá ser usada conforme os modelos e segundo as regras de uso constantes do Manual de Uso da Logomarca, instituído por este ato, na forma do seu Anexo II.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da logomarca do INPI em modelo diverso daqueles constantes do Manual de Uso da Logomarca ou em desconformidade com o disposto neste ato ou com as regras de uso constantes do Manual de Uso da Logomarca.

Art. 4º A logomarca do INPI não poderá ser utilizada quando for obrigatório o uso do símbolo das Armas Nacionais.

§ 1º O uso do símbolo das Armas Nacionais é obrigatório nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais, de que trata o art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se papéis de expediente, convites e publicações oficiais:

I - as comunicações oficiais, tais como exposição de motivos, ofícios e carta;

II - os atos administrativos, decisórios ou normativos, de que são exemplos os pareceres e notas, portarias, editais, decisões e resoluções emitidos pelos dirigentes do INPI;

III - as capas dos processos administrativos e as peças processuais; e

VI - as publicações oficiais dos atos do INPI.

Art. 5º A logomarca do INPI deverá ser utilizada:

I - no crachá ou na identidade funcional;

II - no broche institucional;

III - nos cartões de visita;

IV - na propaganda e nos atos promocionais do INPI;

V - nos convites, folders e outros instrumentos de divulgação

de eventos em geral, realizados pelo INPI ou com o seu apoio ou patrocínio;

VI - nas publicações do INPI, exceto aquelas definidas no art. 4º desta Resolução; e

VII - na Intranet e no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º Observada a disponibilidade orçamentária, os cartões de visita poderão ser confeccionados pelo INPI quando solicitados por ocupantes de cargos em comissão de nível 4 ou superior da estrutura regimental do INPI.

§ 1º Os cartões de visita obedecerão ao modelo constante do Anexo II.

§ 2º Os servidores do INPI não ocupantes de cargos mencionados no caput poderão utilizar cartões de visita com a logomarca da INPI desde que confeccionados às suas expensas e com a observância do modelo de que trata o § 1º.

Art. 7º O serviço de correio eletrônico institucional será configurado pela Coordenação-Geral de Modernização e Informática de forma a padronizar as assinaturas de todos os usuários do serviço com a aplicação da logomarca do INPI instituída por este ato.

Art. 8º Além dos servidores do INPI, estarão autorizados a usar a logomarca do INPI, sempre que necessário, as pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o INPI.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá ser, obrigatoriamente, consignada no instrumento celebrado entre as partes, o qual deverá indicar o modelo da logomarca e regras para o seu uso, observado, em todos os casos, o disposto neste ato.

Art. 9º As logomarcas comemorativas do INPI serão instituídas por ato específico do Presidente do INPI, que disciplinará, também, as regras para o seu uso.

Art. 10 Os modelos da logomarca do INPI e o Manual de Uso da Logomarca, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste ato, ficarão disponíveis na Intranet e no Portal do INPI na Internet.

Art. 11 Compete à área de comunicação social do INPI a gestão e o acompanhamento do uso da logomarca instituída por este ato, bem como daquelas de caráter comemorativo que vierem a ser instituídas por ato específico do Presidente do INPI.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do INPI.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação no Boletim Interno do INPI.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

## ANEXO I



### • MANUAL PRÁTICO DE IDENTIDADE DA MARCA INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial





1 • CONSTRUÇÃO E GRADE MODULAR DO LOGO INPI



[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



2 • VISUALIZAÇÃO EM AUTO-CONTRASTE DO LOGO INPI

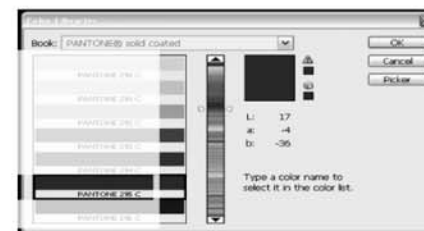


[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



3 • ANÁLISE CROMÁTICA DO LOGO INPI

PERCENTUAL / CÓDIGO	ESCALA DE COR
11 • 36 • 97	R • G • B
# 0 B 2 4 6 1	HEXADECIMAL
100 • 94 • 32 • 26	C • M • Y • K
2 9 5 C	PANTONE



3A Referência cromática e sua aplicações

- RGB + HEXADECIMAL • Referência para elementos Web & PDF Reader
- C.M.Y.K. • Referência para Material Gráfico Impresso em 4 cores
- PANTONE • Referência para Material Gráfico Impresso 1 Cor Spot

[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



4 • TESTE DE REDUÇÃO E LEGIBILIDADE DO LOGO INPI



4A Referência de menor redução do logo (3 cm / largura) para cartões e postit (Imagem Ilustrativa - Escala 1:1 - 9x5cm)

[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)





5 • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO LOGO INPI

**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5A Tabela Cromática e Códigos em percentuais de 100,70,50,25 e 10% para aplicação.

ESCALA DE COR	CODIGO / 100% COR	70% COR	50% COR	25% COR	10% COR
R • G • B	11 • 36 • 97	84 • 102 • 144	133 • 145 • 176	194 • 200 • 215	226 • 228 • 238
HEXADECIMAL	# 0B2461	# 546690	# 8591B0	# C2C8D7	# E2E4EE
C • M • Y • K	100 • 94 • 32 • 26	73 • 52 • 0 • 37	49 • 35 • 0 • 25	27 • 19 • 0 • 14	13 • 9 • 0 • 7
PANTONE	295 C	295 C	295 C	295 C	295 C

5B Adaptação da fonte ARIAL BLACK para o ângulo de 75° evidenciando uma melhor dinâmica e modernidade.



www.inpi.gov.br



6 • APLICAÇÃO SOBRE RETÍCULAS E POSSIBILIDADES DE USO DO LOGO INPI

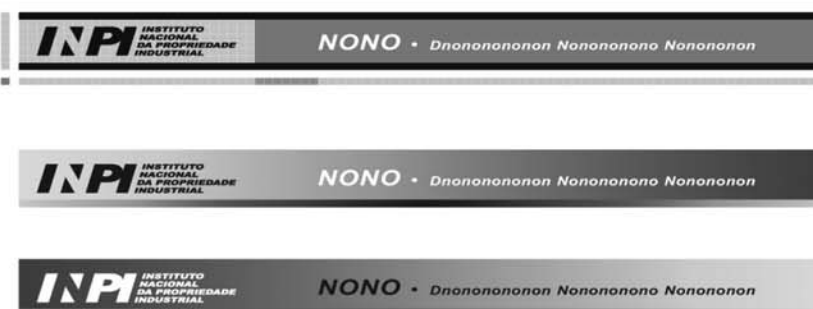


6A Relação Logo Positivo e Negativo sobre fundo + área de silêncio.

6B Positivo sobre retícula 6C Negativo sobre retícula



6D Composição gráfica para a relação Logo x Setores da Empresa.



www.inpi.gov.br



## 7 • EVITANDO O COMPROMETIMENTO DO LOGO INPI

7A) Mantenha a proporcionalidade do logo - Evite distorções!



7B) Evite o uso indevido de efeitos, descaracterizando a sua identidade.



Descaracterização da cor, forma, legibilidade, e modismo devem ser evitados.

7C) Preferencialmente ao explorar o fundo a ser aplicado o logo. Deve-se respeitar a sua legibilidade e contraste.



[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



## 8 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - CARTÕES



**Jorge de Paula Costa Ávila**  
PRESIDENTE

E-mail: [presidencia@inpi.gov.br](mailto:presidencia@inpi.gov.br) • Tel.: (21) 2139.3037 FAX: 2139.3398

Rua Mayrink Veiga, 9 / 27º andar - Centro • Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-910

8A) Formato Original 9x5cm  
Arquivo CDR



**Jorge de Paula Costa Ávila**  
PRESIDENTE

E-mail: [presidencia@inpi.gov.br](mailto:presidencia@inpi.gov.br) • Tel.: (21) 2139.3037 FAX: 2139.3398

Rua Mayrink Veiga, 9 / 27º andar - Centro • Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-910

8A) Cartão 9X5cm | Papel Duodesign | Impressão: Pantone 295c | Fonte: 1. Verdana 2. Arial

[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



9 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - ASSINATURAS NA AUTARQUIA



9A Modelo de tarja / assinatura INPI (Preferencialmente sentido horizontal de leitura)

www.inpi.gov.br



10 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - OUTRAS ASSINATURAS



Alinhamento

1 1/2 Referência de distância máxima na relação Logos x INPI - A partir da linha base de leitura



Versão Negativa



Versão Positiva

www.inpi.gov.br



## 11 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - OUTRAS ASSINATURAS + INPI 40 Anos



[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



## 12 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - PARCERIAS



[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



13 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - PARCERIAS (Edição INPI 40Anos)

Largura máxima do logo

Área para aplicação do logo Parceiro

Obs.: A altura da área para personalização do logo deverá ser proporcional a sua original.

Negativo

Positivo

www.inpi.gov.br



14 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - DOCUMENTOS

14A Papel A4 - Escala 1/1 - Largura Original

1 1/2 Distância máxima | Brasão x INPI

Alinhamento: Centralizado

Memorando nº 000 /2010 - INPI/PR

Rio de Janeiro, de 2010

Assunto:

1

1

1

— Arial - 9pt Normal

— Arial - 12pt Bold

— Arial - 9pt Normal (intervalo entre letras)

www.inpi.gov.br



## 15 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - DOCUMENTOS (Edição INPI 40Anos)

15A Papel A4 - Escala 1/1 - Largura Original

1 1 1

1 1/2 Distância máxima | Brasão x INPI

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

Alinhamento Centralizado

Memorando nº 000 /2010 - INPI/PR

Rio de Janeiro, de 2010

Assunto

← Arial - 9pt Normal  
← Arial - 12pt Bold  
← Arial - 9pt Normal (intervalo entre letras)  
← Arial - 9pt Normal

[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



## 16 • CRÉDITOS FINAIS

16A Logo INPI Releitura

16B Logo INPI 40Anos

Releitura / Aplicação de Logo INPI + Criação INPI 40 Anos  
Gláucio Botelho - [glaubos@inpi.gov.br](mailto:glaubos@inpi.gov.br)

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Rua Mayrink Veiga, nº 9 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-910  
Praça Mauá, nº 7 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-240  
CONTATO: [sercom@inpi.gov.br](mailto:sercom@inpi.gov.br)

SERCOM 40 INPI

[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)



## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do ato administrativo que estabelece os valores das retribuições pelos serviços do INPI, e no uso de suas atribuições legais e regimentais em relação aos serviços de registro de programas de computador, resolve:

Art. 1º Instituir as Tabelas de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI, aprovadas em ato próprio pelo Senhor Ministro do MDIC, com exceção das Tabelas referentes aos serviços de impressos, publicações e cópias reprográficas e registros de programas de computador, instituídos por ato próprio do Presidente do INPI.

Art. 2º As retribuições pelos serviços prestados pelo INPI, constantes das Tabelas anexas, devidas por: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, serão reduzidas em até 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Aplicando o percentual acima definido, os valores obtidos serão arredondados para o valor monetário múltiplo de R\$ 5,00 (cinco reais) mais próximo, de modo a facilitar o recolhimento da retribuição na rede bancária.

Art. 4º Exclui-se do artigo 2º desta Resolução a Tabela de Retribuições referente ao fornecimento de impressos, publicações e cópias reprográficas.

Art. 5º Em conformidade com o art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 275, de 8 de novembro de 2011, a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Patentes se dará por meio de ato próprio.

Art. 6º A entrada em vigor dos novos códigos 276, 277, 278 e 279 de Patentes se dará por meio de ato próprio, depois de regulamentados por resolução específica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 273/2011, 274/2011, 275/2011 e 280/2011.

Art. 8º Os valores das Tabelas de Retribuições anexas a esta Resolução são idênticos aos valores constantes nas Resoluções revogadas e citadas no artigo anterior, o que não impede futuras revisões nos valores dos serviços prestados pelo INPI.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

## ANEXO

## TABELAS DE RETRIBUIÇÕES PELOS SERVIÇOS DO INPI (valores em Reais)

SERVICOS DA DIRETORIA DE PATENTES - DIRPA INVENÇÃO, CERTIFICADO DE ADIÇÃO E MODELO DE UTILIDADE (Retribuições por meio eletrônico e em papel)					
Código	Descrição do serviço	(a) Retribuição por meio eletrônico		Retribuição em papel	
		Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
200	Depósito de pedido nacional de invenção (PI), Depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), Depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	70,00	235,00	95,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	70,00	235,00	95,00
202	Publicação antecipada	175,00	70,00	235,00	95,00
203	Pedido de exame de invenção (PI)	(1) Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	(1) Retribuição normal de R\$ 235,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 235,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade (MU)	(1) 380,00	(1) 150,00	380,00	150,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção (C)	(1) 190,00	(1) 75,00	190,00	75,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento	isento	isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	35,00	120,00	50,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção (C)	440,00	175,00	590,00	235,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	175,00	590,00	235,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	265,00	105,00	355,00	140,00
214	Recurso de patente de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	425,00	1.420,00	570,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	425,00	1.420,00	570,00
216	Contestação de invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	105,00	355,00	140,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção (C)	265,00	105,00	355,00	140,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	45,00	155,00	60,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio	(1) 950,00	(1) 380,00	950,00	380,00
248	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	7,00	3,00	10,00	4,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	35,00	120,00	50,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	-	85,00	-
251	Certidão de busca por titular	65,00	-	85,00	-
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção	(1) 140,00	-	140,00	-
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	-	180,00	-
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	-	120,00	-
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento	isento	isento
258	Desistência ou renúncia	isento	isento	isento	isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento	isento	isento
260	Outras petições	90,00	35,00	120,00	50,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento	isento	isento
263	Exame prioritário	isento	isento	isento	isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	isento	isento	isento	isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	isento	isento	isento	isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	675,00	2.250,00	900,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	545,00	1.815,00	725,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	250,00	840,00	335,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	145,00	485,00	195,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	1,50	0,50	2,00	1,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	-	120,00	-
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	isento	isento	isento	isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	isento	isento	isento	isento
275	Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o inciso 1º do Art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o Art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	isento	isento	isento	isento
276	(2) Primeira ação do escritório sobre patenteabilidade	890,00	355,00	1.185,00	475,00

277	(2) Exame colaborativo prioritário	1.775,00	710,00	2.370,00	950,00
278	(2) Exame colaborativo regional	440,00	175,00	590,00	235,00
279	(2) Exame prioritário estratégico	890,00	355,00	1.185,00	475,00
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	175,00	590,00	235,00
281	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em 1ª instância	195,00	80,00	260,00	105,00
282	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	105,00	355,00	140,00
824-4	Cópia reprográfica simples	(1) R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-4	Cópia reprográfica autenticada	(1) R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(a) **Retribuição por meio eletrônico:** O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Patente, em razão de ajustes de natureza técnica no procedimento de depósito de Patentes.

(\*) **Retribuição com desconto:** Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

Nota (1): Códigos 203, 204, 205, 219, 252, 824-4 e 825-4 - embora o meio eletrônico facilite os trâmites de entrada dos serviços, não se aplica desconto na retribuição destes códigos, uma vez que o trabalho realizado pelo INPI é o mesmo por meio eletrônico ou em papel.

Nota (2): A entrada em vigor dos novos códigos 276, 277, 278 e 279 se dará por meio de ato próprio, depois de regulamentados por resolução específica.

SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTA-PATENTE, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO E PAGAMENTO DE ANUIDADES (Retribuições isentas de petição)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	235,00	95,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	475,00	190,00
220	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo ordinário	295,00	120,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo extraordinário	590,00	235,00
222	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	780,00	310,00
223	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.565,00	625,00
224	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	1.220,00	490,00
225	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	2.440,00	975,00
226	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.645,00	660,00
227	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	3.295,00	1.320,00
228	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo ordinário	2.005,00	800,00
229	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	4.005,00	1.600,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	105,00	40,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	215,00	85,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	235,00	95,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	475,00	190,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	365,00	145,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	735,00	295,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	475,00	190,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	950,00	380,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo ordinário	605,00	240,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	1.210,00	485,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo ordinário	200,00	80,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo extraordinário	405,00	160,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	405,00	160,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	805,00	320,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	805,00	320,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.610,00	645,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo ordinário	1.210,00	485,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo extraordinário	2.415,00	965,00

(\*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.





SERVIÇOS DA DIRETORIA DE MARCAS - DIRMA							
Código	Descrição do serviço	Retribuição de pedido de registro e petições eletrônicas		Retribuição de pedido de registro eletrônico		Retribuição de pedido de registro e petições em papel	
		Pedido de registro eletrônico com especificação de produtos ou serviços selecionada a partir de lista pré-definida		Com especificação de livre preenchimento (b)			
		Retribuição	Retribuição com desconto (*)	Retribuição	Retribuição com desconto (*)	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
389	Pedido de registro de marca	355,00	140,00	415,00	165,00	475,00	190,00
379	Aditamento a petição	70,00	-	-	-	95,00	-
348	Anotação de alteração de nome, sede ou endereço	35,00	-	-	-	45,00	-
380	Anotação de limitação ou ônus	70,00	-	-	-	95,00	-
349	Anotação de transferência de titularidade	R\$ 180,00 para o primeiro processo e R\$ 85,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos)	-	-	-	R\$ 235,00 para o primeiro processo e R\$ 105,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos)	-
381	Apresentação de documentos	70,00	-	-	-	95,00	-
337	Caducidade	590,00	235,00	-	-	770,00	310,00
350	Certidão de atos relativos ao processo	85,00	-	-	-	não se aplica <sup>1</sup>	não se aplica <sup>1</sup>
377	Certidão de busca de marca por classe de produto ou serviço	60,00	-	-	-	75,00	-
347	Certidão de busca de marca por titular	35,00	-	-	-	45,00	-
358	Consulta à comissão de classificação de elementos figurativos de marca	170,00	-	-	-	225,00	-
357	Consulta à comissão de classificação de produtos e serviços	R\$ 170,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 20,00 ao valor do serviço.	-	-	-	R\$ 225,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 25,00 ao valor do serviço.	-
352	Cópia oficial	140,00	-	-	-	180,00	-
825	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
824	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
378	Correção de dados no processo devido a falha do interessado	70,00	-	-	-	95,00	-
340	Cumprimento de exigência	70,00	30,00	-	-	95,00	40,00
382	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição	isento	isento	-	-	isento	isento
338	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro	isento	isento	-	-	isento	isento
383	Desistência de pedido de registro	isento	isento	-	-	isento	isento
384	Desistência de petição	isento	isento	-	-	isento	isento
342	Devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento	-	-	isento	isento
341	Devolução de prazo por impedimento do interessado	95,00	-	-	-	120,00	-
339	Manifestação	140,00	55,00	-	-	190,00	75,00
361	Manifestação com fundamento em alto renome	710,00	-	-	-	925,00	-
376	Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso	isento	isento	-	-	isento	isento
385	Nomeação, destituição ou substituição de procurador	70,00	-	-	-	95,00	-
336	Nulidade administrativa de registro de marca	590,00	235,00	-	-	770,00	310,00
360	Nulidade administrativa de registro de marca com fundamento em alto renome	2.950,00	-	-	-	3.840,00	-
332	Oposição	355,00	140,00	-	-	475,00	190,00
359	Oposição com fundamento em alto renome	1.420,00	-	-	-	1.850,00	-
363	Outras petições	70,00	-	-	-	95,00	-
372	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	745,00	300,00	-	-	não se aplica <sup>1</sup>	não se aplica <sup>1</sup>
373	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.115,00	445,00	-	-	não se aplica <sup>1</sup>	não se aplica <sup>1</sup>
374	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	1.065,00	425,00	-	-	não se aplica <sup>1</sup>	não se aplica <sup>1</sup>
375	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.610,00	645,00	-	-	não se aplica <sup>1</sup>	não se aplica <sup>1</sup>
333	Recurso	475,00	190,00	-	-	615,00	245,00
362	Recurso com fundamento em alto renome	2.345,00	-	-	-	3.055,00	-
386	Reivindicação suplementar de prioridade	70,00	-	-	-	95,00	-
387	Renúncia a mandato de procuração	70,00	-	-	-	95,00	-
388	Renúncia a registro de marca	isento	isento	-	-	isento	isento
366	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	isento	isento	-	-	isento	isento
351	Segunda via de certificado de registro de marca	140,00	-	-	-	não se aplica <sup>1</sup>	não se aplica <sup>1</sup>

(b) Observação: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos com especificação de produtos ou serviços de livre preenchimento, em razão de ajustes de natureza técnica nos formulários do e-Marcas.

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

Nota 1: não existe valor para a petição em papel, porque este serviço está dispensado do preenchimento de formulário. O simples recebimento pelo INPI da confirmação de pagamento enviada pelo sistema bancário já gera uma petição eletrônica no e-Marcas.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
100	Depósito de pedido de registro de desenho industrial (DI)	235,00	95,00
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial (DI)	95,00	-
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	355,00	-
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento
105	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
106	Recurso de desenho industrial (DI)	380,00	150,00
107	Nulidade de desenho industrial (DI)	475,00	-
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial (DI)	285,00	115,00
109	Quinquênio no prazo ordinário	380,00	150,00
110	Quinquênio no prazo extraordinário	760,00	-

111	Prorrogação do registro de desenho industrial (DI) no prazo ordinário	190,00	-
112	Prorrogação do registro de desenho industrial (DI) no prazo extraordinário	380,00	-
113	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	Retribuição normal de R\$ 60,00 para até 10 (dez) processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 5,00 por processo.	Retribuição normal de R\$ 25,00 para até 10 (dez) processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 2,00 por processo.
114	Anotação de transferência de titular	120,00	50,00
115	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
116	Certidão de busca por titular	85,00	-
117	Expedição de segunda via de certificado de registro de desenho industrial	140,00	-
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	180,00	-
121	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-
122	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento
123	Desistência, retirada ou renúncia	isento	isento
124	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
125	Outras petições	120,00	50,00
126	Pedido de correção de erro por parte do INPI	isento	isento
128	Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada	isento	isento
824-5	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-5	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (CONTRATOS DE LICENÇAS, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FRANQUIA)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
400	Requerimento de averbação de contrato de know-how (FT)	2.250,00	900,00
401	Requerimento de averbação de contrato de serviços de assistência técnica (SAT)	2.250,00	900,00
402	Requerimento de averbação de contrato de uso de marca (UM)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
403	Requerimento de averbação de contrato de exploração de patente (EP)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
404	Requerimento de averbação de contrato de franquia (FRA)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
405	Requerimento de averbação de contrato de exportação de tecnologia	isento	isento
406	Requerimento de averbação de fatura	1.140,00	455,00
407	Alteração de certificado de averbação (que implique em emissão de novo certificado e averbação de aditivo)	950,00	380,00
408	Retificação de certificado de averbação por erro do INPI	isento	isento
410	Consultas (com apresentação de minuta de contrato ou sem apresentação de minuta de contrato)	260,00	105,00
411	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento
412	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
413	Certidão	85,00	-
415	Segunda via de certificado de averbação	140,00	-
416	Recurso	590,00	235,00
420	Alteração de certificado de averbação (dados cadastrais)	130,00	50,00
421	Desistência do pedido de averbação e arquivamento de processo	isento	isento
422	Ficha de cadastro	isento	isento
423	Outras petições	120,00	50,00
425	Requerimento de averbação de contrato de desenho industrial (DI)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
426	Requerimento de averbação de licença compulsória para exploração de patente	2.250,00	900,00
427	Requerimento de averbação de contrato de cessão de marca	2.250,00	900,00
428	Requerimento de averbação de contrato de cessão de patente	2.250,00	900,00
429	Busca de dados no sistema de contratos	A retribuição preliminar é de R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
824-7	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-7	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência	590,00	-
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00	-
602	Manifestação de terceiros contra o pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	235,00	-



604	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
605	Pedido de reconsideração	475,00	-
607	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-
608	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento
609	Certidão de busca	85,00	-
610	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
611	Cópia oficial até 10 (dez) páginas	180,00	-
		Acima de 10 (dez) páginas, para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	
614	Desistência, renúncia ou retirada	isento	isento
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
616	Expedição de certificado de registro requerida no prazo ordinário	1.185,00	-
617	Expedição de certificado de registro requerida no prazo extraordinário	2.370,00	-
618	Outras petições	120,00	50,00
619	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento
620	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	25,00
621	Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	140,00	-
824-2	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-2	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
650	Depósito de pedido de registro de topografia de circuitos integrados (TC)	830,00	330,00
651	Depósito de pedido de registro de topografia de circuitos integrados (TC) com pedido de sigilo	1.185,00	475,00
652	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
653	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	-
654	Anotação de transferência de titular	95,00	-
655	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
656	Certidão de busca	85,00	-
657	Expedição de segunda via do certificado de registro de topografia de circuitos integrados	140,00	55,00
658	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado	120,00	-
659	Retirada ou renúncia	isento	isento
660	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
661	Apresentação do circuito integrado após o depósito do pedido de registro	355,00	-
662	Recurso	380,00	150,00
663	Outras petições	60,00	25,00
824-8	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-8	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
700	Pedido de registro de programas de computador utilizando até 05 (cinco) invólucros	590,00	235,00
701	Pedido de registro de programas de computador utilizando 06 (seis) até 15 (quinze) invólucros	1.185,00	475,00
702	Pedido de registro de programas de computador utilizando 16 (dezesesseis) até 50 (cinquenta) invólucros	2.960,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta), deve-se somar um adicional de R\$ 95,00 por invólucro.	1.185,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta), deve-se somar um adicional de R\$ 40,00 por invólucro.
703	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	R\$ 60,00 para até 10 (dez) processos Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 6,00 por processo.	R\$ 25,00 para até 10 (dez) processos Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 2,00 por processo.
704	Anotação de transferência de titular	235,00	95,00
705	Certidão (isento conforme Resolução INPI nº 111, de 12/05/04)	isento	isento
707	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
708	Reiteração de exigência, a cada reiteração	120,00	50,00
709	Desistência ou renúncia	isento	isento
710	Prorrogação do sigilo até 05 (cinco) invólucros	355,00	140,00
711	Prorrogação do sigilo utilizando 06 (seis) até 15 (quinze) invólucros	590,00	235,00
712	Prorrogação do sigilo utilizando 16 (dezesesseis) até 50 (cinquenta) invólucros	1.185,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta) deve-se somar um adicional de R\$ 95,00 por invólucro.	475,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta) deve-se somar um adicional de R\$ 40,00 por invólucro.
713	Renúncia ao sigilo	isento	isento
714	Recurso	380,00	150,00
718	Busca na base de dados do registro, por objeto (titular, autor, título, data de depósito etc)	60,00	-
719	Solicitação de levantamento do sigilo	95,00	40,00
720	Outras petições	120,00	50,00
721	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento
722	Depósito de pedido de registro de programas de computador com documentação técnica no formato eletrônico, em CD / DVD	355,00	140,00
723	Prorrogação do sigilo por CD / DVD	120,00	50,00
724	Prorrogação do sigilo com digitalização para até 200 (duzentos) envelopes	235,00	95,00
725	Prorrogação do sigilo com digitalização para mais de 200 (duzentos) envelopes	475,00	190,00

726	Expedição de segunda via de certificado de registro de programas de computador	140,00	-
727	Cópia da documentação técnica em meio eletrônico. Serviço disponível somente para o titular dos direitos patrimoniais e cuja documentação técnica foi apresentada em formato eletrônico.	10,00	-
824-6	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-6	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
-	Impressos, publicações e cópias reprográficas	preço em Tabela própria	-

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

CENTRO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA - CEDIN			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
500	Busca de patentes realizada pelo próprio interessado	25,00	-
501	Busca de patentes realizada pelo CEDIN	A retribuição preliminar é de R\$ 60,00 Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
504	Levantamento bibliográfico de literatura não patenteada (não incluído o custo de consultas a terceiros)	60,00	-
506	Cópia integral de documento de patente em meio eletrônico	5,00	-
508	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em papel, por folha de rosto	5,00	-
514	Cópia integral de documento de patente em papel, por página	2,00	-
515	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em meio eletrônico, com dados bibliográficos ou folha de rosto	2,00	-
517	Estudos técnicos a partir de documentos de patente, com tema, foco e abrangência definidos pelo usuário	A retribuição preliminar é de R\$ 95,00 Calculado o valor total, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
824-1	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-1	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
800	Complementação de retribuição Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso. Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível, utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	variável	-
801	Restituição de retribuição Utilize este serviço para solicitar a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita à maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	30,00	-
802	Remessa de taxas oficiais para um depósito de pedido de patente internacional nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) e para requerimento do exame preliminar internacional	variável	-
821	Outras petições	70,00	-
-	Impressos, publicações e cópias reprográficas	preço em Tabela própria	-

SERVIÇOS RELATIVOS AO CADASTRAMENTO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
901	Solicitação para cadastramento de agente da propriedade industrial (API)	375,00	-
902	Anuidade de agente da propriedade industrial	190,00	-
903	Restauração de anuidade de agente da propriedade industrial Pagamento no valor total da(s) anuidade(s) atrasada(s) acrescido da taxa de restauração cujo valor corresponderá a metade do total da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).	variável	-
906	Exame para habilitação de agente da propriedade industrial	190,00	-
909	Cumprimento de exigência e/ou esclarecimento	isento	isento

(\*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

IMPRESSOS, PUBLICAÇÕES E CÓPIAS REPROGRÁFICAS		
Código	Descrição do serviço	Retribuição
803	Revista da Propriedade Industrial (papel) - exemplar avulso	40,00
809	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Marcas e Patentes	20,00
810	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Transferência de Tecnologia	20,00
812	Lei da Propriedade Industrial (9.279 / 96)	8,00

#### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patente depositados nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), junto ao INPI, como Organismo Designado ou Eleito, de forma a adequar tais pedidos às disposições da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso das suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para a entrada na fase nacional dos pedidos internacionais de patente, depositados nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Pa-

tentes (PCT), junto ao INPI, como Organismo Designado ou Eleito, de forma a adequar tais pedidos às disposições da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI).

#### DA NATUREZA DAS PATENTES

Art. 2º Os pedidos internacionais que designarem ou elegerem o Brasil poderão pretender a concessão de patentes nas naturezas de invenção ou modelo de utilidade.

§ 1º Entende-se por Organismo designado o Organismo nacional do Estado, no caso o Brasil, designado pelo depositante segundo o Capítulo I do PCT - Pedido Internacional e Pesquisa Internacional; e

§ 2º Entende-se por Organismo eleito o Organismo nacional do Estado, no caso o Brasil, eleito pelo depositante de acordo com o Capítulo II do PCT - Exame Preliminar Internacional.

Art. 3º Cada pedido internacional só poderá corresponder a uma natureza de patente.

#### DAS DATAS, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE DESIGNAÇÃO/ELEIÇÃO

Art. 4º As datas de depósito internacional e publicação internacional prevalecem para todos os efeitos como as de efetivo depósito no Brasil e de publicação nacional (Arts. 11.3 e 29.1 do PCT).

Art. 5º Sendo o Brasil designado, o depositante deverá apresentar em até 30 (trinta) meses contados da data de prioridade, o texto em português, adaptado à norma vigente, do pedido conforme depósito internacional inicial (relatório descritivo, reivindicações, resumo e, se houver, listagem de seqüência biológicas e desenhos); documento de identificação com os dados essenciais do pedido internacional; e a guia de comprovação do recolhimento da retribuição devida (GRU).

§ 1º Os documentos listados no caput deverão ser acompanhados de texto em português, adaptado à norma vigente, das modificações das reivindicações do pedido internacional e da declaração previstas no Art. 19 do PCT, se houver.

§ 2º O documento de identificação definido no caput é o formulário FQ 003 - " PCT Entrada na Fase Nacional"



§ 3º Os dados essenciais são os presentes nos quadros do formulário FQ 003 - "PCT Entrada na Fase Nacional".

§ 4º Entende-se por data de prioridade, para fins de cálculo de prazo de 30 (trinta) meses, a que se refere o caput, nos termos do Art. 2º xi do PCT:

(a) se o pedido internacional comportar uma reivindicação de prioridade segundo o Art. 8º do PCT, a data do depósito do pedido cuja prioridade for assim reivindicada; e

(b) se o pedido internacional comportar várias reivindicações de prioridade segundo o Art. 8º do PCT, a data do depósito do pedido mais antigo cuja prioridade for assim reivindicada.

§ 5º Quando o pedido internacional de patente não comportar qualquer reivindicação de prioridade, segundo o Art. 8º do PCT, o prazo de 30 (trinta) meses a que se refere o caput iniciar-se-á na data do depósito internacional do pedido.

Art. 6º A entrada na fase nacional só será aceita se depositante apresentar pelo menos o quadro reivindicatório completo traduzido para o português. Caso contrário, o pedido internacional será considerado retirado em relação ao Brasil.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) da notificação de retirada do pedido internacional corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

Art. 7º Caso o depositante deixe de apresentar em português qualquer dos outros documentos enumerados no art. 5º desta Resolução, além do quadro reivindicatório completo, será formulada exigência para que o depositante os apresente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa exigência na RPI, sob pena de a fase nacional não ser aceita, sendo o pedido internacional considerado retirado em relação ao Brasil.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na RPI da retirada do pedido internacional corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

Art. 8º Caso não tenha ocorrido a publicação internacional (Art. 21 do PCT), do pedido internacional de patente depositado nos termos do PCT, a notificação de entrada na fase nacional ficará pendente até que a referida publicação aconteça.

Art. 9º Sendo o Brasil eleito, antes da expiração do 2º (vigésimo segundo) mês a contar da data de prioridade ou de 3 (três) meses a contar da data da transmissão ao depositante do Relatório de Pesquisa Internacional ou da Opinião Escrita emitidos pela Autoridade Internacional de Pesquisa, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde (Regra 54 bis (1) do Regulamento de Execução do PCT - RExec do PCT), o depositante deverá apresentar em até 30 (trinta) meses contados da referida data de prioridade, a documentação mencionada no art. 5º desta Resolução, sendo que:

(a) será exigida a apresentação em português de qualquer folha de substituição mencionada na Regra 70.16 do RExec do PCT que for anexada ao relatório de exame preliminar internacional;

(b) para os fins do Art. 39.1 do PCT, nos casos em que o relatório de exame preliminar internacional foi fornecido, a apresentação em português de qualquer modificação segundo o Art. 19 do PCT só será devida se aquela modificação foi anexada ao referido relatório de exame preliminar internacional; e

(c) será exigida tradução simples para a língua inglesa ou portuguesa do relatório de exame preliminar internacional, no caso de não ter sido efetuada a comunicação segundo o Art. 36.3 do PCT e a Regra 72.1 do RExec do PCT.

Art. 10 Aplicar-se-ão em relação à documentação exigida para a entrada na fase nacional, para o caso de eleição do Brasil, as disposições quanto à sua apresentação nos termos dos arts 5º, 6º e 7º desta Resolução.

Parágrafo Único - Entende-se por data de prioridade para fins de cálculo de prazo de 30 (trinta) meses no caso de eleição do Brasil, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º desta Resolução.

Art. 11 As modificações (Art. 32 da LPI) do relatório descritivo, reivindicações, listagem de seqüência biológicas e desenhos, junto ao Organismo Designado (Art. 28 do PCT) ou Eleito (Art. 41 do PCT) poderão ser efetuadas até o requerimento do exame (Art. 33 da LPI).

Parágrafo Único - As modificações não deverão ir além do conteúdo do pedido internacional originalmente depositado, conforme Art. 28.2 do PCT para a designação ou Art. 41.2 do PCT para eleição e Art. 50 inciso III da LPI.

**DO RESTABELECIMENTO DE DIREITO PARA ENTRADA NA FASE NACIONAL DO PCT**

Art. 12 Quando não observado pelo depositante o prazo estabelecido no caput dos arts. 5º e 9º desta Resolução, conforme Regra 49.6 do RExec do PCT o depositante deve requerer o restabelecimento de direito para entrada na fase nacional, no ato da apresentação do requerimento para entrada na fase nacional, através de item próprio no formulário FQ 003 - "PCT Entrada na Fase Nacional", instruído com a documentação comprobatória dos fatos, conforme alegado, de que a falta de execução dos atos, em relação ao prazo, foi involuntária ou que ocorreu apesar de terem sido tomadas as precauções exigidas pelas circunstâncias, acompanhado da retribuição correspondente e dos demais documentos legalmente exigíveis.

§ 1º Reputa-se falta involuntária aquela alheia à vontade do depositante, sem caráter deliberado ou intencional cuja ocorrência decorre de razões que não dependem de sua vontade.

§ 2º Reputam-se precauções exigidas pelas circunstâncias os esforços cuidadosos, sérios e constantes, que devem ser tomados pelo depositante no que se referem aos atos a serem praticados.

§ 3º O prazo para entrada na fase nacional, dos pedidos internacionais de patentes referidos no caput é de 2 (dois) meses, contados da data da cessação do motivo que impediu a observância do prazo previsto nos Arts. 22 ou 39 do PCT, ou de 12 (doze) meses, contados da data de expiração do prazo previsto no mesmo artigo do PCT, o que expirar primeiro.

Art. 13 A inobservância do prazo previsto no § 3º do art. 12 desta Resolução implica na retirada do pedido internacional de patente no Brasil, nos termos do Art. 24 (I) iii do PCT.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na RPI da notificação de retirada do pedido internacional corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

Art. 14 Apresentado o requerimento de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional do PCT no prazo previsto no § 3º do art. 12 desta Resolução será ele submetido a exame e, se devidamente instruído e comprovados os fatos alegados pelo depositante, será o requerimento de restabelecimento deferido pelo INPI, dando-se prosseguimento à fase nacional do pedido internacional de patente.

Art. 15 Quando o requerimento de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional do PCT apresentado no prazo previsto no § 3º do art. 12 desta Resolução não estiver devidamente instruído ou os fatos alegados pelo depositante, não se encontrarem devidamente comprovados, será o requerimento de restabelecimento indeferido.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na RPI da notificação do indeferimento do restabelecimento de direito para entrada na fase nacional do PCT corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

Art. 16 Não sendo interposto recurso no prazo do previsto no parágrafo único do art. 15 desta Resolução ou quando interposto o recurso contra o indeferimento do requerimento de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional o mesmo não for provido, retira-se o pedido internacional de patente no Brasil, nos termos do Art. 24 (I) iii do PCT.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na RPI da notificação de retirada do pedido internacional corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

**DA ENTREGA DO PEDIDO E SUA RENUMERAÇÃO**  
Art. 17 O pedido depositado nos termos do PCT deverá ser apresentado, juntamente com a guia de comprovação do recolhimento da retribuição devida (GRU), nas Recepções do INPI, no Rio de Janeiro ou nas Divisões Regionais e Representações, ou através de envio postal, à razão de um pedido por envelope, com aviso de recebimento, endereçado à Diretoria de Patentes - DIRPA.

§ 1º Presumir-se-á que os pedidos apresentados por via postal terão sido recebidos na data de postagem ou no dia útil imediatamente posterior, caso a postagem se dê sábado, domingo ou feriado, ou, ainda, fora do horário após o encerramento das atividades da Recepção da sede do INPI, no Rio de Janeiro.

§ 2º Efetuada a apresentação por via postal, caso tenham sido enviada via suplementar, para retorno ao depositante, deverá ele enviar também envelope adicional, endereçado e selado, para retorno da via suplementar pelo correio, sem responsabilidade por parte do INPI quanto a extravios. Na falta de tal envelope endereçado e selado, ficará tal via suplementar à disposição do depositante, no INPI, no Rio de Janeiro.

§ 3º Caso não seja retirada a via suplementar, disponível segundo § 2º do presente artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de apresentação das vias, a documentação será descartada pelo INPI após notificação na RPI.

Art. 18 O formulário FQ 003, o relatório descritivo, as reivindicações, o resumo, e, se houver, a listagem de seqüência biológicas e os desenhos, assim como as emendas e substituições previstas pelo PCT deverão ser apresentadas no mínimo de duas e no máximo de três vias, se o depositante apresentar a via suplementar para si próprio, conforme disciplinado nos arts. 5º ou 9º desta Resolução.

Parágrafo Único - Quando a documentação relativa ao requerimento de entrada na fase nacional for apresentada no formato eletrônico, o mesmo deverá ser realizado segundo a regulamentação específica para tal formato.

Art. 19 A guia de comprovação de recolhimento da retribuição devida (GRU) deverá ser apresentada conforme as mesmas normas relativas ao pedido de patente nacional.

Art. 20 Aplicar-se-ão as normas vigentes para os procedimentos de apresentação da listagem de seqüência biológicas.

Parágrafo Único - A listagem de seqüência biológicas complementa o relatório descritivo do pedido de patente.

Art. 21 Uma vez entregue o pedido na Recepção do INPI realizar-se-á a verificação sumária da documentação, de acordo com as normas vigentes, para atribuir a data de recebimento da petição de requerimento de entrada na fase nacional.

Art. 22 Estando o pedido em conformidade após a realização da verificação da documentação pela unidade competente, conforme o disposto no art. 21 desta Resolução, atribui-se sua numeração de acordo com as normas vigentes.

**DA NOTIFICAÇÃO DA ENTRADA NA FASE NACIONAL**

Art. 23 A notificação da entrada na fase nacional ocorrerá na RPI, após exame de admissibilidade pelo setor competente conforme as normas vigentes, tendo em vista os Arts. 22 e 39 do PCT e Regras 51 e 51 bis do RExec do PCT.

Parágrafo Único - A notificação compreenderá os seguintes dados: o número recebido pelo pedido na fase nacional, a data de depósito do pedido, os dados da prioridade unionista, o número do pedido internacional, depositado nos termos do PCT e sua data de depósito, o número e data da publicação internacional, o título, o nome do depositante, do inventor e do procurador, a classificação internacional atribuída ao pedido internacional de patente e a data da entrada na fase nacional.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Do Pedido de Exame**

Art. 24 O requerimento de exame do pedido internacional de patente a que se refere o Art. 33 da LPI deverá ser formulado até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de depósito internacional, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo Único - O pedido poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de arquivamento publicada na RPI, conforme o parágrafo único do Art. 33 da LPI.

**Da Prioridade Unionista**

Art. 25 Sempre que for reivindicada a prioridade unionista de depósito anterior e tendo sido apresentado o documento de prioridade à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), conforme Regra 17.1 (a), (b) e (b-bis) do RExec do PCT, o depositante deverá apresentar tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente (por exemplo, formulário PCT/IB/304), contendo dados identificadores do pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da petição de requerimento de entrada na fase nacional.

Parágrafo Único - Quando o pedido para o qual se requer a entrada na fase nacional está fielmente contido no documento de prioridade é suficiente uma declaração do depositante quanto à fidelidade contendo dados identificadores do pedido, não sendo necessário apresentar a tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente.

Art. 26 Sempre que for reivindicada a prioridade unionista de depósito anterior, na falta de apresentação do documento de prioridade à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), conforme Regra 17.1 (c) do RExec do PCT, o depositante deverá apresentar o documento de prioridade ao INPI em até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da petição de requerimento de entrada na fase nacional.

Parágrafo Único - No mesmo prazo do caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 25 desta Resolução para a tradução simples da certidão de depósito, documento equivalente ou declaração conforme o caso.

Art. 27 Não será declarada perda de prioridade para os casos consoante Regra 17.1 (d) do RExec do PCT se a certidão de depósito ou documento equivalente puder ser obtido junto à biblioteca digital da OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Art. 28 Se o depositante constante da petição de requerimento de entrada na fase nacional for distinto daquele que depositou o pedido anterior cuja prioridade estiver sendo reivindicada ou realizada declaração no formulário de depósito internacional (PCT/RO/101 - Quadro VIII (iii)), deverá ser apresentada cópia do correspondente documento de cessão ou declaração de cessão ou documento equivalente, dispensada notariação/legalização, acompanhado de tradução simples ou documento bilíngue, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da petição de requerimento de entrada na fase nacional.

Art. 29 A falta de comprovação da reivindicação de prioridade prevista no Art. 16 da LPI, consoante o disposto nos arts. 25 a 28 desta Resolução, acarretará a perda de prioridade, salvo se a parte comprovar que não a realizou por justa causa, aplicando-se o disposto no art. 221 da LPI.

Art. 30 A contar da data de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) da notificação de perda de prioridade corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

**Da Procuração**

Art. 31 Até 60 (sessenta) dias da data de recebimento da petição de requerimento de entrada na fase nacional deverá ser apresentado o instrumento de procuração, sempre que o depositante for pessoa domiciliada no exterior ou quando o depositante, embora domiciliado no Brasil, não requerer a entrada na fase nacional pessoalmente, sob pena de arquivamento.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na RPI do arquivamento da petição de requerimento de entrada na fase nacional corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

**Da Cessão dos Direitos relativos ao Depósito do Pedido Internacional**

Art. 32 Se tiver havido cessão dos direitos relativos ao depósito do pedido internacional e se esta cessão não tiver sido regularizada ainda na fase internacional, o documento comprobatório dessa cessão acompanhado de uma tradução simples deve ser apresentado pelo depositante quando da entrega do requerimento para entrada na fase nacional. Caso contrário, formular-se-á exigência para sua apresentação nos termos das normas nacionais vigentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da notificação na Revista da Propriedade Industrial (RPI), sob pena do pedido internacional ser considerado retirado em relação ao Brasil.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação na RPI da notificação de retirada do pedido internacional corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante, conforme Art. 212 da LPI.

**Da Retribuição Anual**

Art. 33 As anuidades do pedido de patente são devidas a partir do início do terceiro ano da data do depósito do pedido internacional depositado nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), devendo o pagamento das retribuições

vencidas antes da apresentação da petição de requerimento de entrada na fase nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses contados da data dessa apresentação (Art. 85 da LPI).

Art. 34 A falta de pagamento da retribuição anual nos termos do art. 33 desta Resolução acarretará o arquivamento do pedido de patente.

Parágrafo Único - A contar da data de publicação da notificação do arquivamento do pedido na RPI corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração, mediante pagamento de retribuição específica.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 36 Caso julgue indispensável, o INPI poderá solicitar, posteriormente, a tradução simples dos documentos em idioma estrangeiro correspondentes à fase internacional, aplicando-se, se couber, as disposições do Art. 46 do PCT.

Art. 37 As traduções simples mencionadas nesta norma deverão conter declaração de sua fidelidade pelo depositante ou seu representante legal, sob pena da tradução não ser válida.

Art. 38 As formalidades do documento de cessão de direito de prioridade e de cessão dos direitos relativos ao depósito do pedido internacional apresentado antes da apresentação da petição de requerimento de entrada na fase nacional conforme art. 23 desta Resolução serão aquelas determinadas pela lei do país onde houver sido firmado.

Art. 39 Presume-se cedido o direito ao depósito e ao direito de prioridade em caso de pedidos de patente cujo depositante seja empregador ou contratante do inventor, desde que apresentado o documento comprobatório de tal relação, ou documento equivalente.

Art. 40 O Formulário modelo FQ 003 - "PCT Entrada na Fase Nacional" instituído para a petição de requerimento de entrada na fase nacional de pedido de patente depositado nos termos do PCT, segue modelo em anexo.

Parágrafo Único - O depositante poderá, quando da apresentação do requerimento de entrada na fase nacional, no formulário definido no caput deste artigo, para efeito do Art. 12 da LPI, consoante a Declaração relativa a divulgações não prejudiciais ou exceções à falta de novidade (Quadro VIII (v) do formulário PCT/RO/101), conforme o Art. 27 do PCT e as Regras 4.17 (v) e 51 bis 1 (a) (v) do RExec do PCT, indicar a forma, local e data de ocorrência da divulgação feita pelo inventor.

Art. 41 O Relatório de Pesquisa Internacional, bem como a Opinião Escrita e o Relatório Preliminar Internacional sobre a Patenteabilidade, respectivamente Regras 43, 43 bis e 70 do RExec do PCT, têm caráter de subsídio (Art. 33 do PCT) ao exame do pedido de patente em fase nacional, no que concerne à decisão para concessão da patente.

Art. 42 Prevalecem as leis e normas brasileiras e o Tratado

de Cooperação em matéria de Patente (PCT), no que não foi disposto por esta Resolução em sua esfera de competência.

Art. 43 Os valores de retribuição pelo custeio dos serviços prestados serão os da Tabela de Retribuições dos Serviços do INPI.

Art. 44 Serão divulgadas pela Revista da Propriedade Industrial (RPI) e no endereço eletrônico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (www.inpi.gov.br) as mudanças nas taxas internacionais e modificações no RExec do PCT.

Art. 45 Os prazos referidos nessa Resolução computar-se-ão na forma da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial - LPI.

Art. 46 Aplica-se esta Resolução aos pedidos internacionais de patente, que se encontrarem em andamento da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 47 Ficam revogados o Ato Normativo nº 128, de 5 de março de 1997, a Resolução INPI nº 254, de 13 de julho de 2010 e quaisquer outras eventuais disposições em contrário.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA  
Presidente

JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS  
MOREIRA  
Diretor

< Uso exclusivo do INPI >

Espaço reservado ao protocolo	Espaço para etiqueta	Espaço para código QR
<b>INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> Sistema de Gestão da Qualidade <b>Diretoria de Patentes</b>		
<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Formulário</b>	PÁGINA: <b>1/3</b>
Título do Documento: <b>PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>FQ003</b> Versão: <b>01</b> Procedimento: <b>DIRPA-PQ005</b>

#### Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

O requerente solicita entrada na fase nacional para o pedido abaixo especificado

#### 1. Depositante (71):

- 1.1 Nome:  
1.2 Qualificação:  
1.3 CNPJ / CPF:  
1.4 Endereço Completo:  
1.5 CEP:  
1.6 Telefone: (    )                      1.7 Fax: (    )  
1.8 E-mail:

continua em folha anexa

2. Natureza:     Invenção                       Modelo de Utilidade

3. PCT (86):                      Depósito Nº:                      Data de Depósito:

4. Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54)

continua em folha anexa

#### 5. Prioridade Unionista (30):

O depositante reivindica a(s) seguinte(s) prioridade(s):

País ou Organização do depósito	Número do depósito (se disponível)	Data de depósito

continua em folha anexa

<b>INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> Sistema de Gestão da Qualidade <b>Diretoria de Patentes</b>	<b>DIRPA</b> Tipo de Documento: <b>Formulário</b>	<b>DIRPA</b> PÁGINA: <b>2/3</b>
Título do Documento: <b>PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>FQ003</b> Versão: <b>01</b> Procedimento: <b>DIRPA-PQ005</b>

#### 6. Inventor (72):

- 6.1 Nome:  
6.2 Qualificação:  
6.3 CPF:  
6.4 Endereço Completo:  
6.5 CEP:  
6.6 Telefone: (    )                      6.7 Fax: (    )  
6.8 E-mail:

continua em folha anexa

#### 7. Há declaração de divulgação anterior não prejudicial

(art. 12 da LPI - período de graça).

(Informe no item 11.15 os documentos anexados, se houver).

#### 8. Procurador (74):

- 8.1 Nome:  
8.2 CNPJ / CPF:                      8.3 API / OAB:  
8.4 Endereço Completo:  
8.5 CEP:  
8.6 Telefone (    )                      8.7 FAX: (    )  
8.8 E-mail:

#### 9. Há listagem de sequências biológicas

(Informe no item 11 os documentos anexados, se houver).

#### 10. Há solicitação de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional

(Informe no item 11 os documentos anexados, se houver).

#### 11. Documentos Anexados:

(Assinale e indique também o número de folhas):

(Deverá ser indicado o número total de somente uma das vias de cada documento)

		Documentos anexados	folhas
<input type="checkbox"/>	11.1	Guia de Recolhimento da União (GRU) (uma para cada serviço, se for o caso).	[    ]
<input type="checkbox"/>	11.2	Procuração.	[    ]
<input type="checkbox"/>	11.3	Documentos de Prioridade.	[    ]
<input type="checkbox"/>	11.4	Relatório descritivo.	[    ]


**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 Sistema de Gestão da Qualidade  
 Diretoria de Patentes

<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Formulário</b>	<b>DIRPA</b>	Página: 3/3
Título do Documento: <b>PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: FQ003	Versão: 01
		Procedimento: DIRPA-PQ005	

<input type="checkbox"/>	11.5	Reivindicação(ões).	
<input type="checkbox"/>	11.6	Desenho(s) (se houver).	
<input type="checkbox"/>	11.7	Resumo.	
<input type="checkbox"/>	11.8	Documentos de Cessão dos Direitos ao Depósito do Pedido Internacional.	
<input type="checkbox"/>	11.9	Listagem de seqüências em arquivo eletrônico: n° de CDs ou DVDs (original e cópia).	
<input type="checkbox"/>	11.10	Código de controle alfanumérico no formato de código de barras referente à listagem de seqüências.	
<input type="checkbox"/>	11.11	Listagem de seqüências em formato impresso.	
<input type="checkbox"/>	11.12	Listagem de seqüências - Declaração de acordo com a Resolução INPI nº 70/2013.	
<input type="checkbox"/>	11.13	Solicitação de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional motivada por falta involuntária alheia à vontade do depositante, sem caráter deliberado ou intencional cuja ocorrência decorre de razões que não dependem da vontade do depositante.	
<input type="checkbox"/>	11.14	Solicitação de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional motivada por precauções exigidas pelas circunstâncias, presentes nos esforços cuidadosos, sérios e constantes que devem ser tomados pelo depositante em relação aos atos a serem praticados.	
<input type="checkbox"/>	11.15	Outros (especificar):	
Total de folhas anexadas (referente ao campo 11)			

 12. Total de folhas deste pedido (1 via): **fls.**

13. Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Local e Data

Assinatura e Carimbo


**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 Sistema de Gestão da Qualidade  
 Diretoria de Patentes

<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	<b>DIRPA</b>	Página: 1/8
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: PQ005	Versão: 01
		Procedimento: Não aplicável	

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	2
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS .....	2
5. PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO.....	2
5.1 Campo 1 – Depositante.....	3
5.2 Campo 2 – Natureza .....	3
5.3 Campo 3 – PCT .....	3
5.4 Campo 4 – Título.....	4
5.5 Campo 5 – Prioridade Unionista .....	4
5.6 Campo 6 – Inventor.....	4
5.7 Campo 7 – Declaração de divulgação anterior não prejudicial. ....	4
5.8 Campo 8 – Procurador. ....	4
5.10 Campo 10 – Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional.....	5
5.11 Campo 11 – Documentos Anexados.....	5
5.12 Campo 12 – Total de folhas deste pedido.....	5
5.13 Campo 13 – Data e assinatura. ....	5
6. RESPONSABILIDADE .....	5
7. REGISTROS .....	5
8. ANEXOS .....	5


**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 Sistema de Gestão da Qualidade  
 Diretoria de Patentes

<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	<b>DIRPA</b>	Página: 2/8
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: PQ005	Versão: 01
		Procedimento: Não aplicável	

### 1. OBJETIVO

Este procedimento trata do preenchimento do formulário DIRPA FQ103 – PCT Entrada na Fase Nacional.

### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todos os usuários que solicitarem a entrada na fase nacional de um pedido internacional depositado via PCT – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

Este formulário também pode ser utilizado para requerimento do restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional.

### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução INPI N° 291/2012

NBR ISO 9001:2008 – Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos

CQUAL PQ001 – Elaboração de Documentos do SGQ

### 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

API – Agente da Propriedade Industrial

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

### 5. PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO

Antes de preencher o Formulário, atentar para as seguintes informações:

- No caso de depositante não residente no país, constituir, obrigatoriamente, Procurador residente no Brasil.
- Gerar e pagar a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao serviço solicitado, conforme instruções disponibilizadas na página do INPI na Internet, [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br).


**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 Sistema de Gestão da Qualidade  
 Diretoria de Patentes

<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	<b>DIRPA</b>	Página: 3/8
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: PQ005	Versão: 01
		Procedimento: Não aplicável	

- O depositante deve apresentar a respectiva GRU referente à entrada na fase nacional (código de serviço 200) e, se for o caso, a GRU referente ao requerimento de restabelecimento de direitos para entrada na nacional do PCT (código de serviço 271).
- Preencher o formulário sem rasuras ou emendas, se manuscrito, usar tinta preta, indelével e letra de forma legível.
- A quadrícula de Uso exclusivo do INPI "Espaço reservado para o código QR" somente é aplicável aos pedidos depositados pela via eletrônica.
- Imprimir o formulário, mantendo todas as suas características, tais como o padrão de três (03) folhas, em papel A4 e tinta preta.
- Entregar o formulário na Recepção do INPI no Rio de Janeiro, nas Divisões Regionais ou Representações, no mínimo de duas (02) e no máximo de três (03) vias, duas para o INPI e outra para ser devolvida ao depositante. O formulário pode ser apresentado através de envio postal, com aviso de recebimento, endereçado à Diretoria de Patentes – DIRPA.
- O Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo, Desenhos (se houver) e Listagem de Seqüência em formato impresso (se houver) devem ser entregues no mínimo de duas (02) e no máximo de três (03) vias, duas para o INPI e outra para ser devolvida ao depositante na Recepção do INPI no Rio de Janeiro, nas Divisões Regionais ou Representações, ou através de envio postal, com aviso de recebimento, endereçado à Diretoria de Patentes – DIRPA.

## Preenchimento dos Campos

**5.1 Campo 1 – Depositante**

Preencher com o nome completo do depositante, qualificar com a profissão ou a natureza jurídica, indicar o CNPJ ou CPF, se aplicável, endereço completo, CEP, telefone e fax, indicando o código de área, e e-mail. Caso haja mais de um depositante, assinale "continua em folha anexa" e preencha, todos os dados, conforme explicitado para o primeiro depositante.

**5.2 Campo 2 – Natureza**

Assinale a natureza (invenção ou modelo de utilidade), do pedido que está sendo depositado.

**5.3 Campo 3 – PCT**

Informe o número completo e a data de depósito do pedido internacional PCT no formato dd/mm/aaaa.

		<b>INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes	
	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	DIRPA	Página: 4/8
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>PQ005</b>	Versão: <b>01</b>
		Procedimento: <b>Não aplicável</b>	

**5.4 Campo 4 – Título**

Escrever o título completo, que deverá ser igual ao do Relatório Descritivo.

**5.5 Campo 5 – Prioridade Unionista**

Caso esteja sendo reivindicada prioridade de depósito anterior, informe o nome ou sigla do país ou organização, o número e a data da prioridade. Se precisar de mais espaço, forneça os dados em folha anexa.

**5.6 Campo 6 – Inventor**

Preencher com o nome completo do inventor, qualificar com a profissão ou a natureza jurídica, indicar o CNPJ ou CPF, se aplicável, endereço completo, CEP, telefone e fax, indicando o código de área, e e-mail. Caso haja mais de um inventor, assinale "continua em folha anexa" e preencha todos os dados, conforme explicitado para o primeiro inventor.

**5.7 Campo 7 – Declaração de divulgação anterior não prejudicial.**

No caso de divulgação não prejudicial de que trata o art. 12 da LPI, assinale a quadrícula. Quaisquer informação adicional, ou comprovantes a serem anexados, tais como os dados relativos à divulgação ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses anteriores à data de prioridade ou data de depósito do pedido internacional PCT, quando não houver reivindicação de prioridade, deverão ser listados no item 11.15 (Outros documentos anexados).

**5.8 Campo 8 – Procurador.**

No caso de haver sido nomeado um procurador, forneça aqui os seus dados. Não residentes precisam constituir e manter um procurador residente no Brasil.

**5.9 Campo 9 – Listagem de Seqüências Biológicas (documentos anexados).**

Caso o pedido de patente contenha listagem de seqüências biológicas, assinalar a quadrícula e informar, nos itens 11.9 a 11.12 do Campo 11 "Documentos Anexados" os documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. O código de controle alfanumérico do Arquivo Eletrônico em formato de código de barras gerado pelo programa deve ser impresso e apresentado juntamente com este formulário. Caso o pedido contenha a listagem de seqüências biológicas no formato impresso, deve ser informado o número total de folhas de uma das vias.


**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 Sistema de Gestão da Qualidade  
 Diretoria de Patentes

	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	DIRPA	Página: 5/8
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>PQ005</b>	Versão: <b>01</b>
		Procedimento: <b>Não aplicável</b>	

**5.10 Campo 10 – Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional.**

Assinalar a quadrícula caso o pedido de patente contenha requerimento para restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional e informar as razões itens 11.13, 11.14 ou ambos, do Campo 11 "Documentos Anexados", desde que se enquadram nas alegações apresentadas no corpo da petição de entrada na fase nacional.

**5.11 Campo 11 – Documentos Anexados.**

Assinalar quais os documentos que estão sendo apresentados junto com este formulário. Indicar o número de folhas de cada um dos documentos. O número de folhas deverá incluir somente o de uma das vias de cada documento. Caso sejam apresentados anexos ou outros documentos que não os especificados, assinalar o item 11.15 "Outros".

**5.12 Campo 12 – Total de folhas deste pedido.**

Indicar o número total de folhas apresentadas (somente uma das vias de cada documento).

**5.13 Campo 13 – Data e assinatura.**

Datar e assinar, carimbando ou escrevendo de forma legível seus dados, incluindo, se for o caso o número de API.

**6. RESPONSABILIDADE**

O preenchimento deste formulário é da responsabilidade do interessado ou daquele que firmar a assinatura neste documento.

**7. REGISTROS**

GRU – Guia de Recolhimento da União

Formulário DIRPA FQ003


**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 Sistema de Gestão da Qualidade  
 Diretoria de Patentes

	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	DIRPA	Página: 6/8
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>PQ005</b>	Versão: <b>01</b>
		Procedimento: <b>Não aplicável</b>	

**8. ANEXOS**

Modelo do Formulário DIRPA FQ003

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes		
	Procedimento	DIRPA
PCT Entrada na Fase Nacional		

Ao Início Nacional da Propriedade Industrial:  
 O requerente solicita entrada na fase nacional para o pedido abaixo especificado

**1. Depositante (71):**

1.1 Nome:  
 1.2 Qualificação:  
 1.3 CNPJ / CPF:  
 1.4 Endereço Completo:  
 1.5 CEP:  
 1.6 Telefone: ( )      17 Fax: ( )  
 1.8 E-mail:

 continua em folha anexa
**2. Natureza: Invenção      Modelo de Utilidade**

3. PCT (86): Depósito Nº      Data de Depósito:

**4. Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54)****5. Prioridade Unionista (30):**

O depositante reivindica n(5) seguinte(s) prioridade(s):

País ou organização do depósito	Número do depósito (prioridade)	Data de depósito

 continua em folha anexa





**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
Sistema de Gestão da Qualidade  
Diretoria de Patentes

<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	<b>DIRPA</b>	Página: <b>7/8</b>
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>PQ005</b>	Versão: <b>01</b>
		Procedimento: <b>Não aplicável</b>	

<b>INPI</b>	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes
<b>DIRPA</b>	Formulário
PCT Entrada na Fase Nacional	

6. Inventor (72):
- 6.1 Nome:
- 6.2 Qualificação:
- 6.3 CPF:
- 6.4 Endereço Completo:
- 6.5 CEP:
- 6.6 Telefone: ( ) 67 Fax: ( )
- 6.8 E-mail:

7. Há declaração de divulgação anterior não prejudicial  **continua em site anexa**

(art. 12 da LP I - período de graça)  
(Informe no item 11.6 os documentos anexados, se houver).

8. Procurador (74):
- 8.1 Nome:
- 8.2 CNPJ / CPF: 8.3 API/OAB:
- 8.4 Endereço Completo:
- 8.5 CEP:
- 8.6 Telefone: ( ) 8.7 FAX: ( )
- 8.8 E-mail:

9. Há listagem de sequências biológicas

(Informe no item 11 os documentos anexados, se houver).

10. Há solicitação de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional

(Informe no item 11 os documentos anexados, se houver).

11. Documentos Anexados:

(Assinale e indique também o número de folhas:  
(Deverá ser indicado o numerototal de somente uma das vistas de cada documento))

	Documentos anexados	Folhas
11.1	Guia de Recolhimento da União (GRU) (uma para cada serviço, se for o caso).	
11.2	Procuração.	
11.3	Documentos de Prioridade.	
11.4	Relatório de Inventos	



**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
Sistema de Gestão da Qualidade  
Diretoria de Patentes

<b>DIRPA</b>	Tipo de Documento: <b>Procedimento</b>	<b>DIRPA</b>	Página: <b>8/8</b>
Título do Documento: <b>Preenchimento do Formulário PCT Entrada na Fase Nacional</b>		Código: <b>PQ005</b>	Versão: <b>01</b>
		Procedimento: <b>Não aplicável</b>	

<b>INPI</b>	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes
<b>DIRPA</b>	Formulário
PCT Entrada na Fase Nacional	

11.3	Reivindicações.	
11.4	Desenhos de invenção.	
11.5	Resumo.	
11.6	Documentos de Cessão dos Direitos no Destino do Pedido Internacional.	
11.7	Libragem de sequências em arquivo eletrônico: n° de CDs ou DVDs (original e cópia).	
11.8	Código de controle alfanumérico no formato de código de barras referente à libragem de sequências.	
11.9	Libragem de sequências em formato impresso.	
11.10	Libragem de sequências - Declaração de acordo com a Resolução INPI nº 22/09.	
11.11	Solicitação de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional motivada por falta involuntária sobre a verdade do depositante, sem caráter deliberado ou intencional cuja ocorrência decorre de razões que não dependem da verdade do depositante.	
11.12	Solicitação de restabelecimento de direito para entrada na fase nacional motivada por precauções exigidas pelas circunstâncias, presentes nos arquivos eletrônicos, serios e constantes que devem ser tomadas pelo depositante em relação aos atos a serem praticados.	
11.13	Outros ressaltar:	
Total de folhas anexadas (referente ao campo 11)		

12. Total de folhas deste pedido (1 total): **16.**

13. Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Local e data: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 125, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número, 000579/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 289/2012, registros de números 000950/2012, 000966/2012, 000968/2012 e 001021/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 395/2012 e o registro de número, 001085/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 418/2012.

Art. 2º Corrigir o objeto do registro 000361/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 153/2012.

Art. 3º Alterar escopo dos registros de números, 000528/2011, 000531/2011 e 000532/2011, divulgados na Portaria Inmetro n.º 504/2011, registros de números, 000009/2012 e 000012/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 029/2012, registros de números 000160/2012 e 000171/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 144/2012, registro de número 000360/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 153/2012, registro de número 000417/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 244/2012, registro de número 000948/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 395/2012, registro de número 003411/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 644/2012, registro de número 003511/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 666/2012, registros de números 003511/2012, 003530/2012 e 003594/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 666/2012, registro de número 003829/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 060/2013, registro de número 003934/2012, divulgados na Portaria Inmetro n.º 061/2013.

Art. 4º Conceder registro, de números 001201/2013 a 001408/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### PORTARIA Nº 126, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de número 000195/2011, publicado pela Portaria Inmetro n.º 389/2011, número 000596/2012, publicado pela Portaria Inmetro n.º 289/2012, conforme descrito no anexo desta Portaria.

Art. 2º Corrigir os modelos dos registros de números 001833/2012 e 001839/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 491/2012.

Art. 3º Alterar escopo dos registros de número 000935/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012, número 001450/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012, número 001795/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 641/2012.

Art. 4º Conceder os registros de números 001409/2013 a 001600/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 8 de 8 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2013, seção 01, página 59, onde se lê: 6.2.3 Avaliação de Recertificação A Avaliação de Recertificação ocorre a cada 8 (seis) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade, devendo seguir as condições descritas no RGCP. Leia-se 6.2.3 Avaliação de Recertificação A Avaliação de Recertificação ocorre a cada 8 (oito) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade, devendo seguir as condições descritas no RGCP.

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2013.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de fevereiro de 2013, alcançou US\$ 1.130,00/t (mil cento e trinta dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para o trimestre março, abril e maio de 2013 é de US\$ 1.144,00/t (mil cento e quarenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (1.144,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### PORTARIA Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e dispõe sobre exceções aos regimes de sanções aplicáveis à Somália e à Eritreia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o Decreto nº 7.869, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 73, inciso III, e o art. 254 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. ....

III - exportações conduzidas em moedas não conversíveis (exceto em reais) contra importações cursadas em moeda de livre conversibilidade.

....."(NR)

"Art. 254. ....

III - República Democrática da Somália: armas e equipamentos militares - Decreto nº 1.517, de 7 de julho de 1995; Decreto nº 6.801, de 18 de março de 2009; exceto hipóteses previstas no Decreto nº 7.869, de 19 de dezembro de 2012.

X - Estado da Eritreia: armas, equipamento militar, armamento e material conexo de toda sorte, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares e paramilitares, peças de reposição - Decreto nº 7.290, de 1º de setembro de 2010; exceto hipóteses previstas no Decreto nº 7.869, de 19 de dezembro de 2012.

....."(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br)

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO

PROPOSTA 050/12 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 549 E 550, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

OBS) A proposta está em forma de minuta de Portaria (Versão correspondente a da Lei de Informática):

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para BENS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL constantes do Anexo desta Portaria, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 549, de 18 de dezembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção plástica do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V e VI que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os módulos ou subconjuntos do tipo dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Para os CONVERSORES/INVERSORES DE FREQUÊNCIAS com potência acima de 100HP e tensões de operação entre 220 V e 690 V, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de dispensas, observado o art. 5º, para as etapas relacionadas na tabela seguinte, desde que realizarem investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em percentuais adicionais ao estabelecido pela legislação de acordo com o art. 6º.

Etapas	Percentual de dispensa	Percentual adicional em P&D
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas	10%	0,5%
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	10%	0,5%

Art. 4º Para os CONVERSORES/INVERSORES DE FREQUÊNCIAS com potência acima de 500HP e tensões de operação superiores a 2.400 V, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de dispensas, observado o art. 5º, para as etapas relacionadas na tabela seguinte, desde que realizarem investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em percentuais adicionais ao estabelecido pela legislação de acordo com os arts. 6º e 7º.

Etapas	Percentual de dispensa	Percentual adicional em P&D
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas	10%	0,5%
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso	100%	1,0%

Art. 5º Os percentuais de dispensa a que se referem os arts. 3º e 4º serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total de conversores/inversores de frequências produzidos conforme o PPB e comercializados com o incentivo fiscal do IPI, previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, no ano calendário.

Art. 6º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem os arts. 3º e 4º deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos conversores/inversores de frequências que usufruam das dispensas citadas nos arts. 3º e 4º, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se referem os arts. 3º e 4º deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 549, de 18 de dezembro de 2003.

ANEXO

NCM	Produtos
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
9032.89.11	Regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos (Chaves Soft Starters)
9032.89.84	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de velocidade de motores elétricos por variação de frequência
9032.89.89	Aparelho para regulação e controle de motores elétricos (Servoconversores)



## ANEXO

Atividades com exposições permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus médio e máximo, correspondendo, respectivamente, a adicionais de 10 ou 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

Atividade caracterizadora de grau máximo de insalubridade	Adicional
Contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. Caracteriza-se somente quando for isolamento de bloqueio, com o afastamento do paciente do convívio coletivo com vistas a impedir a transmissão de agentes infecciosos a indivíduos suscetíveis. Neste isolamento, além das Precauções Universais, são compulsoriamente adotadas barreiras físicas secundárias. O isolamento de bloqueio aplica-se quando o paciente apresenta doença infecciosa de alta transmissibilidade pessoa a pessoa, comprovada ou suspeita, e/ou colonização por germes multirresistentes, cuja transmissão dos agentes faz-se exclusivamente, ou em parte, por mecanismos aéreos, tal como pelo contato com gotículas oronasais. A concessão do adicional de insalubridade por exposição a riscos biológicos, em grau máximo, aplica-se somente a aqueles servidores dedicados aos cuidados diretos e em contato permanente com pacientes em isolamento de bloqueio.	20%
Contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores das doenças infectocontagiosas: carbunculose, brucelose, tuberculose e aquelas decorrentes da exposição aos prions. Caracteriza-se pelo trabalho permanente em que haja contato com produtos de animais infectados com as patologias mencionadas. Não se aplica aos casos de trabalho de laboratório e de pesquisa com os agentes infecciosos causadoras das patologias mencionadas.	20%
Trabalho permanente em esgotos (galerias e tanques). Aplica-se tão somente às atividades realizadas, em caráter permanente, de limpeza e de manutenção de tanques de tratamento de esgoto e de rede de galerias.	20%
Trabalho permanente com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.	20%

Atividade caracterizadora de grau médio de insalubridade	Adicional
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infectocontagioso, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor.	10%
Trabalho habitual em esgotos (galerias e tanques). Aplica-se tão somente às atividades realizadas, em caráter habitual, de limpeza e de manutenção de tanques de tratamento de esgoto e de rede de galerias.	10%
Trabalho habitual com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.	10%
Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.	10%
Atividade habitual de exumação de corpos em cemitérios.	10%
Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.	10%
Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais.	10%
Contato habitual com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos, em laboratórios.	10%
Trabalho habitual em estábulos e cavalariças.	10%
Contato habitual com resíduos de animais deteriorados.	10%

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

## COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

## PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.000448/2006-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a TEREZA SOUZA DOS SANTOS, viúva do anistiado político HONORIVAL HENRIQUE BESSA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 12 de janeiro de 2013, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

LORENI F. FORESTI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## PORTARIA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011, nº 3, de 23 de janeiro de 2012, nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012 e nº 9, de 17 de fevereiro de 2012 para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SSG, para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Pará, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011, nº 3, de 23 de janeiro de 2012, nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012 e nº 9, 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de seiscentos metros quadrados;

II - áreas externas com produtividade de mil e duzentos metros quadrados;

III - esquadrias externas com produtividade de duzentos e vinte metros quadrados; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de cento e dez metros quadrados.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SSG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.













PROCESSO Nº 0.00.000.0001271/2012-84  
ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECORRENTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA  
IRACI SCHLICHTING

RECORRIDO: CAROLINE SARTORI VELLOSO

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUPORANGA/SC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARCIALIDADE NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DOS RECORRENTES. QUESTIONAMENTO DE POSICIONAMENTOS ASSUMIDOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO À SUA REVISÃO OU DESCONSTITUIÇÃO PELO ENUNCIADO Nº 6, DE 2009, DO CNMP. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. RECURSO INTERNO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0001277/2012-00  
ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO

RECORRENTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA

RECORRIDO: PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC). RECONHECIMENTO MONOCRÁTICO DA INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO INJUSTIFICADA POR PARTE DO MPSC. MERA REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES APRESENTADAS NO REQUERIMENTO INICIAL, QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE ANALISADAS NA DECISÃO RECORRIDA E QUE NÃO JUSTIFICAM A SUA ALTERAÇÃO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E, NO MÉRITO, JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000701/2012-91

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

RECORRENTE: ROGÉRIO STUANI

RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PROCEDIMENTO QUE DEVE SER FORMULADO POR ESCRITO COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE POR MEIO DE UMA DECLARAÇÃO DE NOME E ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE, INSCRIÇÃO NO CPF E APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DOS ALUDIDOS DOCUMENTOS. EXEGESE DO §2º, ART. 39 E O §1º, ART. 74, AMBOS DO RI/CNMP. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO RECLAMANTE, ORA RECORRENTE, TEMPESTIVAMENTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001053/2012-90

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

ADVOGADO: AGILBERTO SERÓDIO (OAB/DF Nº 10.675)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EMENTA RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUPOSTA INÉRCIA EM APRECIAR DENÚNCIAS FORMULADAS CONTRA EMPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ATIVIDADE FINALÍSTICA. ENUNCIADO Nº 6/CNMP, DE 28 DE ABRIL DE 2009. Ausência de competência deste conselho Nacional. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE-UTILIDADE EM REEXAMINAR O FEITO. RECURSO INTERNO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 8ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público no Estado do Ceará como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado; resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de abril de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Fica, desde já, designado o dia 16 de abril de 2013, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público desse Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Determinar que a secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes autoridades do Estado do Ceará: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Ceará, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil e os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Ceará, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

6.1. providenciem a publicação desta portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. providenciem a divulgação desta portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a atuação desta portaria como procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

### PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 8ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público Federal no Estado do Ceará como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado; resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de abril de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Fica, desde já, designado o dia 17 de abril de 2013, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público Federal naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Determinar que a secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedora Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes autoridades do Estado do Ceará: o Presidente do Tribunal Regional Federal - 5ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Ceará, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Determinar que sejam oficiados os senhores Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, convidando-os para acompanhar os trabalhos de inspeção, se o desejarem.

7. Determinar que sejam oficiados ao senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, solicitando-lhes que:

7.1. providencie a publicação desta portaria na entrada principal das sede da Procuradoria da República, em data anterior ao período de inspeção;

7.2. providencie a divulgação desta portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República no Estado do Ceará, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a atuação desta portaria como procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO



## PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 8ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado; resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de abril de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2. Fica, desde já, designado o dia 18 de abril de 2013, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Determinar que a secretária da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes autoridades do Estado da Bahia: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região, o Diretor do Foro da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Ceará, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Determinar que sejam oficiados os senhores Procurador-Geral do Trabalho e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, convidando-os para acompanhar os trabalhos de inspeção, se assim o desejarem.

7. Determinar que seja oficiado o senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região, informando-a da inspeção, convidando-a para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

7.1. providencie a publicação desta portaria na entrada principal da sede da Procuradoria Regional do Trabalho - 7ª Região, em data anterior ao período de inspeção;

7.2. providencie a divulgação desta portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a atuação desta portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

## PORTARIA Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 8ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público Militar no Estado do Ceará como unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado; resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de abril de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Fica, desde já, designado o dia 18 de abril de 2013, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria da Justiça Militar do Ceará, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público desse Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Determinar que a secretária da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Presidente do Superior Tribunal Militar, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes autoridades do Estado do Ceará: o Diretor do Foro da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado e os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Determinar que sejam oficiados os senhores Procurador-Geral da Justiça Militar e Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, convidando-os para acompanhar os trabalhos de inspeção, se assim o desejarem.

7. Determinar que seja oficiado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Justiça Militar no Estado do Ceará, solicitando-lhe que:

7.1. providencie a publicação desta portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da Justiça Militar, em data anterior ao período de inspeção;

7.2. providencie a divulgação desta portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da Justiça Militar, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a atuação desta portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013

FEVEREIRO/2013 (última distribuição recebida do TST composta por 44 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (janeiro)	DISTRIB. NO MES DE FEVEREIRO	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER em 28/02/2013	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			CIÊNCIA/NOTAS TÉCNICAS	ACAO (RECURSO)/MEMÓRIAS	DEFESA	AUDIÊNCIAS/REUNIÕES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	38	00/33	01/01	04	00	00	08
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	40	28/01	04/06	09	01 <sup>1</sup>	03	08
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT/Membro CRJ	01	45	15/18	02/00	01	01 <sup>1</sup>	11	12
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	11	39	00/21	06/00	10	01 <sup>1</sup>	13	08
<b>TOTAIS</b>	<b>15</b>	<b>162</b>	<b>43/73</b>	<b>13/07</b>	<b>24</b>	<b>01<sup>1</sup></b>	<b>27</b>	<b>36</b>

RR 22200-28.2007.5.15.0126 (dias 14/02/2013 e 28/02/2013, no TST, e 19/02/2013, na PGT)

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 28/02/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO	
156	156	27	00	27

Brasília, 14 de março de 2013  
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Procurador-Geral















8. Responsabilidade civil do Estado: fundamentos. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.

9. Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e não onerosidade.

10. Contrato administrativo: conceito, elementos, fiscalização e extinção. Contratos de parceria público-privada (Lei nº 11.079/2004).

11. Licitação: conceito, modalidades e hipóteses de dispensa. Exigência de regularidade fiscal e trabalhista (Lei nº 8666/93).

**GRUPO III**  
**DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA SEGURIDADE SOCIAL**

1. Seguridade social: conceito, princípios constitucionais e organização. Custeio e benefícios.

2. Assistência, saúde, previdência.

3. Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento. Contribuições e isenções. Responsabilidade pelo recolhimento.

4. Previdência Social: organização, princípios e regras gerais.

5. Dos beneficiários e das prestações da previdência social. Cumulação de benefícios. Benefícios de prestação continuada. Prescrição. Decadência.

5. Acidente do trabalho: efeitos previdenciários. Auxílio-doença e auxílio-acidente. Acidente do Trabalho típico e por equiparação. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Ações regressivas.

6. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). Fator acidental de Prevenção (FAP). Seguro Acidente do Trabalho (SAT).

**DIREITO PENAL**

1. Tipo e tipicidade. Excludentes de antijuridicidade (legítima defesa; estado de necessidade e exercício regular de direito). Culpabilidade. Dolo e culpa. Autoria, co-autoria e participação. Relação de causalidade. Imputabilidade e causas de exclusão. Responsabilidade penal da pessoa jurídica.

2. Crime: conceito. Crimes comissivos, omissivos e mistos. Consumação e tentativa. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior.

3. Crimes contra a liberdade pessoal: constrangimento ilegal; ameaça; sequestro e cárcere privado e redução à condição análoga à de escravo.

4. Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão, dano, apropriação indébita e estelionato.

5. Crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria.

6. Crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).

7. Crimes contra a Administração da Justiça: denúncia caluniosa; falso testemunho ou falsa perícia; coação no curso do processo; exercício arbitrário das próprias razões; fraude processual; favorecimento pessoal, patrocínio infiel e exploração de prestígio.

8. Crime de falsidade documental: falsificação de documento público; falsificação de documento particular; falsidade ideológica; falsidade de atestado médico; uso de documento falso e supressão de documento.

9. Crimes contra a organização do trabalho. Condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, à retenção dolosa do salário e à apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias. Crimes contra a seguridade social.

10. Crimes resultantes de preconceito de raça ou cor (Lei nº 7.716/96). Crimes contra as pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89). Crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais (Decreto-Lei nº 201/67).

11. Crimes contra a Dignidade Sexual: tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual.

**DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO COMUNITÁRIO**

1. Sujeitos do Direito Internacional Público. Estados, organizações internacionais e pessoas naturais.

2. Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos e representantes consulares. Convenções de Viena de 1961 e 1963. As Missões Especiais.

3. Imunidade de jurisdição dos Estados e das organizações internacionais: origem, fundamentos, limites e evolução. Imunidade de execução.

4. Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações constitucionais.

5. Aplicação da lei trabalhista estrangeira: os princípios da lex loci executionis e do locus regit actum.

6. Tratados internacionais: vigência e aplicação. Hierarquia e Controle de Convencionalidade.

7. Organização Internacional do Trabalho: natureza jurídica. Órgãos da OIT: Conselho de Administração, Repartição Internacional do Trabalho e Conferência ou Assembléia Geral. Finalidade e objetivos. Estrutura e composição dos órgãos. Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho. Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho.

8. Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente: Convenção sobre os Direitos da Criança e Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU). Convenção 138 e Recomendação 146 sobre a idade mínima para admissão no emprego, Convenção 182 e Recomendação 190 sobre as piores formas de trabalho infantil (OIT). Decreto 6.481/08.

9. Organização Mundial do Comércio e concorrência internacional. "Dumping social", "cláusula social" e "selo social". Padrões trabalhistas mínimos.

10. Conceito, princípios e orientações sociais do Direito Comunitário. Fontes. União Européia e Unasul. Mercado Comum do Sul

(MERCOSUL): constituição, natureza jurídica, estrutura. Sistema de solução de controvérsias.

11. Tratados sobre Direitos humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (Tratado de Mérida).

## PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre exploração do trabalho infantil (Convenções 138 e 182 da OIT, artigos 7º, XXXIII e 227 da Constituição da República, bem como à legislação infraconstitucional, notadamente dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto 6481/2005 e Lei 8.069/90) e meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face de V. HOFFMAM P. AZEVEDO LTDA-ME, CNPJ nº 07.628.685/0001-64, localizada na Estrada do Açúcar, s/n. Vila Santana, Saturnino Braga, Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

### PORTARIA Nº 44, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre jornada extraordinária (art. 7º, XIII da CRFB/88, artigos 58 e seguintes, da CLT) e intervalo intrajornada (arts. 71, 77, 224, da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face do ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ , com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 509, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que estão sendo por ele perpetradas, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

### PORTARIA Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000181.2013.01.006/3-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao meio ambiente de trabalho, jornada de trabalho, atraso ou não ocorrência de pagamento, desvio de função e aplicação excessiva de penalidades;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000181.2013.01.006/3-601 em face da empresa MERCADINHO E PADARIA ILHA DA CONCEIÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 01.761.158/0001-47 e com endereço na Travessa Mário Neves, nº 341, Ilha da Conceição, Niterói, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

### PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre intervalo intrajornada (arts. 71 da CLT), férias (art. 7º, XVII da CRFB/88 e arts. 129 a 153 da CLT) e atraso ou não pagamento de salários (arts. 7º, X da CRFB/88 e . 457 a 467 da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 03.372.304/0001-78, com sede na Rua Vieira Ferreira, nº 132, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente estão sendo por ela perpetrada, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

### PORTARIA Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre irregularidade, recusa ou cobrança de homologação de TRCT (artigos 8º da CRFB/88 e 477 da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, com sede na Avenida Alberto Torres, nº 85, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 77, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000806.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Sinalização de Segurança, Transporte de Trabalhadores, Desvio de Função), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da CONSTRUTORA A GASPAR S/A (CNPJ nº 08.323.347/0007-72). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO





Art. 1º O colegiado a que se refere o art. 1º da Lei n. 12.694/2012 será formado pelo juiz do processo, a quem incumbe proceder à convocação por meio de decisão proferida nos autos, e por dois outros juízes federais, titulares ou substitutos, que exerçam competência criminal na mesma seção judiciária.

§ 1º A decisão de convocação do colegiado será fundamentada com a indicação dos motivos e das circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física e com a especificação do ato judicial a ser praticado.

§ 2º O colegiado funcionará sob a presidência do juiz que o convocou.

§ 3º Não havendo, na mesma seção judiciária, juízes em número suficiente para compor o colegiado referido no caput deste artigo, competirá à respectiva corregedoria regional estabelecer, por ato próprio, a seção ou grupo de seções judiciárias cujos magistrados deverão integrar o universo de elegíveis para sorteio.

Art. 2º A seleção se dará por meio de sorteio eletrônico, valendo-se o juiz que convocou o colegiado do sistema informatizado de sua seção judiciária, que deverá ser alimentado por cada tribunal regional federal, devendo a corregedoria regional ser imediatamente comunicada da formação do colegiado.

§ 1º Serão sorteados quatro juízes, sendo dois suplentes.

§ 2º Os suplentes atuarão nos casos de impedimentos legais ou de impossibilidade comprovada de magistrado sorteado, na ordem do sorteio.

§ 3º Também será convocado suplente quando o juiz sorteado estiver em localidade cuja distância ou insuficiência de meios tecnológicos inviabilize a pronta reunião.

Art. 3º Praticado o ato para o qual foi convocado, o colegiado encerrará o seu ofício, sendo dissolvido automaticamente, salvo na hipótese de embargos de declaração ou de reexame da matéria em virtude de recurso que permita juízo de retratação.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de nova convocação no mesmo processo, será realizado novo sorteio na forma prevista no art. 2º deste provimento.

Art. 4º As reuniões entre juízes de cidades distintas, a critério dos membros do colegiado, poderão ser realizadas por videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico, como sistemas de mensagens instantâneas.

Art. 5º A reunião do colegiado poderá ser sigilosa quando houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo para a eficácia da decisão judicial.

Parágrafo único. A reunião do colegiado, pública ou sigilosa, deverá ser realizada de modo que não seja revelado o voto divergente de qualquer membro.

Art. 6º A decisão do colegiado deverá ser fundamentada e assinada pelos três juízes responsáveis pelo julgamento, sem nenhuma referência a eventual voto divergente, com a devida publicação.

Art. 7º Os tribunais regionais federais editarão, em até noventa dias, os atos necessários à aplicação deste provimento no âmbito das respectivas competências.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**PROVIMENTO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a participação de juízes federais, em mutirões judiciais, durante o período de formação inicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal para disciplinar as condutas a serem adotadas pelos órgãos judiciários da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a excepcionalidade que deve nortear a atuação dos juízes federais em formação inicial nas atividades judicantes, somente justificadas por uma finalidade pedagógica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 1, de 6 de junho de 2011 da Enfam, a qual dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados;

CONSIDERANDO a ampliação dos papéis das escolas da magistratura federal diante das novas competências advindas da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, da criação da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e da implementação do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Magistrados Federais - PNA;

CONSIDERANDO a necessidade de participação efetiva das escolas de magistratura nas atividades educacionais, consoante as atribuições que lhes destina o texto constitucional; resolve:

Art. 1º Durante o período de formação inicial os magistrados não participarão de mutirões destinados à redução de acervo na vara.

Art. 2º Não se incluem na vedação do art. 1º os mutirões de conciliação, que devem ser realizados mediante supervisão de um juiz responsável, em período não excedente a dez dias.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
22ª REGIÃO**

**DESPACHOS**

Processo Administrativo nº 721/2012.

AUTORIZO a despesa por dispensa de licitação, consoante art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao contrato de locação do imóvel da Vara do Trabalho de Bom Jesus - PI, em favor do Sr. Cristiano Diógenes Lustosa.

Teresina, 28 de dezembro de 2012.  
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral

RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 18 de março de 2013.  
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA  
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Normativa CFA Nº 433, publicada no D.O.U. nº50, quinta-feira, 14 de março de 2013, Seção 1, página 98:

Onde se lê:  
O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

Leia-se:  
O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

Na RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 434, publicada no D.O.U. nº 51, sexta-feira, 15 de março de 2013, Seção 1, página 199:

Onde se lê:  
O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

Art. 2º O valor do Auxílio de Deslocamento constante no anexo 1 desta RN passará a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Leia-se:  
O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, e a

Art. 2º O valor do Adicional de Deslocamento constante no anexo 1 desta RN passará a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

**RETIFICAÇÃO**

No acórdão RECURSO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4563/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 002/2010), publicado no D.O.U. de 19 de março de 2013, Seção 1, página 116, onde se lê: "(...) RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4563/2010 (...)" leia-se "(...) RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4563/2012 (...)".

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO**

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2013.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 14/03/2013, p. 152, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e treze, a partir das dezessete horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguidos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (arts. 103-B, XII, e 130-A, V, da Constituição da República), ficando os advogados interessados, cujas inscrições forem deferidas pela Diretoria, convocados para a referida sessão. Os advogados cujos pedidos de inscrição forem indeferidos pela Diretoria ficam convocados, nos mesmos termos, caso ofereçam recurso, que serão julgados na mesma sessão.

Brasília, 19 de março de 2013.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

**1ª CÂMARA**

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. Recurso n. 49.0000.2012.012329-0/PCA. Recorrente: Danilo Henrique Guilherme de Bassi OAB/PR 5877. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Revisor: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 02. Reclamação n. 49.0000.2012.005948-0/PCA. Reclamante: José Luis Gonçalves OAB/SP 116672. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2013.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

**2ª CÂMARA**

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.000249-4/SCA. Recte.: N.E.P. (Adv.: Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recdos.: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Miriam Aparecida da Silva Francisco e Genilda Aparecida Francisco. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 02-PEDIDO DE REVISÃO 49.0000.2012.003251-3/SCA. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Reqda.: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: M.S.C.B. (Advs.: Claudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 3793 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 03-REPRESENTAÇÃO 49.0000.2012.003879-2/SCA-ED. Embgte.: T.R.W.A. (Advs.: Belisário dos Santos Junior OAB/SP 24726 e Tulio Freitas do Egitto Coelho OAB/SP 191948 e OAB/DF 4111). Embgdo.: Acórdão de fls. 962/966 da Segunda Câmara. Repte.: T.R.W.A. (Advs.: Belisário dos Santos Junior OAB/SP 24726 e Tulio Freitas do Egitto Coelho OAB/SP 191948 e OAB/DF 4111). Reptda.: 20ª Turma Disciplinar do TED do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Con-





(SP). 08-RECURSO 49.0000.2012.013067-0/SCA-TTU. Recte.: A.S.V. (Advs.: Alexandre da Silva Verly OAB/RJ 97647 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.E.S.S.A. Repte. Legal: M.A.L.R. (Advs.: João Luiz F. S. Filho OAB/RJ 81789 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 09-RECURSO 49.0000.2013.000021-7/SCA-TTU. Recte.: A.B.G. (Advs.: Maurício Carneiro Nogueira da Silva OAB/SP 82244 e OAB/MG 1039-A e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e H.G.O. (Adv.: Hélio Guedes de Oliveira OAB/SP 91078 e OAB/MG 788-A). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU. Recte.: G.M.B. (Adv.: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 11-RECURSO 49.0000.2013.000180-5/SCA-TTU. Rectes.: F.M.P.M. e J.I.R.L. (Advs.: Fabíola M. Pacheco de Menezes OAB/BA 22689 e Henrique Menezes Passos OAB/BA 13330). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Lino Ferreira de Assis. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 12-RECURSO 49.0000.2013.000258-5/SCA-TTU. Recte.: D.L.F.L. (Adv.: Rene José Stupak OAB/PR 11733). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Alexandre Levandoski. Relator: Conselheiro Federal

Pelópidas Soares Neto (PE). 13-RECURSO 49.0000.2013.000449-7/SCA-TTU. Recte.: S.S.S. (Adv.: Ricardo Ardanaz OAB/PR 52540). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 14-RECURSO 49.0000.2013.000452-9/SCA-TTU. Recte.: P.H.C.V. (Adv.: Paulo Henrique C. Viveiros OAB/PR 15838). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 15-RECURSO 49.0000.2013.000502-9/SCA-TTU. Recte.: E.C.S. (Adv.: Jorge Bloise OAB/RJ 34125). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Espólio de H.H.B. Repte. Legal: U.P.B. (Advs.: José Mauro de Araújo Machado OAB/RJ 18417 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 16-RECURSO 49.0000.2013.000731-5/SCA-TTU. Recte.: L.M.D. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 17-RECURSO 49.0000.2013.000789-1/SCA-TTU. Recte.: J.F.F. (Adv.: João Francisco Ferreira OAB/TO 48-B e OAB/GO 4963). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e N.A.S. Repte. Legal: Neusilvne Florentino de Souza. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 18-RECURSO 49.0000.2013.000839-3/SCA-TTU. Recte.: L.F.C. (Advs.: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17869 e Outras). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conse-

heiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19-RECURSO 49.0000.2013.000919-5/SCA-TTU. Recte.: E.R.B.R.P. (Adv.: Eloa Bittencourt OAB/PR 34737). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 20-RECURSO 49.0000.2013.000970-3/SCA-TTU. Recte.: M.A.A.M.C. (Adv.: Maria Alice Alencar Mora Castilho OAB/PR 18608). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 21-RECURSO 49.0000.2013.001143-8/SCA-TTU. Rectes.: D.P.J. e M.A.I. (Advs.: Antonio Jose Giannini OAB/SP 103231 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 22-RECURSO 49.0000.2013.001222-3/SCA-TTU. Recte.: M.A.T.S. (Adv.: Márcio Aureliano Tolentino OAB/GO 26385). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.F.M.C. (Adv.: Rubens Fernando Mendes de Campos OAB/GO 8198). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de março de 2013.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**



# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**

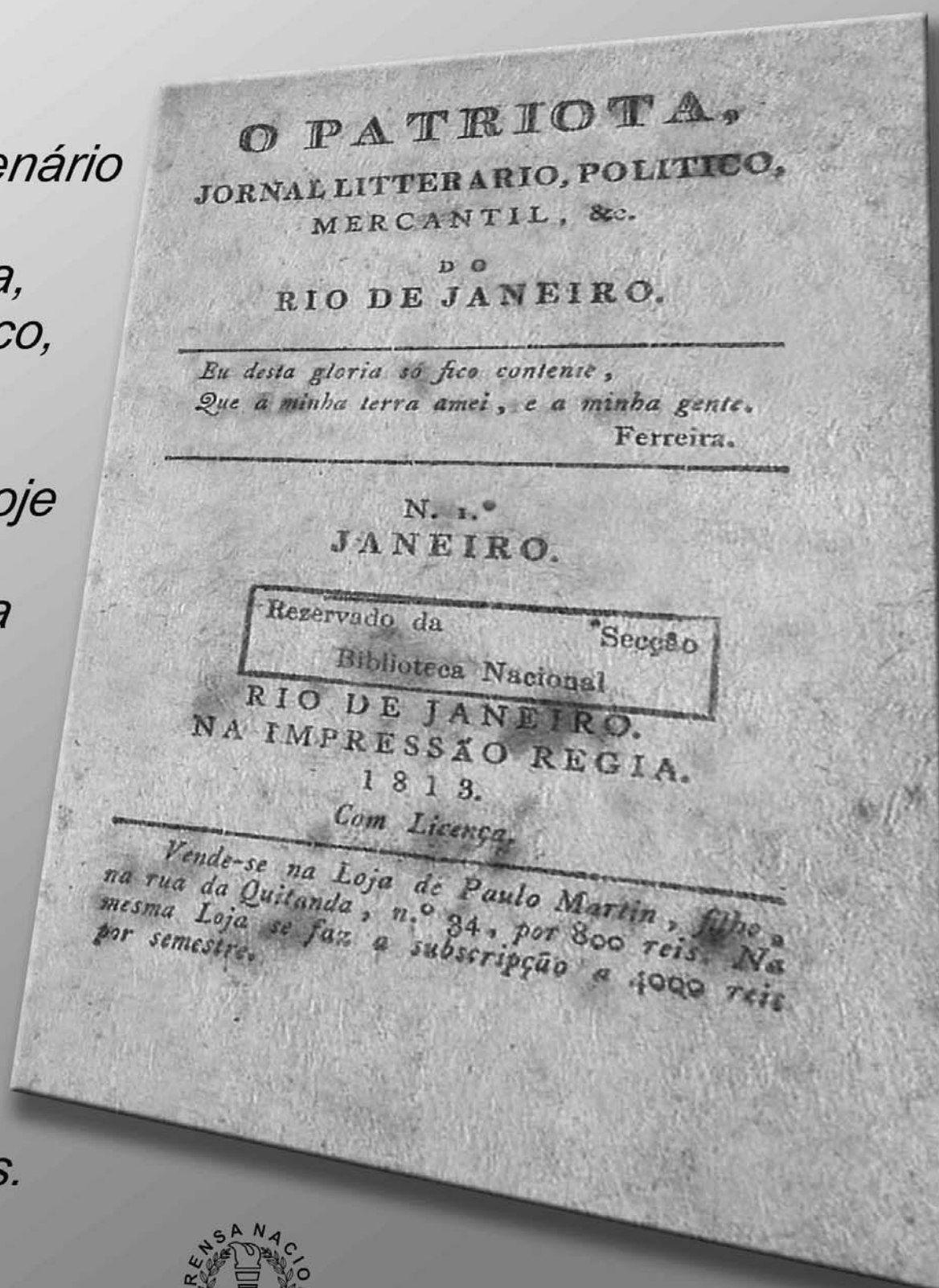




# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*





# Informações Oficiais